



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI - N.º 134

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1971

BRASÍLIA - DF



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 147.ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47/71 (n.º 185-E/71, na casa de origem), que dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências (Projeto enviado à sanção em 8 de outubro de 1971).

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem n.º 213, de 1971 (n.º 372/71, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, "para que seja autorizado a emissão de notas promissórias, em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias".

— Ofício S n.º 33, de 1971 (n.º 34/71-PMC no STF), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e de acordão daquele Tribunal, proferido ao apreciar a Representação n.º 860, do Estado de São Paulo, no qual declarou inconstitucionais as expressões "e leilões judiciais", no art. 37 do Decreto-lei estadual n.º 203, de 23 de março de 1970, daquela unidade federativa.

— Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1971, que "permite o registro de união, como casamento, após cinco anos de vida em comum, e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1971 (n.º 302-B/71, na origem), que "atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências".

2.3 — Requerimentos

— N.º 213/71, de autoria do Senador Domicio Gondim, de licença para tratamento de saúde. **Aprovado.**

— N.º 214/71, de autoria do Senador Teotônio Vilela, de licença para tratamento de saúde. **Aprovado.**

2.4 — Discursos do Expediente

SENADORES MAGALHÃES PINTO E RUY CARNEIRO, respectivamente, pela Maioria e Minoría — Homenagem ao ex-Senador e ex-Constituinte Levindo Coelho, por ocasião do centenário de seu nascimento.

2.5 — Fala da Presidência

Associando-se às homenagens prestadas a Levindo Coelho.

2.6 — Requerimentos

— N.º 215/71, de autoria do Senador Paulo Tôrres e outros Senadores, solicitando que o expediente da Sessão de 21 do corrente seja destinado à homenagear a Aeronáutica pela passagem do "Dia do Aviador".

— N.º 216/71, de urgência ao Projeto de Resolução n.º 47, de 1971, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a emitir notas promissórias em garantia de empréstimo, destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 199, de 1971, de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Ministro Mário Gibson Barboza, abrindo o debate geral na 26.ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 27 de setembro de 1971. **Aprovado.**

Projeto de Resolução n.º 46, de 1971, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) — BIRD, destinado à aplicação em obras de saneamento e de extensão da rede de distribuição de água. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1971, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, que altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências. Discussão encerrada, em primeiro turno, após usarem da palavra os Srs. Senadores Danton Jobim, Franco Montoro e Ruy Santos. A Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de recebimento de emendas.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 215/71, lido no Expediente. Aprovado.

Requerimento n.º 216/71, lido no Expediente. Aprovado.

Projeto de Resolução n.º 47/71. Aprovado, à Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 46, de 1971. Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 217/71. A promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 47/71. Aprovada, à promulgação.

5 — ORADORES APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Falecimento do Sr. Eletmínio Pedroza, funcionário da Secretaria do Senado Federal.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Situação atual dos Municípios. Estatuto dos Municípios.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

7 — Discurso do Sr. Ministro das Relações Exteriores, proferido na 26.ª Assembléia-Geral das Nações Unidas.

8 — Republicação de trecho da Ata da 145.ª Sessão, realizada em 11 de outubro de 1971.

9 — Ata das Comissões.

10 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 147.ª SESSÃO
EM 14 DE OUTUBRO DE 19711.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª LegislaturaPRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brício — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tórreres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema —

Magalhães Pinto — Orlando Zançaner — Benedito Ferreira — Flinto Müller — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETARIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 463, de 8 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47/71 (número 185-E/71, na Casa de origem), que dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem depen-

dência física ou psíquica, e dá outras providências (projeto enviado à sanção em 8-10-71).

PARECERES

PARECERES
N.ºs 453 e 454, de 1971

PARECER N.º 453

da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem n.º 213, de 1971 (n.º 372/71, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, "para que seja autorizada a emissão de notas promissórias, em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias".

Relator: Sr. Virgílio Távora

Nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, "proposta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, consubstanciada em exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, para que

seja autorizada a emissão de notas promissórias em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias", consoante o disposto no art. 4º e seus parágrafos, da Resolução n.º 92, de 1970, desta Casa, que estabelece o seguinte:

"Art. 4º — É vedado aos Estados, Municípios ou suas respectivas fundações e entidades da administração indireta assumir compromissos para com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ao aval de promissórias, aceite de duplicatas ou quaisquer outras operações similares.

§ 1º — Para efeito de liquidação progressiva dos compromissos assumidos, o Senado Federal poderá suspender a proibição a que se refere este artigo, obedecido o procedimento disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º — A fundamentação técnica da suspensão da proibição de que trata o parágrafo anterior será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetido à deliberação do Senado Federal".

2. A exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, sobre a proposta em exame, diz:

"A Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 58, de 23-10-68, pleiteia o levantamento temporário da proibição de endividamento ali estabelecido, com a finalidade de obter suporte financeiro para a realização de obras públicas prioritárias e necessárias ao desenvolvimento daquela Capital, mediante a emissão, como garantia, de notas promissórias representativas do principal (Cr\$ 5.000.000,00) e da respectiva correção monetária.

Ao examinar a fundamentação técnica da medida excepcional, em sessão de 16 de setembro do corrente ano, o Conselho Monetário Nacional — com base no disposto no § 2º, art. 1º, da Resolução n.º 58, de 23-10-68, prorrogada pela de n.º 79, de 21-10-70, ambas do Senado Federal — decidiu encaminhar o assunto a Vossa Excelência, através deste Ministério, para ser submetido ao Senado Federal".

3. O referido documento esclarece ainda que "os títulos a serem emitidos ficarão especificamente vinculados ao financiamento de obras ou serviços reprodutivos, podendo a renda respectiva atender aos encargos de juros, correção monetária e amortização de empréstimo".

4. Como se sabe, é da competência privativa do Senado, mediante Resolução e por proposta do Presidente da República, fixar limite da dívida dos Estados e estabelecer condições de obrigações por elas emitidas (art. 42, inciso VI, da Constituição).

5. Por se tratar de liquidação progressiva de compromissos assumidos antes da vigência da citada Resolução e de exceção nela prevista, opinamos seja concedida a autorização pleiteada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 47, DE 1971

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a emitir notas promissórias, em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a emitir notas promissórias, com a finalidade de obter e garantir suporte financeiro para a realização de obras prioritárias e necessárias ao desenvolvimento da Capital, no valor principal de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) acrescidos da respectiva correção monetária e encargos de juros.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Amaral Peixoto — Carvalho Pinto — Antônio Carlos — Tarso Dutra — Ruy Santos — Franco Montoro — Eurico Rezende.

PARECER N.º 454

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 47, de 1971, da Comissão de Finanças, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a emitir notas promissórias, em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias".

Relator: Sr. José Sarney

Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o presente projeto "autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a emitir notas promissórias, em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias", consoante o disposto no art. 4º e seus parágrafos, da Resolução n.º 92, de 1970, desta Casa, que estabelece o seguinte:

"Art. 4º — É vedado aos Estados, municípios ou suas respectivas fundações e entidades da administração indireta assumir compromissos para com fornecedores, prestadores de serviço ou empreiteiros de obras mediante emissão

ao aval de promissórias, aceite de duplicatas ou quaisquer outras operações similares.

§ 1º — Para efeito de liquidação progressiva dos compromissos assumidos, o Senado Federal poderá suspender a proibição a que se refere este artigo, obedecido o procedimento disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º — A fundamentação técnica da suspensão da proibição de que trata o parágrafo anterior será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal."

2. A exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, enviada à Presidência da República, sobre a proposta em exame diz:

"A Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 58, de 23-10-68, pleiteia o levantamento temporário da proibição de endividamento ali estabelecido, com a finalidade de obter suporte financeiro para a realização de obras públicas prioritárias e necessárias ao desenvolvimento daquela Capital, mediante a emissão, com garantia, de notas promissórias representativas do principal (Cr\$ 5.000.000,00) e da respectiva correção monetária.

Ao examinar a fundamentação técnica da medida excepcional em sessão de 16 de setembro do corrente ano, o Conselho Monetário Nacional — com base no disposto no § 2º, art. 1º, da Resolução n.º 58, de 23-10-68, prorrogada pela de n.º 79, de 21-10-70, ambas do Senado Federal — decidiu encaminhar o assunto a Vossa Excelência, através deste Ministério, para ser submetido ao Senado Federal."

3. Anexo ao processado, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) Exposição de Motivos (EM n.º 359, de 1971) do Senhor Ministro da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, esclarecendo os fundamentos da solicitação;

b) Ofício do Banco Central do Brasil (Ofício Presi-DF-447/71) enviado ao Senhor Ministro da Fazenda, comunicando que o Conselho Monetário Nacional aprovou o pedido com base no disposto na Resolução n.º 58, de 23-10-68, prorrogada pela de n.º 79, de 21-10-70, ambas do Senado Federal;

c) Ofício do Senhor Prefeito de Fortaleza, enviado à Presidência do Senado Federal, esclarecendo as condições gerais da aprovação, tais como: finalidade, montante, vencimentos, taxas de juros e correção monetária;

d) DO do Município de Fortaleza com o texto da Lei n.º 3.877, de 4 de maio de 1971, que "aprova o Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza";

e) Publicação contendo o Plano de Ação do Município de Fortaleza 71/74 — com a relação dos projetos e atividades para o mesmo período; e

f) Cópia do despacho do Senhor Presidente da República (PR número 8.702/71), enviando ao Senado Federal a proposta referida.

4. Como se sabe, é da competência privativa do Senado, mediante Resolução e por proposta do Presidente da República, fixar limites da dívida dos Estados, e estabelecer condições de obrigações por elas emitidas (art. 42, inciso VI, da Constituição e § 2.º do art. 4.º da Resolução n.º 92, de 1970).

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que lhe possa ser oposto, vez que constitucional e jurídico, razão por que opinamos seja concedida a autorização pleiteada, nos termos do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Heitor Dias — Franco Montoro — José Lindoso — Eurico Rezende — Accioly Filho — João Calmon — Helvídio Nunes.

PARECER N.º 455, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício S n.º 33, de 1971 (34/71 — PMC no STF), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e de acórdão daquele Tribunal, proferido ao apreciar a Representação n.º 860, do Estado de São Paulo, no qual declarou inconstitucionais as expressões "e leilões judiciais", no art. 37 do Decreto-lei estadual n.º 203, de 23 de março de 1970, daquela unidade federativa.

Relator: Sr. José Sarney

Com vistas ao preceituado no art. 42, VII, da Constituição Federal, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remete ao conhecimento do Senado cópia de acórdão e de notas taquigráficas de julgamento em que aquela egrégia Corte declarou inconstitucionais expressões do Decreto-lei estadual n.º 203, de 23 de março de 1970.

Verificou-se, do exame do processado, que o decisório atendeu aos aspectos formais referidos no art. 116, da Constituição, e teve como fundamento o fato de tratar o citado diploma de matéria essencialmente de processo civil, sobre a qual nem supletivamente poderia aquela Estado legislar.

Ante o exposto, nos termos dos dispositivos constitucionais mencionados

e do art. 100, II, do nosso Regimento Interno, submetemos à consideração do Senado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48, de 1971

Suspender a execução, no art. 37 do Decreto-lei estadual n.º 203, de 23 de março de 1970, do Estado de São Paulo, das expressões "e leilões judiciais", nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal proferida aos 26 de março de 1971.

O Senado Federal resolve:

Art. único — É suspensa a execução das expressões "e leilões judiciais" do Art. 37, do Decreto-lei estadual n.º 203, de 23 de março de 1970, do Estado de São Paulo, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 26 de março de 1971.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Heitor Dias — José Lindoso — Franco Montoro — João Calmon.

PARECER N.º 456, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1971, que "permite o registro de união, como casamento, após cinco anos de vida em comum e dá outras providências".

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Em 1968, quando Deputado Federal, hoje Senador Nelson Carneiro, apresentou à Câmara o Projeto de Lei n.º 1.148-A, que permitia à "mulher solteira ou viúva, que viva há mais de cinco anos, como casada, com homem solteiro ou viúvo, requerer ao Juiz competente que registre dita união como casamento, para todos os efeitos legais, inclusive a legitimação dos filhos comuns" (art. 1.º).

No parágrafo único do art. 1.º, pretende o autor da proposição que a iniciativa do pedido de registro também possa ser feita "pelo filho maior ou pelo Ministério Públíco representando o menor ou o interditado".

Destaco ainda do projeto, certo que o art. 2.º e parágrafos estabelecem normas, eminentemente, de procedimento, o que se contém no art. 3.º, assim redigido:

"Ao deferir o registro, o Juiz determinará que dele constem a declaração de que o regime de bens é o da comunhão dos adquiridos na constância da união e a legitimação dos filhos comuns".

Ocorre que, eleito Senador da República, inconformado, talvez, com a demora da tramitação do primitivo

projeto na Casa a que anteriormente pertenceu, o Senador Nelson Carneiro entendeu de renová-lo na em que atualmente serve. E o fez sem qualquer alteração, inclusive na justificativa, a não ser na parte final, para anunciar que a matéria recebeu parecer favorável do Deputado Erasmo Martins Pedro, na legislatura passada, a qual "se encerrou sem que a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciasse em definitivo".

Antes do exame, que se impõe, da atual posição, nas duas Casas do Congresso, do projeto, cabe uma palavra a respeito do primitivo parecer, pois que a Câmara dos Deputados, no dia 22 de julho próximo pretérito, por através de sua Comissão competente, já o tachou de inconstitucional e jurídico.

Arrima-se, inteiramente, à justificativa, afirma "a possibilidade do casamento, para os casados de fato, substituindo a formalidade da declaração de vontade perante o Juiz, pela iniciativa da mulher", e declara textualmente: "parece-nos que inclusive a doutrina da Igreja Católica, sustenta a filosofia do projeto, eis que mui sábliamente sustenta que os nubentes são os que celebram o casamento, sendo o sacerdote apenas uma testemunha do ato".

Evidente que a transcrição tem apenas o caráter ilustrativo, pois às religiosas não devem ser ligadas as coisas profanas, por maiores que sejam as solenidades essenciais de que se revisitam, na quase bimilenar e eterna lição de Mestre: "dai a Cesar o que é de César e a Deus o que é de Deus". No mais, enquanto o direito canônico exige a convergência de duas vontades, na presença de um Ministro de Deus, o Deputado Erasmo Martins Pedro, identificando situações dispares, quer a validade matrimonial por meio de uma manifestação da vontade isolada.

Certo é que, após três anos de pacífica tramitação, o Projeto número 1.148-A/68, da Câmara, exatamente igual ao que no Senado recebeu o n.º 39/71, foi apreciado pela dota Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, em reunião realizada no dia 22 de julho próximo pretérito, que concluiu pela sua inconstitucionalidade e injuridicidade, e, no mérito, pela inconveniência e inopportunidade.

Com efeito, diz a Constituição vigente:

"Art. 175 — A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públícos.

.....

S 2.º — O casamento será civil e gratuita a sua celebração".

Não tenho dúvida de que, com a proposição em causa, pretende o Senador Nelson Carneiro ampliar a proteção à família, que também deseja

poder formar-se sem as cautelas e exteriorizações que a lei civil impõe.

Reza, porém, o art. 192 do Código Civil:

"Celebrar-se-á o casamento, no dia, hora e lugar previamente designados pela autoridade, que houver de presidir ao ato, mediante petição dos contraentes, que se mostrem habilitados com a certidão do art. 181, § 1º".

E o art. 193 do mesmo diploma legal determina:

"A solenidade celebrar-se-á, na casa das audiências, com toda a publicidade, a portas abertas, presentes, pelo menos, duas testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, em caso de força maior, querendo as partes, e consentindo o Juiz, noutro edifício, público ou particular".

Nos dispositivos transcritos ressumbra o cuidado do legislador pela celebração, guindada a solenidade, vez que "sendo o casamento a base da família, a sociedade intervém na sua celebração, com especial interesse, dando ao ato a maior publicidade, e tornando-o particularmente solene pela presença da autoridade competente... A solenidade... porém, na sua simplicidade, não desmerece da importância do ato, e contém o suficiente para tornar a sociedade sabedora de que, em determinado dia, unirão-se duas pessoas de sexo diferente para fundar uma família" (Clóvis Beviláqua, in Cod. Civil Comentado, Vol. II, pág. 41).

E mais adiante:

"Os nubentes devem declarar ao presidente do ato, que os interroga, se persistem no propósito de casar, e se o fazem por livre e espontânea vontade, porque é o consenso, o acordo das vontades que forma o vínculo matrimonial. A intervenção da autoridade pública tem por fim, apenas, homologar a manifestação da vontade dos nubentes, e o cortejo das solenidades nada mais é do que o modo de dar corpo, repercussão e publicidade ao que resolvem e declararam querer os nubentes (op. cit., loc. cit., pág. 46).

As solenidades exigidas pela lei civil, pois, acolhidas pela Lei Maior, são da essência da celebração.

Em consequência, não há como sustentar a realização do casamento mediante registro, como deseja o Senador Nelson Carneiro, com a omissão ou a frontal oposição de um dos interessados, sem que antes seja escondida do texto da Constituição a formalidade da celebração, que interessa diretamente à sociedade inteira.

Assim, o projeto fere o ordenamento constitucional vigente.

No que respeita à juridicidade, começo por afirmar que o casamento é

um ato jurídico complexo, uma vez que não se completa, apenas, com as declarações de vontade convergentes dos nubentes, mas necessita também da intervenção do Estado, que se faz através do magistrado.

Marca-o indelèvelmente, assim, o acordo de vontades. De fato, ato da maior importância para a vida civil, autêntica relação jurídica, isto é, *quid juris*, no qual tóda a sociedade está interessada, a lei leva a tais extremos as manifestações volitivas que, antes da vontade do Estado, manifestada na forma sacramental, complementar à dos nubentes, pode ocorrer arrependimento de qualquer das partes, ou de ambos. Mas a celebração será imediatamente suspensa e o nubente que tiver dado causa à suspensão do ato não será admitido a retratar-se, no mesmo dia (art. 197 do Código Civil).

Arturo Carlo Jemolo, in *El Matrimonio*, pág. 112, ensina: "Como base del instituto matrimonial, tal como está construido en todos los pueblos civilizados, está el consentimiento de los contrayentes: en nuestro derecho ha sido prescrita una unica forma de prestacion de ese consentimiento, negando todo valor al consentimiento manifestado en forma diferente... pero nadie ha puesto jamás en duda que el consentimiento sea elemento esencial e insustituible."

Orlando Gomes, in *Direito de família*, afirma: "Quanto à formação do ato, a participação da autoridade pública não constitui elemento decisivo da sua criação. Essencial é o consentimento dos nubentes."

Por fim, "nenhum ato jurídico depende mais diretamente da vontade do que o matrimônio" (Clóvis Beviláqua, ob. cit., pág. 51).

De fato, "le consentement des époux est évidemment nécessaire pour la formation du mariage comme pour celle de tout contrat... la loi ne se contente pas même que le consentement soit démontré existir; il faut qu'il soit manifesté par les époux eux-mêmes, comparaisant en personne devant l'officier de l'é tat et déclarant devant lui qu'ils entendent se prendre pour mari et femme... La liberté du mariage doit être particulièrement entière et que les époux doivent pouvoir changer d'aviso jusqu'au dernier moment" (Colin et Capitant, in *Précis de Droit Civil*, vol. I, pág. 132).

Ora, permitir que a manifestação unilateral de vontade atinja aos que vivem maritalmente, e que não têm impedimentos para casar, assim também que o duplo consentimento seja suprido "pelo filho maior ou pelo Ministério Pùblico representando o menor ou interditado", significa o total desfiguramento do matrimônio, verdadeira subversão da ordem jurídica.

Ato de natureza jurídica complexa, elevado à categoria de sacramento pelo direito canônico, contrato verificado pelos nubentes, segundo Pothier, Puchta e Savigny, ato administrativo, que emana do Estado, tendo como pressupostos as declarações de vontade; consoante Cicu, ato jurídico complexo, conforme San Tiago Dantas, a doutrina é unânime em declarar a necessidade da convergência de vontades como elemento indispensável à formação do vínculo matrimonial.

Pretendê-lo mediante simples registro, por conseguinte, através da fórmula sugerida pelo Senador Nelson Carneiro, representa a abrogação do vigente sistema legal, do ordenamento jurídico que rege os atos da vida civil, no que tange ao direito de família.

A proposição é injurídica.

Não bastassem a inconstitucionalidade e a injuridicidade que o fulminam, no mérito o Projeto de Lei n.º 39/71 é inconveniente, inóportuno e inviável.

"Sem dúvida, o nobre autor, para chegar à fórmula aventada, teve mais em vista a conceituação de casamento sob o prisma ético, para, daí partindo, chegar à solução que preconizou, para cuja justificação traz à nossa consideração uma conceituação de casamento mesclada de elementos metajurídicos, eis que considera o casamento mais sob o ponto de vista sentimental do que jurídico" (Deputado Ferreira do Amaral, no Diário do Congresso Nacional, Seção I, 28 de agosto de 1971, páginas 4.378/9).

Ora, a família é um grupo social, vale dizer, reunião de indivíduos dotada de estabilidade ou permanência, em outras palavras, daquilo que se denomina "consciência do nós".

Considerada como a união de pessoas ligadas pelo vínculo familiar, verifica-se que, apesar da titularidade, os direitos e obrigações decorrentes não são consequência de atos de vontade, mas surgem, indiretamente, do vínculo.

"Este vínculo caracteriza-se, diferenciando-se destarte de outros vínculos (o locativo, por exemplo), pelo fato de constituir algo de estável, de permanente. Isto não quer dizer que não possa cessar, pois vemos até que o casamento e a afinidade, por exemplo, facilmente desaparecem. O que existe é uma estabilidade relativa, uma permanência na posição, fazendo com que a cada indivíduo vinculado corresponda uma situação estável, a que poderíamos chamar a sua posição familiar, ou, então, usando de expressões mais técnicas, o seu estado civil ou o seu *estado de família*, sendo esta última a expressão preferida, em razão de sua maior amplitude."

"O estado de família, pois, é apenas uma posição, aparecendo sob diversas formas: o estado de casado, o estado de solteiro, o estado de filho legítimo ou de filho ilegítimo, o estado de colateral, etc. Não representa nenhum direito, embora dêle decorram direitos. É apenas uma fonte de direitos de família, subjetivos ou não... É pelo fato de ser filho legítimo (de ter o estado de filho legítimo) que se tem o direito a que os pais forneçam sustento e educação. Este direito à educação e ao sustento é um direito subjetivo, que nasce do estado, da posição de filho legítimo, mas que, todavia, com tal posição não se confunde... Geralmente é impossível adquirir-se um direito de família como se adquire um outro direito privado qualquer, isto é, diretamente. Deve-se, antes, obter o estado de família; então, por via de consequência, obter-se-á o direito... Um filho ilegítimo, não reconhecido pelo pai, não poderá ir a juízo pleitear a herança, diretamente; terá de reclamar o seu estado de filho ilegítimo, para, depois, tornar-se herdeiro" (San Tiago Dantas, in *Apostilas de Direito Civil*, Faculdade Nacional de Direito, 1949).

Assim, o estado de casado, para a verificação do qual é imprescindível a concordância de duas vontades, não pode gerar, por si mesmo, a legitimação dos filhos comuns anteriores ao casamento, pois que isto seria desprezar mais outra manifestação de vontade.

É certo que nos direitos de sucessão e família, mais do que nos obrigatoriais e reais, sobreleva o aspecto social. A negação ou o desprezo do consentimento, pois, levaria à erradicação do próprio casamento, o que não acredi-
to pretenda o Senador Nelson Carneiro.

Evidente que os filhos merecem cuidados e proteção especial. Os condicionamentos éticos a cada dia se esvaem e se diluem, face às necessidades da vida atual.

Pergunto, entretanto, a obrigatoriedade da legitimação, ou a legitimação feita por meio de registro, ressolveria a situação, considerados, sobretudo, os aspectos patrimoniais? Ou constituiria estímulo, pelo caráter impositivo da medida, a que os pais se desfaçam dos bens, notadamente se tiverem filhos de leitos anteriores? E no caso do filho ser o próprio provocador do casamento?

O dever do Estado não é passivo, isto é, apenas o de constatar a existência de milhares de situações de fato. Cabe-lhe delas extrair, principalmente, as consequências que têm repercussões sociais, notadamente em relação à prole.

A abolição da vontade, quer para a consumação do casamento, quer para a legitimação, afigura-se-me verda-

deira temeridade. Os fatos sociais, particularmente no direito da família, ocorrem normalmente; condicioná-los, parece-me desaconselhável e ineficaz.

Na verdade, o projeto em causa procura, tão somente, forçar resultados materiais, com o objetivo de proteção aos filhos do casamento, mediante registro. Como fazê-lo? Na prática, nada impede aos não casados o reconhecimento ou legitimação dos filhos. Se não o fazem, por desídia ou por outra razão, não podem impedir que seja, pelos meios que a lei proporciona, obtido o estado de filho legítimo, legitimado ou ilegítimo, do qual fluem os direitos patrimoniais decorrentes.

Que os filhos têm interesse na união legal de seus pais, não há dúvida. Mas partindo desta constatação para dar-lhes a iniciativa, inclusive ao interditado de requerer o casamento dos genitores, vai uma enorme distância, de efeitos incontroláveis, muitos, com certeza, funestos.

Além de tudo, a proposição em causa defere ao Juiz, obrigatoriamente, a declaração do regime de bens — o da comunhão dos adquiridos na constância da união — quando, na verdade, a característica do direito de família pôtrio, quanto ao regime de bens, é o legal, que, no silêncio das partes, é o da comunhão.

No mais, prevalece a liberdade de pactuar, que é da índole de direito e da doutrina brasileiras.

De resto, em todo o Projeto de Lei n.º 39 ress umbra o caráter punitivo, que lhe atribuiu o Senador Nelson Carneiro aos homens e mulheres, solteiros ou viúvos, que vivam, como marido e mulher, há mais de cinco anos.

E, paradoxalmente, o defensor do divórcio arvora-se em instrumento de suplício dos que não desejam ou que não se querem casar.

Repto, o Projeto de Lei n.º 39/71 é inconveniente, inopportuno e ineficaz.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Heitor Dias — Franco Montoro — José Lindoso — Eurico Rezende — José Sarney — Accioly Filho — João Calmon.

PARECERES

N.ºs 457 e 458, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1971 (n.º 302-B/71 — na Câmara), que "atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências."

PARECER N.º 457

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Paulo Torres.

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que "atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960."

2. O parágrafo único do art. 24 e o inciso II do art. 30 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a serem modificados pela presente proposição, estão assim redigidos:

"Art. 24 —

Parágrafo único — Aos infratores dêste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 30 —

II — de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que serão cabíveis no caso de terceira falta e outras subseqüentes, a juízo do Conselho Regional a que pertencer o faltoso."

3. A exposição de motivos do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social diz:

"As importâncias referidas nos dispositivos, correspondentes às penalidades a serem aplicadas, respectivamente, a empresas e a profissionais, passaram a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por força do Decreto-lei n.º 1, de 13 de novembro de 1965, e o Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, acertadamente, atualizou todas as multas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto que as multas de outras leis, como são as do caso presente, permaneceram na mesma base irrisória, não oferecendo o suporte necessário à manutenção dos serviços e se tornando, até mesmo, motivação para o cometimento de infrações."

4. Com a redação do art. 1º do projeto, as multas previstas na Lei n.º 3.820, de 1960, obedecerão a escala prevista no art. 31 do Decreto-lei n.º 229, de 1967, como ponto de partida, no valor de 1 (um) salário-mínimo regional, vigente à época, até 3 (três) vezes aquêle valor, elevado ao dôbro, no caso de reincidência.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão (art. 109 do

Regimento Interno), nada há que possa ser oposto ao projeto, pois o mesmo evitará que as multas sofram, com o tempo, a natural desatualização, face à desvalorização da moeda.

6. Assim, somos de opinião que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1971. — **Franco Montoro**, Presidente — **Paulo Torres**, Relator — **Heitor Dias** — **Orlando Zancaner**.

PARECER N.º 458

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Ruy Santos

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 303, de 23 de agosto próximo findo, encaminhou ao Congresso Nacional, acompanhando da exposição de motivos do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, o projeto de lei que "atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências."

A modificação proposta incidirá sobre o parágrafo único do art. 24 e sobre o inciso II do art. 30 da citada lei, pela qual as multas nêles previstas passam a ser calculadas em termos de salário-mínimo.

Nestas condições, as que antes eram previstas e fixadas entre os limites de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), agora serão calculadas entre os valores de um a três salários-mínimos regionais, elevando-se, ao dôbro, no caso de reincidência dos faltosos.

Com a instituição do cruzeiro novo, baixada pelo Decreto-lei n.º 1, de 13 de novembro de 1965, o valor das multas previstas nos citados dispositivos passaram a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), valores esses que perderam a expressão monetária real e, por conseguinte, suas repercuções punitivas.

Por outro lado, através do Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, o Governo atualizou todas as multas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto que as multas previstas em outras leis, como são as do caso presente, permaneceram na mesma base irrisória, não oferecendo o suporte necessário à manutenção dos serviços e se tornando, até mesmo, motivação para o cometimento de infrações.

Vale ressaltar, que o projeto, além de atualizar os valores das multas, o faz nos termos da mecânica fixada no artigo 31 do citado Decreto-lei n.º 229, de 1967, que estabeleceu o valor de um salário-mínimo regional, vigente à época, até três vezes aquela valor, elevado ao dôbro, no caso de reincidência.

No que compete a esta Comissão examinar, nada há a opor ao projeto, uma vez que a medida proposta, em tempo hábil, visa a resguardar os direitos dos profissionais farmacêuticos, cumpridores de suas obrigações legais.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1971. — **João Cleofas**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Amorim Peixoto** — **Carvalho Pinto** — **Virgílio Távora** — **Saldanha Derzi** — **Tarso Dutra** — **Danton Jobim** — **Alexandre Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa requerimento, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 213, de 1971

Nos termos regimentais, requeiro seja considerado de licença, para tratamento de saúde, o período de 20 a 25 de setembro do corrente ano, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 1.º de outubro de 1971. — **Domicio Gondim**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O requerimento está acompanhado do competente atestado médico.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença, nos termos requeridos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa outro requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 214, de 1971

Nos termos do disposto no inciso I do art. 47 do Regimento Interno, requeiro seja considerado como de licença, para tratamento de saúde, o período de 1.º de setembro a 1.º do corrente, de acordo com o atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1971. — **Teotônio Vilela**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Devidamente instruído com o competente atestado médico, submeto o requerimento à votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença, nos termos solicitados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Nos termos do Requerimento n.º 210, de 1971, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 7 do corrente, o período do Expediente da Sessão de hoje será destinado a homenagear a figura do Senador e Constituinte Levindo Coelho.

Concedo a palavra ao nobre Senador Magalhães Pinto, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. MAGALHÃES PINTO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço, sensibilizado, ao nobre Líder Filinto Müller a minha designação para falar em nome da Maioria, quando o Senado comemora os 100 anos de nascimento do saudoso e eminente Senador Levindo Coelho.

A propósito, cumpre assinalar que Minas Gerais, berço natal desse ilustre brasileiro, vem nos últimos anos celebrando o centenário de nascimento de vários de seus filhos, que exerceram a vida pública e puderam prestar relevantes serviços à nossa Pátria, em fase importante da História do Brasil.

A atuação de Minas no cenário da República sempre foi destacada, graças à dedicação, competência, espírito público e desambição de quantos convocados à cena política, tudo deram de si para bem servir. Servir patrioticamente e com alto espírito cívico. Apegados às tradições de sua terra e cultuando as virtudes dos que os antecederam, sempre viram, entretanto, o Brasil como um todo.

Se passarmos nosso olhar pela galeria dos homens públicos de Minas, que serviram ao País antes de 30 — e apenas a elas me refiro nesta hora em homenagem aos que já se retiraram da cena política e em memória dos que já nos olham do outro lado da vida — veremos que foram dignos do passado e tiveram lúcida visão do futuro. Encontramos entre elas conservadores, desenvolvimentistas, audaciosos empreendedores, hábeis políticos, todos, porém, pelejaram com destemor pela manutenção da ordem e das instituições livres.

Minas, berço da liberdade, com seus heróis e líderes, cultuou sempre a democracia. O espírito de livre crítica é da nossa índole. Toleramos até agravos e injustiças, mas não cedemos à prepotência, que eventualmente serve a governantes, mas é sempre inimiga de todos, inclusive dos prórios e eventuais poderosos absolutos.

Entre os mineiros que serviram nessa época, incumbe-me, hoje, relembrar o Senador Levindo Coelho, que honrou o Senado brasileiro, dignificou a vida pública de nosso País e exal-

tou as virtudes cardeais que informam o comportamento dos políticos mineiros. Bem andou o nobre colega Senador Ruy Carneiro ao requerer que o Senado da República dedicasse à sua ilustre memória parte da Sessão de hoje, em que evocamos a atuação do eminente político de meu Estado, cuja carreira foi pontilhada dos melhores exemplos de servir desinteresadamente à sua terra e à sua gente. De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a vida e a obra do Senador Levindo Coelho são um hino de louvor à tolerância, ao trabalho profícuo, ao civismo, à fidelidade aos princípios, uma permanente fonte de inspiração democrática pela alta respeitabilidade de que conferia ao mandato popular e à atividade político-partidária.

Como membro da comunidade política de seu Estado e do País o Senador Levindo Coelho teve conduta exemplar. Como médico do interior, professor universitário, jornalista, participante vigoroso da vida política municipal, granjeou respeito e sincera admiração.

Em seu discurso de despedida do Senado Federal, em julho de 1954, quando entendeu de devolver ao seu partido o mandato que lhe fôra outorgado sucessivas vêzes pelo povo mineiro, fazia referência ao seu "temperamento de mineiro antigo".

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Não deveria interromper o discurso de V. Ex.^a, mesmo porque V. Ex.^a fala em nome da ARENA. Quero, porém, deixar consignado, aqui, o açoço que sempre tive por Levindo Coelho, a quem conheci na Constituinte de 1946. Figura exemplar do político brasileiro, principalmente do político mineiro, expressão marcada por aquela tradição, por aquela firmeza de atitude e por aquela firmeza de conduta. De maneira que, evocando essas figuras políticas do passado, estamos prestando um grande serviço às gerações futuras, dando-lhes um exemplo de modelo admirável a ser seguido.

O SR. MAGALHÃES PINTO — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Ruy Santos, pelo seu aparte.

(Retomando a leitura.)

Nesse auto-retrato o Senador Levindo Coelho deixava aos pôsteros a marca imortal de sua indesmentida vocação de servir. Sua imutável fidelidade à democracia, aos padrões ocidentais de cultura e, sobretudo, o sentido nacional de sua longa carreira.

Dentro do panorama político do Brasil não se encontrará quem supere os mineiros pela dimensão nacional que emprestam à atuação política. Colocados no centro geográfico e no coração do Brasil, os mineiros são a síntese das virtudes da gente brasi-

leira. Não se surpreende o político das Minas Gerais em atitude de regionalismo estreito ou de personalidade infecunda. Sóbrios, silenciosos e recatados, são extremamente vigilantes quando se põe em jogo o interesse nacional. Não se situam em disputas estéreis. Sua visão dos fenômenos é ampla e generosa. Primeiro o Brasil, depois as províncias. O temperamento de mineiro antigo a que se refere o Senador Levindo Coelho é um título de honra. Ninguém melhor do que ele foi o guardião dessas virtudes essenciais da gente mineira, exercitando-as por toda sua longa carreira e lastreando-as com ininterrupta e fecunda atividade.

Dotado de vasta cultura humanística, médico por vocação, professor universitário em sua mocidade, era Levindo Coelho de invencível tendência política. Tão logo chegou a Ubá, vindo de sua terra natal, Queluz, hoje Conselheiro Lafaiete, projetou por toda a Zona da Mata sua liderança, despertando a atenção de Raul Soares. Em 1915 foi eleito senador estadual, iniciando a vida política que teve seu coroamento nesta Casa a que serviu com indesenviável fidelidade.

O Sr. Gustavo Capanema — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MAGALHÃES PINTO — Com muito prazer.

O SR. Gustavo Capanema — Interromo o discurso de V. Ex.^a, justamente nesse tópico em que fala dos mineiros na política do Brasil, para a este respeito, dar a V. Ex.^a a minha integral solidariedade às suas idéias. Dizia Virgílio, no começo da Eneida, que outros povos seriam maiores que o de Roma, nisto, naquilo, em qualquer outra coisa, mas numa coisa os romanos eram maiores: no Governo. "Roma sabe governar." Assim é Minas. Nós podemos dizer ao Brasil inteiro que outros terão maiores inteligências, maiores culturas, outros serão mais ricos, mais poderosos, outros terão maiores militares, mais coragem, mas o que nós sabemos é fazer política, e isto foi assim, no tempo de Levindo Coelho. V. Ex.^a louva o padrão do político mineiro, na personalidade de Levindo Coelho, desse político essencial, desse político de virtudes elevadas, de humanismo sólido, de qualidades de coragem, de bravura, de destemor, de não ser taludo mas de ser valente, de não ser manso mas de ser gentil, de não ter a capacidade da luta inútil mas de ter a capacidade da luta precisa, necessária. É nisto tudo e em muito mais do que isto, que não caberia num aparte, nem mesmo num discurso — que consistia e consistiu o essencial da mentalidade política do mineiro. Assim, voltando o nosso pensamento para a imagem desse grande homem, recompomos, em Minas Gerais, a figura do político mineiro tradicional. Com ele, com esta figura, poderemos prestar

ao Brasil inumeráveis serviços, porque, como V. Ex.^a bem disse, Minas sempre pensou mais no Brasil do que em si própria. V. Ex.^a está falando, neste momento, em nome da Bancada de Minas Gerais e, quando digo Bancada, não me refiro só aos Srs. Senadores, mas aos Srs. Deputados também. É Minas política inteira que está falando pela boca de V. Ex.^a, sempre tão preclara e, agora, tão cheia de lúmido patriotismo.

O SR. MAGALHÃES PINTO — Agradeço a V. Ex.^a o seu aparte que ilustra o meu discurso. Mais do que isto, faço votos para que os augúrios de V. Ex.^a se realizem, o mais breve possível, a respeito da provável atuação dos políticos mineiros na política nacional. Agradeço ainda a V. Ex.^a, a honra que me confere, autorizando-me a falar, não só em nome da Bancada nesta Casa — de V. Ex.^a e do Sr. Senador Milton Campos — mas também de todos os nossos colegas que atuam na Câmara Federal.

(Retomando a leitura.)

Levindo Coelho passou pela Câmara Federal, tendo antes servido a Minas como Secretário de Estado no Governo Olegário Maciel, deixando marcados com o timbre forte de sua personalidade todos os postos aos quais foi chamado a servir. E em todos se entregou à causa do Estado com notável dedicação.

Muito se poderia falar de Levindo Coelho. Muito se poderia dizer da época em que militou na política brasileira, período carregado de história, onde se plasmaram os fundamentos de uma cultura política que por muito tempo ditou rumos à Nação. A história dos povos é a biografia de seus grandes homens. Na galeria dos grandes homens de Minas Gerais, Levindo Coelho ocupa lugar de especial relevo. Todo o povo mineiro reverencia sua memória e seus atos. Sua descendência segue-lhe de perto os passos no mesmo destino de servir a Minas e ao Brasil, sendo de justiça destacar seu ilustre filho e herdeiro político, Deputado Ozanan Coelho, que, embora ainda jovem, já prestou e vem prestando assinalados serviços a Minas e ao Brasil.

É, pois, com justo orgulho que reverenciamos a memória do ilustre brasileiro, Senador Levindo Coelho. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, homenageando, hoje, a figura de Levindo Eduardo Coelho, cujo primeiro centenário de nascimento ocorreu ontem, dia 13, o Senado — pode-se dizer — vive um de seus grandes dias, pois o homena-

gado foi um cidadão de altas virtudes e que muito honrou esta Casa, e, dentro e fora dela, relevantes serviços prestou a Minas Gerais e ao Brasil.

Conheci essa grande figura da representação mineira no Senado da República, quando do meu primeiro mandato em 1950, no velho Palácio Monroe. Certamente o fato de pertencermos ao ex-PSD, ser eu paraibano e ele mineiro, estabeleceu-se entre nós uma preciosa amizade e ele com a sua austeridade forte, embora sempre me acolheu com profunda bondade e distinção.

Os seus arquivos, em Ubá, ainda há pouco tempo me informava o seu ilustre filho e meu prezado amigo, Deputado Ozanan Coelho, guardam grande quantidade dos telegramas que lhe transmitia religiosamente por ocasião do seu aniversário natalício e nas festas de Natal e Ano Novo.

Depois do magnífico discurso que acaba de pronunciar o eminentíssimo Senador Magalhães Pinto, em nome do glorioso Estado de Minas Gerais, da Bancada do Senado e da Câmara dos Deputados, não poderia eu deixar de falar.

O Sr. Ruy Santos — E da Bancada da ARENA no Senado.

O SR. RUY CARNEIRO — Perfeitamente.

O Sr. Danton Jobim — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Eu poderia dizer que V. Ex.^a está falando, também, pelo MDB, porque, neste passo da vida nacional, a nossa tarefa primeira deve ser valorizar a vida política. Éste o papel que os políticos deveriam representar na cena pública deste País. O caso de Levindo Coelho é típico. Político de reputação ilibada, rigorosamente fiel aos ditames do seu Partido e de sua Liderança, entretanto, foi homem público de primeira ordem, como o reconhecem, aqui, as vozes autorizadas de Magalhães Pinto e de V. Ex.^a

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Ruy Santos, sobretudo quando acentua que estamos falando em nome da família política brasileira, dentro desta Casa. Esta a nossa finalidade: unir a família política brasileira, valorizar os homens que lutam e sofreram pela unidade do Brasil, pela felicidade da nossa Pátria.

Ao meu Líder, Senador Danton Jobim, agradeço a delicadeza de me conferir, também, o direito de falar em nome do meu Partido.

No momento em que homenageamos um grande político que deixou nome, como acabou de citar, em detalhes, o nobre Senador Magalhães

Pinto, pretendo, também, pedir ao Senado, pedir à Mesa, para incluir, nesta minha modesta oração, um discurso maravilhoso, um trabalho precioso e profundo que o grande representante de Minas Gerais, nesta Casa, Senador Gustavo Capanema, fez quando Deputado.

O Sr. Gustavo Capanema — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Gustavo Capanema — Estou profundamente reconhecido a V. Ex.^a por desenterrar aquelas velhas palavras que, há quatro anos, creio, pronunciei na Câmara dos Deputados, a respeito de Levindo Coelho, por ocasião da inauguração de sua herma na cidade de Ubá, em Minas Gerais. Agradeço a V. Ex.^a, muito penhorado, esta homenagem com que V. Ex.^a, neste momento, me coroa mais do que ao próprio Levindo Coelho.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminentíssimo Senador Gustavo Capanema, meu velho amigo e uma das maiores figuras desta República, pelo seu talento, pela sua cultura e pela sua honorabilidade. (Muito bem!) E quero dizer que não vou "desenterrar" as suas palavras mas avivar na memória dos brasileiros o que V. Ex.^a, em discurso magistral, pronunciou há quatro anos, na Câmara dos Deputados, sobre a figura que pertenceu ao Senado e que, por isso mesmo, esta Casa hoje a está homenageando.

Dizia eu, Sr. Presidente, que depois das palavras do Senador Magalhães Pinto seria desnecessária a minha oração.

Entretanto, sou o primeiro signatário do requerimento desta especial homenagem ao Senador Levindo Coelho. Tomei a iniciativa, ao lado de alguns nobres coestaduanos do ilustre homenageado de hoje, não apenas pelos vínculos de elevado afeto, que me ligam, a mim, representante da Paraíba, ao povo de Minas Gerais, e para cultivar por este modo uma grande amizade histórica, mas também porque conheci, no Senador Levindo Coelho, um verdadeiro parádigma do homem superior e bom como já disse.

Serei breve na tribuna, para não restringir, com as minhas palavras, o exiguo tempo disponível para tão merecida homenagem.

Faz cerca de quatro anos, o então Secretário de Estado de Minas Gerais, Ministro da Educação dos mais eminentes e eficientes, e brilhante Deputado Federal Gustavo Capanema, hoje nosso colega no Senado, pronunciou, na outra Casa do Congresso, um magistral discurso de análise da personalidade e da obra po-

lítica do saudoso Senador Levindo Coelho, austero e boníssimo.

Tenho nas mãos esse discurso, Sr. Presidente, e rogo a V. Ex.^a que o considere parte integrante da oração que estou proferindo, a fim de que, publicado no órgão oficial dos nossos trabalhos, passe a constar também dos Anais do Senado, Casa a que tanto honrou no desempenho do seu mandato, representando o glorioso Estado de Minas Gerais.

O Eminentíssimo Senador Gustavo Capanema, que pertence à categoria daqueles que Deus premiou com talento acima do comum, fêz na Câmara Federal como Deputado, um estudo de profundidade em longo discurso, sobre a personalidade de Levindo Coelho, que hoje o Senado homenagea no seu primeiro centenário de nascimento. Nessa peça não só indicou o essencial da obra política do saudoso Senador Mineiro, como também traçou o seu perfil intelectual e moral, para finalmente proclamá-lo com toda propriedade varão de Plutarco.

É por participar com sinceridade, dêsses julgamento, que entendi de vinculá-lo à modesta oração que acabo de fazer como o primeiro signatário do requerimento aprovado pelo Plenário para que fosse prestada esta justa homenagem ao Senador Levindo Coelho.

Assim, com lucro para o Senado, para o homenageado e para os demais ouvintes, vou integrar no meu pronunciamento aquilo que, sobre Levindo Eduardo Coelho, disse este outro extraordinário mineiro — Gustavo Capanema, colega que honra a inteligência e a cultura brasileira.

Sr. Presidente, o discurso do ex-Deputado Gustavo Capanema foi justo e peço que V. Ex.^a o considere como parte da minha oração. Quero que meus colegas o leiam e meditem sobre ele: é mais uma homenagem ao ex-Senador Levindo Coelho.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RUY CARNEIRO EM SEU DISCURSO

SENADOR LEVINDO COELHO, VARÃO DE PLUTARCO

Discurso pronunciado na Câmara dos Deputados a 20 de novembro de 1967.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, inaugurou-se, ontem, em Ubá, culta cidadã de Minas Gerais, uma herma, em honra do Senador Levindo Eduardo Coelho, falecido em 1961, com noventa anos. Venho dizer algumas palavras sobre esse mineiro de rara qualidade, ao ensejo da homenagem com

que o seu berço político agora lhe recorda o nome.

DUAS FAMÍLIAS DE POLÍTICOS

Há duas famílias de políticos: os que sabem, apenas, cobrir-se de triunfos, nos pleitos, nas polémicas, nas maquinacões, nas escaladas, e os que porfiaram, acima de tudo, em realizar a carreira, conquistando, para a comunidade, valóres permanentes. Aquêles são, no fundo, políticos sem importância; estes, os políticos de verdade. Levindo Coelho foi dessa família dos políticos verdadeiros, despreocupado que sempre viveu de toda espécie de vangloria, mas só com o afã de encher as mãos de colheitas duráveis.

Dêsse modo foi que ele viveu o seu meio século de carreira política, numa trajetória do estilo a que todos se viam aspirar, isto é, começando pela administração municipal, com os seus problemas tão próximos do povo, para depois vir a abraçar plenamente as palejas e os encargos da órbita estadual e federal. Foi, mais de uma vez, Prefeito de sua terra; ocupou, por dezenas anos, uma cadeira de Senador estadual, ainda no tempo em que, em Minas havia as duas casas legislativas, e foi Secretário de Estado, da Pasta que se ocupava da educação e da saúde; enfim, no legislativo federal, pertenceu às Constituintes de 1934 e de 1946, e foi, por muito tempo, Deputado e Senador. Não posso deixar de dizer, entre parênteses, que, paralelamente ao múnus político, exercia, tanto quanto lhe era possível, mas sempre com proficiência, os misteres, que para ele eram outros tantos sacerdócios, de médico, professor e jornalista.

O Sr. Geraldo Freire — Peço a V. Ex.^a que pronuncie o seu discurso em nome da ARENA. Como todo mineiro e todo brasileiro, e especialmente como todo cristão do nosso País, me solidarizo com a sua oração. Mas quero que essa solidariedade abranja a representação da ARENA, em cujo nome fica V. Ex.^a autorizado a falar.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Agradeço ao meu nobre Líder o encargo que me confere. Que o meu discurso não deslustre tão honrosa delegação.

POLÍTICA E HUMANISMO

Antes do mais, vou falar dos traços predominantes da mentalidade política de Levindo Coelho. Ele se orgulhava de ter o "temperamento de mineiro antigo...". Direi que esse mineiro antigo há de ser a figura representativa do mineiro de todos os tempos, tanto de ontem como de agora. O político, assim autenticamente mineiro, sempre porfiou alcançar a categoria de um humanista. Sabemos que muitas espécies de humanismo pode haver, desde a de um Jean-Paul Sartre até a de um Jacques Maritain ou de um Thomas Merton, desde a do helenista ou do latinista até

a do físico ou do matemático. A mentalidade humanística partirá sempre desse ou daquele gênero de estudos a que se vincule por pendor do temperamento, para culminar numa comunicação com o universal e, portanto, numa filosofia, isto é, numa concepção do mundo, em que se envolva ou de que possa decorrer uma regra de conduta.

Levindo Coelho, nutrido de boas ciências e finas letras, era um político de formação humanística. E o humanismo em que ele se embebeu era o da Bíblia, esse oceano de sabedoria, sobre que ele constantemente se debruçava e de que extraiu a substância das vigas mestras da sua alma: a correção, a compostura, a dignidade em todas as ações; o desapêgo do dinheiro e das altas investiduras; a capacidade de aplicar-se sem pausa e com um certo estoicismo, aos deveres de cada dia e de todas as oportunidades; a bravura calma e simples nas horas graves de luta ou de crise; e, como suporte dessas virtudes, o mais raro bom senso. Ele possuía todos estes atributos indispensáveis aos espíritos políticos que aspirem a uma excepcional categoria ética, coisa não freqüente, pois de todas as grandes carreiras a política é a que mais expõe o homem às transições morais.

SABER CONVERSAR

Na conversação, tanto quanto na peleja pelos ideais, é que o político revela a mentalidade. Foram os gregos que nos ofereceram as primeiras lições da organização política e da arte de governar. Desde Teseu, desde Sólon, desde Péricles, eles nos deram os modelos do homem de Estado. Com Platão e Aristóteles, fundaram a Ciência Política. Eram eles, por tudo isso, mestres da conversação. "Ser grego", dizia um professor helênico, significa saber conversar com os homens." Saber conversar, eis uma das qualidades insignes do político. Faz poucos dias, numa das palestras que animam a nossa convivência, me dizia o deputado Figueiredo Corrêa ter ouvido certa vez estas palavras do General Góis Monteiro, então Ministro da Guerra, falando pelo rádio: "Novecento por cento da política é conversa."

Levindo Coelho era mestre da conversação política. Mas o seu modo de conversar não era como o do presidente Antônio Carlos, vivaz, arguto, cintilante, como nunca mais conheci em político nenhum. Era de outro tipo a sua mestria. Nêle, não era o fulgor da linguagem que aparecia e importava. Tinha a faculdade do silêncio medido e oportuno, dom tão precioso como o de falar admiravelmente. Dizia sómente o essencial das coisas. O resto era silêncio, não o silêncio duro e seco, mas um silêncio por assim dizer comunicativo, envolvido em leve sorriso, transbordante de simpatia e afabilidade. Não era o si-

lêncio de quem não queria conversar, mas de quem preferia dar ao interlocutor a maior parte na conversação. Essa virtude do silêncio resultava, no fundo, em rara habilidade. Só conheci outro grande político mineiro que assim sabia entreter a conversa. Foi o presidente Olegário Maciel. Dotado de grande saber (Wenceslau Braz costumava chamá-lo de Larousse), essa erudição nunca transparecia nas suas conversas políticas, nas quais os silêncios, predominando sobre as palavras, lhe envolviam a figura de um vago ar de mistério.

PROVÍNCIAS DE UM IDEAL

Quando, de inicio, acentuei que Levindo Coelho foi um político de verdade, estava, em poucas palavras, indicando o traço, por excelência, definidor do grande político, que é não apenas galgar posições, mas consagrarse a um ideal. O político de primeira ordem há de ser um idealista. Assim era Levindo Coelho, para quem problema de interesse geral não havia, fosse do seu município ou do Estado de Minas, fosse problema nacional ou de toda a humanidade, que não despertasse, que não fizesse vibrar a sua alma. Mas, como nem o maior gênio da mente e da vontade pode tudo abranger num pessoal esforço, todo político idealista tem as suas províncias preferidas a que o leva natural inclinação.

Duas causas, antes de mais nada, o empolgavam: a defesa da religião cristã e a do regime democrático, tanto este como aquela, hoje em dia, em luta com insidiosos inimigos. Daí a sua oposição ao comunismo, que ele firmemente combatia, por julgá-lo contraposto aos princípios do cristianismo e às bases do governo livre. Neste terreno, ele era de suma vigilância. No Senado Federal, numerosas vezes foi à tribuna, batendo na mesma tecla. Levava a tal ponto os escrúpulos da consciência que, nas horas mais frementes e arriscadas, não usava o simples expediente da omisão de votar, ou do voto silencioso em consonância com as determinações do seu partido. Pronunciava-se formalmente, em vigorosas declarações de voto. Queria deixar claro que, em tais circunstâncias, não era a simples fidelidade partidária que lhe determinava o procedimento, mas, acima disso, a sinceridade e intransigência das suas convicções.

Outra grande causa que abrasava a alma de Levindo Coelho era a da justiça social. Ele era fervoroso leitor das grandes encíclicas sociais, cujas doutrinas buscava defender e praticar. Pugnava pela correção das injustiças da atual distribuição da riqueza, motivo que é, dizia ele, da "miséria anormal" que ora reina. Certa vez, leu no Senado Federal o texto da encíclica *Optatissima Pax*, que Pio XII acabava

de expedir. O Santo Padre tratava, nesse documento, não da paz entre as nações, mas da paz entre os homens, que só poderia ser construída pela justiça e pelo amor. Se Levindo Coelho vivo estivesse, e ainda fosse Senador, certamente já o teríamos visto, ateando no Congresso a chama das avançadas encíclicas de João XXIII e Paulo VI.

Não havia na propensão desse grande mineiro para tão nobres causas nenhuma eiva, já não digo de demagogia, de todo incompatível com o seu severo espírito; ele não era tisnado nesses lances, nem mesmo pelo simples e comum envaidecimento político. Tudo nêle era de uma autenticidade perfeita.

Democratas haverá, que se inflamam pela democracia e são mesmo capazes de morrer por ela, mas nem sempre, nos comportamentos de cada dia, a praticam. Defensores da religião, quantos existem de convicções inconsistentes ou abaladas, ou pouco zelosos no culto da sua igreja!

Levindo Coelho era, em tais pontos, rigoroso. Para ele a sã democracia começava não na doutrina dos livros, mas nas pugnas locais e nos menores atos públicos de cada dia, onde se esmerava. E o fervor de um catolicismo sem condescendências era o constante estado de espírito em que vivia.

Por outro lado, dúvida não tenho de que a causa da justiça social, nos seus mais amplos desdobramentos, antes de ser para ele matéria de estudo e meditação política, antes de ser uma diretriz da sua carreira pública, já estava enraizada no seu coração pelo misterioso efeito da grande fé cristã, que o dominava, e a cujo primeiro mandamento se junta e se iguala o do amor a toda criatura humana.

COM OS OLHOS POSTOS EM MINAS

Constantemente preocupado com a sorte do Brasil, Levindo Coelho não esquecia jamais as coisas mineiras. Também neste ponto, seguia a tradição dos grandes políticos montanhenses, que é ter sempre, sobretudo nas horas de crise, os olhos voltados para Minas. Levindo Coelho viveu identificado com o destino do povo mineiro, não apenas cuidando dos seus problemas e seus homens, do seu passado e seu progresso, mas, acima de tudo, do papel do dever de Minas dentro do Brasil. Minas não pode, pensava ele, perder a consciência da "sua posição de sustentáculo forte da nacionalidade e do regime democrático". Ele queria que os mineiros estivessem sempre unidos para o cumprimento dessa missão. E foi para fazer, nesse sentido, extremo apelo, que ele, em 1954, falou, despedindo-se do Senado Federal.

MAQUIAVEL E PLUTARCO

Para concluir, observarei que Levindo Coelho, tendo vivido numa época em que as chamadas razões de Estado tamanha influência vieram a ter sobre a conduta dos políticos, passou por todas as vicissitudes da carreira, distanciado, em tudo e por tudo, da política marcada por tal ou qual teor maquiavélico.

O nome de Maquiavel, nos primeiros séculos depois da sua morte, correu mundo, cercado de todos os repúdios e maldições. Deu-se, de modo geral, aos seus pensamentos, uma interpretação ou versão de sentido tremendamente maligno. Maquiavelismo entrou, em todas as línguas, como palavra significativa de uma política de tirania, de crueldade, de má-fé, de traição, de perfídia, numa palavra, de uma política considerada como a negação de toda a moral.

Dizendo que Levindo Coelho não espousava uma política maquiavélica, não estou evidentemente fazendo referência a essa concepção tão generalizada e tão depreciativa das doutrinas de Maquiavel. Pois é evidente que Levindo Coelho vivia no pólo oposto a tal concepção política.

Pasquale Villare, o famoso biógrafo e crítico de Maquiavel, há quase um século, propondo-se, sem se fazer apólogo nem acusador do secretário da República de Florença, a estudar a sua vida, a sua época e os seus escritos, para conhecê-lo em toda a verdade, termina a grande obra empreendida por dizer que Maquiavel foi "o homem menos compreendido e mais caluniado que a história conheceu".

Na ordem de idéias a que me abalanço, quero pressupor, no célebre florentino, não esse imaginário corruptor político, mas o ousado sonhador de uma política de libertação e de grandeza nacional e de felicidade popular, para cujo empreendimento, naquela violenta e insidiosa Itália do princípio do século XVI, o príncipe devesse ceder, aqui e ali, no terrível drama da opção entre o bem e o mal. Quantos estadistas, nesse rumo de espírito e em tal dilema, quando em busca da extraordinária realização, da vitória gloriosa, não terão peitado a própria consciência!

Levindo Coelho não cederia. Essa espécie de conduta, ele não a abraçaria nunca. A sua filosofia era uma árvore plantada no terreno da fé irredutível. A lição que decorre da vida desse mestre em política é que, sobre as razões de Estado, prevalece a lei de Deus. O primado pertence às razões morais. Creio, assim, dar de Levindo Coelho a verdadeira imagem, dizendo simplesmente que ele, pela elevação dos propósitos, pela intransigência

dos princípios e pelo equilíbrio e retidão dos processos, foi, em todo o rigor da palavra, um varão de Plutarco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A passagem do primeiro centenário do nascimento do ex-Senador Levindo Coelho constitui efeméride de alto significado, razão por que a Mesa se sente honrada em solidarizar-se com a Casa pelas homenagens ora prestadas à sua memória.

Os discursos dos nobres Senadores Magalhães Pinto, pela Maioria, e Ruy Carneiro, pela Minoria, e os apartes de outros Srs. Senadores, já examinaram, nos seus diferentes ângulos, a rica personalidade do saudoso político montanhês, inclusive trazendo a lume o notável trabalho a respeito do eminente Senador Gustavo Capanema.

Contudo, ao ensejo dessas comemorações, a Mesa deseja, mais uma vez, realçar, em Levindo Coelho, os quatro aspectos marcantes de sua figura extraordinária: o professor, o médico, o jornalista e o político.

Em cada uma dessas atividades, que exerceu por vocação, com talento, dedicação e humanidade, revelou-se e se afirmou um homem admirável, conquistando a estima, a admiração e o respeito de seus concidadãos.

O Senado, fixando em seus Anais, através deste preito de saudade, aspectos da vida e da obra de Levindo Coelho, pratica ato de reconhecimento e de justiça, mediante o qual se engrandece a si própria, uma vez que o homenageado foi um dos mais dignos Membros desta Casa. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Encerradas as homenagens a Levindo Coelho, vamos passar à Ordem do Dia, finda a qual serão atendidas as inscrições para a Sessão de ontem, nos termos do § 5º do art. 184, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Antes, porém, há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 215, de 1971

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de 21 do corrente seja destinado a homenagear a Aeronáutica pela passagem do "Dia do Aviador".

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — Paulo Torres — Ney Bra ga — Renato Franco — Clodomir Millet — Adalberto Sena — Danton Jor bim.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — De acordo com o art. 280,

I, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será objeto de deliberação no fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 216, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 47, de 1971, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a emitir notas promissórias em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do art. 378, II do Regimento Interno.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — José Sarney — Virgílio Távora — Duarte Filho — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emílio Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Há número regimental. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 199, de 1971, de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Ministro Mário Gibson Barboza, abrindo o debate geral na 26.ª Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 27 de setembro de 1971, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 442, de 1971, da Comissão

— Diretora.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 46, de 1971 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 439, de 1971), que “autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) BIRD, destinado à aplicação em obras de saneamento e de extensão da rede de distribuição de água”, tendo

PARECER, sob n.º 440, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 46 DE 1971

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) — BIRD, destinado à aplicação em obras de saneamento básico e de extensão da rede de distribuição de água.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, por intermédio da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — e da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, operação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) — BIRD — até o valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares), a serem realizados separadamente mediante contratos, com o referido Banco, sendo o primeiro a ser firmado pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — para financiamento até o valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), para aplicação ex-

clusiva nas obras de extensão da rede de distribuição de água do Município de São Paulo, e o segundo, a ser firmado pela Companhia Metropolitana de São Paulo — SANESP, para financiamento até o limite de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) para aplicação exclusiva nas obras correspondentes à primeira etapa do programa de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos da área metropolitana de São Paulo.

Art. 2.º — O empréstimo de que trata o art. 1.º, será acrescido de valores correspondentes à taxa de juros e demais encargos e despesas, admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de financiamentos da espécie e obtidos no exterior com o principal a ser amortizado em 25 (vinte e cinco) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência, desde que obedecidas todas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal para operações da espécie obtidas no exterior, e ainda o disposto na Lei Estadual n.º 10.400, de 16 de junho de 1971, publicado no **Diário Oficial** do Estado de São Paulo de 18 de junho de 1971.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1971, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, que “altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências”, tendo

PARECER, sob n.º 450, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável nos termos do substitutivo que apresenta, com voto em separado do Senador Franco Montoro.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

Projeto de Lei do Senado n.º 84/71, que “altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências.”

Acrescente-se in fine:

“Art. 1.º — ... e um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.”

Justificação

O projeto de lei apresentado pela Bancada do Movimento Democrático Brasileiro nesta Casa, que tomou o número 41, de 1971, tinha por principal objetivo a ampla publicidade dos trabalhos do Conselho de Defesa dos

Direitos da Pessoa Humana, órgão que, por sua própria natureza, deveria funcionar às claras, assumindo cada um dos seus membros a responsabilidade pela opinião que emitir e os votos que proferir nos processos em pauta.

Verificada a impossibilidade de ser aceita pela Maioria o que se propunha no aludido projeto, pois foi apresentada emenda que o desvirtuava quanto a seus fins, retirou-o o eminente Líder do MDB, Senador Nelson Carneiro. A substância dessa emenda, entretanto, foi convertida em projeto, de autoria do nobre Senador Ruy Santos, que foi incluída na nossa Ordem do Dia de hoje.

Preferível seria, por certo, não se alterasse a composição do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, formulada e exaustivamente justificada pelo brilhante parlamentar e jurista Bilac Pinto, de quem partiu a iniciativa da Lei número 4.319, de 16 de março de 1964. O equilíbrio na representação das entidades que compõem o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, foi apontado como garantia de decisões imunes a qualquer suspeição, muito embora o Ministro da Justiça freqüentemente decidisse com voto arbitral.

Entretanto, já que a Comissão de Constituição e Justiça, com voto contrário do eminente Senador Franco Montoro, se pronunciou favorável ao Projeto Ruy Santos, antecipando o voto favorável do plenário, parece que se impõe, à luz do critério que orientou a proposição — conveniência de aumentar-se o número de componentes do órgão — acrescentar-se um lugar ao menos no Conselho, a ser ocupado pela mais importante das entidades representativas da Igreja, ou seja, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, cuja voz por direito deve ser ouvida em virtude do papel destacado que tem desempenhado os membros da Hierarquia na defesa dos direitos do homem.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1971. — Danton Jobim.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em discussão o projeto, o substitutivo e a emenda.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Sr. Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar uma emenda que talvez se justifique por si mesma.

Todo o Senado conhece a atuação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, hoje, talvez, o mais significativo e dinâmico órgão da Igreja Católica Apostólica Romana neste País.

É a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil o órgão de ligação entre a Igreja e o Estado, pelo menos foi idealizada para desempenhar essa missão.

Presentemente, segundo informa **O Estado de São Paulo**, de hoje, a CNBB está providenciando a organização de uma delegação em Brasília, para desempenhar melhor essa tarefa. Tem atuado sempre no plano da defesa dos direitos da pessoa humana, por isso se justifica plenamente que se acrescente ao projeto ora em curso, de autoria do ilustre Sr. Senador Ruy Santos, que propõe alterações na composição do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Esta emenda, Sr. Presidente, procura corrigir uma falha na composição do Conselho, falha que certamente não passou despercebida à Bancada da Oposição, quando esta examinou o projeto apresentado pelo Senador Nelson Carneiro, em nome do MDB, com vistas a assegurar melhor rendimento e eficiência ao referido Conselho.

Prevaleceu, porém, o ponto de vista de que se deveria respeitar, tanto quanto possível, o texto da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, texto de autoria de um dos líderes civis de maior prestígio da Revolução e que foi aprimorado por um dos mais ilustres representantes da ARENA nesta Casa, insigne mestre do Direito, o Professor Milton Campos.

A Vice-liderança da Maioria aproveitou o projeto de nossa iniciativa para oferecer emenda que alterava a lei que criou o Conselho.

Não podemos aceitar essa alteração, uma vez que desfigura o órgão, desequilibra sua composição e o converte numa caricatura da bela instituição que, com ele, se buscou implantar em nosso País.

Para melhor se compreenderem as funções que o legislador quis atribuir ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, deve-se atentar nas visíveis semelhanças entre tais funções e as desempenhadas pelo magistrado que, nos países escandinavos, exerce o ofício de fiscal ou censor dos abusos que os agentes da autoridade pública cometam contra os direitos dos cidadãos.

Já se compararam as funções desse magistrado, eleito pelo Parlamento naqueles países, mas inteiramente autônomo em sua esfera de ação, aquelas do tribuno da plebe, na antiga Roma, a quem competia prevenir e denunciar as iniquidades que se praticassem por abuso do poder, e cujas portas nunca se fechavam, de dia ou de noite, para que a sua casa tivessem acesso o mais humilde dos romanos, as vítimas de opressão.

Foi, entretanto, no início do século passado que os suecos criaram o Ombudsman, ou seja, um Comissário do Legislativo para receber queixas de cidadãos e investigar abusos de funcionários públicos.

Somente 110 anos depois a Finlândia, tornada independente, criou a função, tendo em vista a experiência do país vizinho, a que estivera anexada antes de sua inclusão no Império dos Czares. Dinamarca e Noruega imitaram-na mais tarde e, já recentemente, a figura do Ombudsman foi introduzida na Constituição de um país não escandinavo, a Nova Zelândia.

O Ombudsman chefia um escritório composto de pessoal de sua livre escolha, no qual se incluem juríspedos e funcionários de secretaria, aliás em reduzido número.

O Ombudsman chefia escritório e é o próprio escritório, porque todos aqueles que o auxiliam são de sua estrita confiança e são nomeados e destituídos por ele.

As funções de Comissário Parlamentar são, geralmente, três:

1) Fazer com que se reparem injustiças cometidas contra indivíduos;

2) Fazer com que melhore o funcionamento da administração pública, sobretudo naquilo que tange ao recurso da perfeita igualdade entre os cidadãos no tratamento que recebem do Estado;

3) Ajudar o Parlamento e supervisionar a conduta do funcionalismo público em geral.

De um modo genérico, tudo isso se resume, Srs. Senadores, em velar para que seja assegurada a cada um dos cidadãos igualdade tão perfeita quanto possível ante o Estado ou seus agentes.

Assegurado esse tratamento equânime, com a efetivação do princípio de igualdade perante a lei, resguardada está cada um dos direitos que a lei confere ao cidadão e que são, precisamente, aqueles que se acham inscritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Assim, quanto à primeira função — promover a reparação de agravos ao indivíduo por abuso do Poder —, é ela também específica do nosso Conselho. Quanto à segunda — contribuir para melhorar a administração —, acha-se expressa no art. 4º, nºs 11 e 12 da Lei nº 4.319 de 16 de março de 1964, que criou o nosso órgão e no art. 27 do Decreto nº 64.416, de 28 de abril de 1969, que dispõe sobre a organização do Ministério da Justiça.

No que toca à terceira função — auxiliar o Parlamento a fiscalizar ou supervisionar o comportamento da burocracia —, não há recomendação

expressa na lei que deu forma ao Conselho. Entretanto, não terá sido por acaso que o legislador incluiu entre os membros do colegiado dois líderes parlamentares da Maioria e dois líderes parlamentares da Minoria. A presença desses representantes do Congresso favorece a êstes, acesso permanente aos inquéritos e investigações que se realizem na área da desconduta de agentes do Poder Público.

O **Ombudsman** detém apenas o poder recomendatório, não substitui a Justiça, sobre qual não se estende sua jurisdição, mas exerce o poder mais amplo de investigação e tem força para ordenar que sejam trazidos para testemunhar qualquer autoridade ou cidadão.

Na qualidade de censor máximo, procura agir sempre com discrição, a fim de evitar que ele próprio lance suspeitas infundadas, procede as sindicâncias com absoluta isenção, é juiz da legitimidade das queixas que lhe trazem, podendo escolher livremente o procedimento que julgue razoável diante das reclamações, inclusive rejeitá-las de plano, se evidentemente temerárias ou infundadas. Seu pronunciamento tem enorme peso nas decisões das autoridades e na opinião pública, sempre que divulgado, pelo fato de recair a escolha do **Ombudsman** em pessoa ilibada e de saber notório em direito público, como sempre acontece.

Se, à luz dos casos que lhe são submetidos, se convence de falhas ou defeitos na lei, o dever do Comissário é apontá-los ao Parlamento, a fim de que êste, se julgar necessário, os corrija.

Enfim, são numerosos os pontos de contacto da competência do Comissário Parlamentar com a do nosso Conselho.

Por outro lado, do sucinto retrato que fizemos do ofício do **Ombudsman** ressalta a beleza dessa instituição, que o Embaixador Bilac Pinto, quando de sua passagem pelo Congresso, procurou adaptar às condições do Brasil, embora haja preferido o modelo norte-americano do órgão que exerce a importantíssima função do alto magistrado sueco.

Ao criar-se a Secção de Direitos Civis no Ministério da Justiça, o Attorney General Murphy tivera em mente dotar de defesa o indivíduo ante a ação arbitrária dos agentes do Executivo cuja soma de poder aumenta à medida que se fortalece o Estado Moderno, em consequência de seu gigantismo e do intervencionismo que lhe dita constantes incursões nos domínios das liberdades públicas e das franquias individuais.

O conflito individuo-estado que em parte procuraram resolver os Estados escandinavos por meio do Comissário Parlamentar, o **Ombudsman**, tentaram os Estados Unidos da América

solucionar por uma agência do Ministério da Justiça, simples seção cujo desdobramento em divisão, com atribuições mais amplas, foi uma das iniciativas da Comissão dos Direitos Civis, presidida pela Senhora Eleanor Roosevelt.

Não teríamos tempo de analisar, aqui, os grandes serviços que tem prestado à causa dos Direitos Civis o mecanismo que se constituiu para sua defesa nos Estados Unidos. O fato é que ele se acha em pleno funcionamento, respeitado e prestigiado pelo governo norte-americano, que vem alargando sua esfera de ação e reforçando-o constantemente.

Nesse espelho mirou-se o Congresso Brasileiro quando instituiu o Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, através de um Projeto de Lei sancionado, já sob um governo revolucionário e instalado, para honra do Presidente Costa e Silva, no começo de sua gestão.

O Projeto em má hora aprovado na Comissão de Constituição e Justiça inflaciona o número de Conselheiros, desprezando assim a corrigenda que fez no Projeto Bilac Pinto o então Deputado Milton Campos, e ferindo o preceito constitucional que veda a iniciativa pelos Congressistas de projetos que aumentem a despesa pública. É evidente que, aumentado o número de membros do Conselho de nove para treze, a despesa com o pagamento do jeto de presença previsto no Art. 3º da Lei n.º 4.319, bem como a que se relaciona com a verba prevista no Art. 9º, terão de ser aumentadas.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer, Sr. Líder da Maioria.

O Sr. Ruy Santos — Reservo-me para, no encaminhar da votação do projeto, logo retorno o projeto da comissão, examinar todos esses aspectos, inclusive êste apresentado por V. Ex.º E V. Ex.º, também, está desrespeitando a Constituição, porque acrescenta mais um Membro ao projeto, apesar de no dizer de V. Ex.º, opcional. Não quero interromper seu brilhante discurso, quero apenas dizer, num apreço, que é de todos os dias, à sua inteligência, à sua cultura e à sua conduta...

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado a V. Ex.º.

O Sr. Ruy Santos — ... que, quando do encaminhamento da votação, eu mostrarei o acerto da proposição.

O SR. DANTON JOBIM — Obrigado, Senador Ruy Santos, mas estamos diante de um fato consumado. A Comissão de Constituição e Justiça já aprovou, quase que por unanimidade, apenas contra o voto do nosso brilhante companheiro, Senador Franco Montoro, o projeto de V. Ex.º.

Sabemos muito bem que não podemos, nem de longe, alimentar a menor esperança de que, em plenário, conseguimos derrubar projeto como êste.

Procuramos, então, seguir a trilha da maioria, apenas ressalvando o nosso protesto contra as alterações que se procuraram introduzir no Conselho dos Direitos da Pessoa Humana.

Diz a justificação do projeto que o trabalho no Conselho vem aumentando dia a dia, "dai a conveniência de ser aumentado o número de seus membros". É incrível essa afirmação em face do dispositivo do projeto que reduz drásticamente o número das sessões ordinárias a seis por ano.

Ora, Sr. Senador, não há plethora de processos no Conselho senão por falta de convocação das sessões nos prazos previstos na lei.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.º há de me perdoar. Isso o Senador Franco Montoro disse, em seu voto, mas S. Ex.º não tem razão. Sabe V. Ex.º muito bem que a lei é omissa quanto ao número de sessões.

O SR. DANTON JOBIM — O Regimento Interno...

O Sr. Ruy Santos — Este projeto obriga a seis sessões ordinárias no ano, podendo serem convocadas sessões extraordinárias. Vê V. Ex.º que — perdoe-me — o argumento de V. Ex.º não procede o argumento de V. Ex.º.

O SR. DANTON JOBIM — Mas, se o ilustre Sr. Ministro da Justiça considera que pode procrastinar indefinidamente a convocação de sessões, hoje em dia, apesar desta suposta plethora de processos, imagine-se, agora....

O Sr. Ruy Santos — Mas, no meu projeto, a maioria do Conselho pode exigir a convocação de sessões extraordinárias.

O SR. DANTON JOBIM — Pode a maioria do Conselho, mas que maioria? A maioria desse Conselho cujo número de componentes é inflacionado, agora, pelo governo, através do projeto de V. Ex.º

O Sr. Ruy Santos — Asseguro a V. Ex.º que o representante do Itamarati, o Professor de Direito Penal, como já tem o de Direito Constitucional, o representante do Ministério PÚBLICO, devem ser homens de bem, como os atuais componentes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

O SR. DANTON JOBIM — Também deveriam pensar assim os Deputados Bilac Pinto e Milton Campos, na época. No entanto, o Deputado Milton Campos não concordou em que se incluíssem no Projeto Bilac Pinto determinados membros que lá estavam; por quê? Porque tais membros tinham dependência direta ou indireta com o Executivo.

Aprovado o Projeto em pauta, é que se poderá dizer, com segurança, que os processos criaram barbas à espera de uma oportunidade para receberem a decisão final, sobretudo quando forem daquelas categorias de processos incômodos, a juízo do Governo.

As decisões serão tomadas, pois, por Conselheiros, na maioria vinculados, direta ou indiretamente, ao Governo.

O relativo equilíbrio atual na composição do órgão desaparecerá com a entrada do representante do Ministro das Relações Exteriores, do representante do Ministério Público Federal, do Professor de Direito Penal "de uma das Faculdades Federais", ou seja, de mais um funcionário federal, e do próprio representante do Conselho Federal de Cultura, que nada opõe seja indicado pelo próprio Governo, pois não será eleito pela maioria do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) (Fazendo soar a campainha) — A Presidência lembra ao nobre orador que seu tempo está-se esgotando. Regimentalmente. V. Ex.^a dispõe de 30 minutos para discutir a matéria.

O SR. DANTON JOBIM — Não precisarei de tanto, Sr. Presidente.

Para compensar esse desequilíbrio, convém que se acrescente, ao menos, à lista dos Conselheiros, o representante de uma das instituições mais respeitáveis neste País, que encarna os nossos mais altos valores espirituais, e se tem dedicado à causa da Pessoa Humana, na sua luta contra a violência e pelos direitos civis e sociais do Homem: a Igreja Católica.

Por isso, Sr. Presidente, apelamos para a Maioria desta Casa, no sentido de que empreste seu apoio à emenda que se acha sobre a mesa, na qual se propõe a inclusão de um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil na composição do Conselho.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Danton Jobim?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Nobre Senador Danton Jobim, confesso-me realmente cristão católico, mas sou ecumônico. Considero que, com a Proclamação da República, houve separação entre o Estado e a Igreja. No entanto, se V. Ex.^a valoriza a participação da representação de uma Igreja Cristã, a Católica, deveria estendê-la, dentro desse mesmo raciocínio, às outras Igrejas, para que não sejamos acoimados de estar vinculados a um culto, que não é oficial, a instituições e deliberações eminentemente de interesse do Estado.

O SR. DANTON JOBIM — Não se trata, propriamente, da vinculação do

órgão a nenhum culto a um órgão federal, mas apenas, do reconhecimento de que a grande maioria dos brasileiros pratica a religião Católica Apostólica Romana e que, indiscutivelmente, essa Igreja representa a mais importante denominação religiosa em nosso País. Como seria impossível admitir em pé de igualdade, todas elas na representação do nosso Conselho, nós escolhemos a Igreja Católica, e não pelo fato de sermos católicos. Eu, pelo menos, o sou e também ecumônico, pois a Igreja de Roma, levantou a bandeira ecumônica, desde o Concílio de João XXIII.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a me permite? (Assentimento do orador) — Minha ponderação é simplesmente para que não sejamos acusados de sectarismo religioso. O comportamento do Estado com relação ao problema de religião no Brasil é de profundo respeito e de cooperação, mas, sem qualquer vinculação tanto assim que, neste caso, imitarmos o que se faz no plano das escolas públicas, com relação ao ensino de religião todas as denominações podem ministrar o ensino da Fé, em igualdade de direito. Veja V. Ex.^a que o problema que propõe é problema delicado. Eu desejava simplesmente, apoiar a idéia de V. Ex.^a mas ao mesmo tempo sintetizar sérias dificuldades porque a proposta de V. Ex.^a se torna inviável pelo choque que cria diante da realidade das múltiplas denominações religiosas, quando só a maioria de uma denominação teria representação em tão alto Conselho. Seria então, um precedente, no caso, para que só a maioria partidária tivesse representação? Repelimos sinceramente tal raciocínio. E, na mesma linha, nós não poderíamos compreender que só uma denominação religiosa tivesse acesso a esse Conselho, porque o Evangelho, que é, realmente, a luz que liga todas essas denominações, que exalta profundamente a pessoa humana, e é fundamentalmente na colocação do humano no plano divino que se encontra a lição do Mestre.

O SR. DANTON JOBIM — Mas nós levamos em conta, ao formular nossa emenda, o fato de que esta não vai colocar no Conselho nenhum representante de religião, mas de uma entidade determinada, que neste momento, em nosso País, tem desempenhado papel ativo, permanente, corajoso, no sentido da defesa dos direitos do Homem. Isto a Igreja tem feito ultimamente. Infelizmente, a Igreja Católica, a que eu pertenço, se omisiva, em outras ocasiões, em relação a este particular, em relação a esta missão que hoje os mais expressivos teólogos católicos consideram atribuições da Igreja. Assim vemos a Igreja na conjuntura atual e, se houvesse uma congregação, associação, uma conferência de Igrejas Evangélicas que assumisse uma atitude tão ativa,

tão positiva, tão entusiasta na defesa dos direitos do homem, nas circunstâncias em que se acha o País, eu estaria aqui para indicá-la, a fim de integrar o Conselho de Defesa dos Direitos do Homem.

Preferíamos mil vezes, sem dúvida, que a reforma do Conselho proposta pelo Senador Ruy Santos fosse rejeitada. Restam-nos, porém, poucas ilusões quando a vemos aprovada na Comissão de Justiça apenas contra o voto do nosso bravo companheiro Franco Montoro.

Por último, lembramos que o projeto majoritário fere fundo o princípio da publicidade do julgamento. O Conselho foi condenado ao silêncio, Sr. Presidente, e, não trabalhará somente em silêncio, mas na clandestinidade, pois suas deliberações serão enterradas nas colunas dos órgãos oficiais, um simples epitáfio, uma súmula do julgamento.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite? (Assentimento do orador.) — Tenho em casa um brilhante voto dado por V. Ex.^a no Conselho, a propósito da mortandade de índios, que andou noticiada por ai afora, por maus brasileiros. E este parecer é da lavra do eminente Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Evidentemente, tratava-se de um parecer que tendo aprovação unânime do Conselho, teve, também, aprovação do Sr. Ministro da Justiça, que mandou inclui-lo numa coleção de publicações de seu Ministério.

De maneira que, neste caso, eu, alias muito de bom grado, prestei um bom serviço na minha humildade, à defesa do bom nome de meu País e prestei, também, indiretamente...

O Sr. Ruy Santos — Antes de mais nada, V. Ex.^a prestou um serviço à sua consciência e à sua formação.

O SR. DANTON JOBIM — ... prestei o testemunho de que no Brasil, o Governo não mantém uma política de genocídio. Neste caso, evidentemente era de todo interesse das autoridades, que dispõem dos prelos, publicar o relatório.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Realmente, acho que V. Ex.^a não presta somente este serviço à Nação quando, à luz da verdade, coloca através do voto a verdadeira proporção do problema do índio brasileiro e demonstra as explorações consequentes, com relação a tal assunto. Mas o que se surpreende, porque V. Ex.^a me merece o maior acatamento, é que eu encontro, no desdobraamento da sua fala autorizada, certa incoerência. V. Ex.^a estava, quando justificava o Conselho com exemplos colhidos no Direito Comparado,

mostrando que o órgão não é um órgão judiciário, não é um órgão político; é órgão de singular situação, agindo com discrição — V. Ex.^a frisou — evitando, portanto, inclusive, certas divulgações que poderiam ser prejudiciais e ferir a terceiros. Pois bem: V. Ex.^a fixou, com a nitidez da inteligência e lucidez que o caracterizam, essa função altamente discreta, sobremodo, quase silenciosa, o que não significa que seja ineficaz, do Conselho, nos exemplos estrangeiros e reclama, desde logo, que nosso Conselho não se conduza na mesma fonte inspiradora, na forma demonstrada pelo discurso anterior de V. Ex.^a. Não há absolutamente, nenhum "túmulo de silêncio", porque os órgãos oficiais é que fazem prova perante a Justiça, e exatamente quando há unanimidade na deliberação, pode ser essa divulgada. O que se evitam são exatamente as distorções, as emoções, no tratamento das questões levadas ao Conselho, as quais V. Ex.^a na parte anterior do discurso, tinha colocado com rara felicidade.

O SR. DANTON JOBIM — Devo, entretanto, esclarecer ao eminente Senador José Lindoso que essa discrição existe realmente, naqueles órgãos cujo mecanismo acaba de descrever, no meu modesto discurso. Mas apenas existem na fase inicial, quando a marcha das investigações ainda, vamos dizer, se acha hesitante, quanto à convicção de haver indice veemente de que tenha havido aquelle erro, aquela falta ou atentado ao direito do Homem. Procura-se evitar se mareie levemente a reputação de alguém — porque, evidentemente, há muita denúncia temerária. Por isso o *Ombudsman* tem até o poder de rejeitar de plano uma denúncia, quando ele verificar que ela não apresenta indício de veracidade. Neste caso há cautela e a divulgação se faz, então, na fase final, na fase em que se chega, realmente a uma convicção segura.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Pois não.

O Sr. Ruy Santos — No meu projeto está justamente isto: "Divulgando os mesmos órgãos oficiais da União e dos Estados, a súmula do julgamento de cada processo". Quero dizer que a Nação toma conhecimento do que o Conselho decidiu em cada caso, através desta súmula publicada.

O SR. DANTON JOBIM — Toma conhecimento de maneira imperfeita, como se tem visto, por aí, em várias publicações. É preciso que o indivíduo vá à sede do Conselho e leia a Ata, para saber, realmente, do que se trata. Esta é a súmula. Não é como a súmula da Justiça, em que as partes são referidas pelos seus nomes próprios, em que o conteúdo do julgamento é expresso através de um resumo razoável. É certo que a Imprensa sempre tem arranjado um modo de saber o

que se passa, mas, aprovado o texto Ruy Santos, os jornais, podem até incorrer no crime de violação de sigilo. Pode até incorrer no crime de violação de sigilo quando, por um esforço de reportagem... (soa a campanha)

O SR. DANTON JOBIM — Já vou terminar, Sr. Presidente. Estou sendo honrado aqui pelas salvas da "bateria" arenista, que, aliás...

O Sr. Ruy Santos — Bateria que não faz fogo.

O SR. DANTON JOBIM — Faz não apenas fogo, mas também, às vezes, festeja os nossos discursos, em salvas de regozijo, pelo fato de se verificar hoje, no Congresso, pelo menos algum sinal de vida nos debates parlamentares.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite? (Assentimento do orador) — Embora V. Ex.^a esteja sendo advertido pela Presidência, queria dizer a V. Ex.^a que, no meu entendimento, com toda a sinceridade, vejo o Conselho com situação estrutural singularíssima, que não toma lugar do Poder Judiciário — V. Ex.^a já disse isto — e nenhum fato pode ser subtraído à apreciação do Poder Judiciário. Se, realmente, aquelle fato que V. Ex.^a declarou não for produto da imaginação, da calúnia, da infâmia, das distorções dos interessados, há o Poder Judiciário para aprofundar, promover as provas, obter todos os resultados que a eficácia dá direito, em uma situação dessa. É preciso, assim, que não exageremos as atribuições da instituição que V. Ex.^a defende e honra, com seu comparecimento e com sua participação, como Líder da Minoria.

O SR. DANTON JOBIM — Devo esclarecer, também, Sr. Presidente, que o meu ponto de vista pessoal é de que deveria ser totalmente livre a divulgação de quaisquer debates no Conselho de Defesa da Pessoa Humana, o que seria verdadeiramente democrático.

Por outro lado, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana é uma corte que proleta decisões meramente recomendatórias. Mas a sua importância decorre de sua competência para lembrar aos que governam a necessidade e o dever de reparar injustiças e excessos de poder. Nesse sentido, a ampla publicidade dos atos do colegiado pode imprimi-lhes o caráter de sanções morais, às vezes mais efetivas e eficazes que as de natureza penal.

Assim não podemos considerar como uma irrisão cassar praticamente ao Conselho o direito de publicar na íntegra suas decisões, não só nos órgãos oficiais, mas na imprensa em geral.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, emenda substitutiva que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário, de autoria do Senador Franco Montoro.

É lida a seguinte

EMENDA 'SUBSTITUTIVA N.º 2

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1971, que "altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras provisões".

Art. 1.º — O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) reunir-se-á, ordinariamente, nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, em Brasília, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, com a indicação da relevância das matérias a serem examinadas na Ordem do Dia.

Art. 2.º — Na primeira sessão de cada ano par, o Conselho elegerá, em escrutínio secreto, e por um biênio, o professor catedrático de Direito Constitucional de uma das faculdades federais (Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, art. 2.º).

Art. 3.º — As sessões do CDDPH serão públicas, mas, a requerimento de qualquer Conselheiro, pode o Conselho decidir que determinado processo seja discutido e votado sem a presença de outras pessoas, além dos interessados e de seus advogados.

Art. 4.º — O Presidente do Conselho distribuirá semanalmente os processos de toda natureza chegados à Secretaria, cumprindo a esta tomar as providências necessárias para que, com urgência, sejam os mesmos entregues aos relatores designados.

Art. 5.º — Dentro de 8 (oito) dias do recebimento, o relator deverá devolver o processo à Secretaria, com relatório escrito, a fim de que entre na Ordem do Dia da primeira sessão.

§ 1.º — Se o relator entender que a matéria escapa à competência ou às finalidades do CDDPH, lançará desde logo seu voto pelo arquivamento do processo, pela remessa à autoridade competente para sua apreciação, ou requerendo diligência indispensável à conclusão de seu voto. Em qualquer das hipóteses, o processo figurará na Ordem do Dia, com a referida conclusão, e ficará em Mesa, na primeira sessão ordinária, para exame de qualquer Conselheiro. Não havendo qualquer impugnação ao voto escrito do relator, pelo Conselho, considerar-se-á o mesmo aprovado.

Art. 6.º — A Ordem do Dia das sessões ordinárias, com o número do processo, os nomes das partes interessadas, os de seus advogados e do relator, será publicada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias no Diário Oficial, Seção I, e distribuída à imprensa escrita acreditada junto ao Gabinete do Ministro da Justiça.

Art. 7º — As partes ou seus advogados que desejarem ocupar a tribuna deverão comunicar esse propósito ao Presidente do Conselho até a abertura da sessão de julgamento. Feito o relatório, o Presidente concederá a palavra às partes ou a seus advogados, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, e em seguida serão colhidos os votos dos Conselheiros presentes, a começar pelo do relator.

Art. 8º — Depois de falarem as partes ou seus advogados e de haver o relator proferido seu voto, os Conselheiros poderão pedir vista do processo, mas o julgamento prosseguirá impreterivelmente na sessão imediata, não comportando novos pedidos de adiamento.

Art. 9º — O resumo das deliberações do CDDPH será divulgado no Órgão Oficial da União e dos Estados onde domiciliadas as partes, além de distribuído aos jornalistas acreditados junto ao Gabinete do Ministro da Justiça.

Art. 10 — Qualquer membro do Conselho, diante de denúncia escrita e fundamentada de infração a qualquer dos direitos fundamentais da pessoa humana, poderá tomar a iniciativa de prover diligência preliminar, durante o dia ou a noite, com livre acesso aos estabelecimentos públicos ou particulares, de qualquer natureza, e com livre trânsito em todo o território nacional.

Parágrafo único — O Conselheiro, neste caso, comunicará imediatamente ao Presidente, dos meios mais rápidos a seu alcance, as diligências que resolveu realizar e dará conta ao Conselho, na primeira reunião, dos resultados de sua iniciativa, sugerindo as medidas que julgar necessárias, seja contra os responsáveis pelas infrações acaso constatadas, seja contra os denunciantes maliciosos, na forma das leis em vigor.

Justificação

O presente anteprojeto visa a suscitar o debate neste Conselho sobre a conveniência de modificação de alguns dispositivos do atual Regimento Interno e o suprimento de omissões que o funcionamento do Órgão tornou conhecidas. Trabalho preliminar vale pelo propósito de tornar mais eficiente a ação do Conselho, a fim de que possa melhor servir à ordem democrática e atender integralmente aos altos objetivos que inspiram sua criação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1971. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Continua a discussão do projeto, do substitutivo e das emendas.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Antes de dar a palavra ao nobre Senador Franco Montoro devo lembrar aos nobres Senadores que cada orador tem trinta minutos para discutir a matéria.

Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, organizado por força de lei e de iniciativa do então Deputado Bilac Pinho, é um instrumento destinado a defender os direitos definidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, Declaração subscrita pelo Brasil e apresentada ao mundo como um elenco de direitos e prerrogativas que devem ser respeitados em todas as nações cultas e civilizadas.

Para garantia desses direitos existe um instrumento normal: o Poder Judiciário. Entretanto, esse meio normal e habitual foi considerado insuficiente para assegurar, na sua plenitude, a defesa desses direitos fundamentais.

Por votação unânime, Senado e Câmara aprovaram a lei. Houve empecilhos, dificuldades, na instalação desse órgão. Mas tal a força, o sentido de justiça de garantia das liberdades que essa iniciativa apresenta, que as dificuldades foram superadas e o Conselho começou a funcionar.

Evidentemente, o Conselho não se destina a apurar apenas as violações a esses direitos, feitas por particulares.

Da exposição de motivos, da própria natureza do Organismo, decorre esta verdade incontestável: o Conselho se destina a apurar, inclusive, senão exclusivamente, pelo menos inclusive, as violações aos direitos da pessoa humana, realizadas por abuso da autoridade.

Esta é a colocação simples, objetiva desse Conselho. Por isso, Sr. Presidente, parece-nos ser inteiramente contrária à natureza desse Organismo, a proposição apresentada pelo ilustre Líder do Governo, que, através de emenda, propõe três modificações: primeira, a alteração da composição do Conselho.

Com que objetivo? — Evidentemente, o de assegurar a maioria governamental a esse Conselho.

O SR. RUY SANTOS — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com todo o prazer.

O SR. RUY SANTOS — Quem diz isso é V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — Digo e justifico: dos três elementos indicados, dois são representantes do Ministro das Relações Exteriores, e, outro, representante do Ministério Pú-

blico, ambos nomeados e demissíveis ad nutum pelo Presidente da República. Portanto, vai-se quebrar o equilíbrio existente no Conselho para assegurar uma maioria a representante do Governo. Aliás, na Comissão de Constituição e Justiça, quando levantei o problema, a defesa feita pelo Relator foi de que, se o Governo teve maioria nas eleições, é natural que tenha maioria em todos os organismos. Não se negava o fato; dava-se-lhe uma interpretação ou justificativa que parecia razoável.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Fui relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça. V. Ex.^a sabe que é uma técnica, aliás conhecidíssima, das oposições, das minorias, tentar intimidar, sob pressão de colocação enfaticamente ética do problema, a Maioria. Isto está estudado no Tratado da Política. Mas sabe V. Ex.^a que não custumo intimidar-me quando sinto também que estou escudado na melhor doutrina. A democracia é o governo da maioria, e sustento a V. Ex.^a que como Governo da Maioria, instalado na República, o atual tem o direito — se é que V. Ex.^a quer colocar o problema sob este aspecto — de formar o Conselho dentro de princípios que achar mais corretos. Mas não foi sómente esse direito; admito que tenha havido esse direito, que esse é um direito que a doutrina reconhece, que a lei legitima, que o bom senso aplaude, porque é através da Maioria que se conduzem realmente os destinos do País, numa Democracia. Pois bem, não é só sob tal aspecto. V. Ex.^a, subjetivamente, estabelece com seus argumentos uma atitude de desapreço às personalidades que vão integrar o Conselho: Que personalidades são essas? Pretende-se colocar representante do Judiciário ou do Ministério Públíco, melhormente, e com isso estabelecer uma ponte para a viabilidade efetiva da ação do Conselho, que terá de ser feita no Judiciário, porquanto o que resulta das suas sessões são recomendações de valor ético ou moral mas sem qualquer efeito penal, sem qualquer efeito jurídico, como V. Ex.^a sabe.

O SR. FRANCO MONTORO — Em suma, Sr. Presidente, não é razoável que o Poder Públíco pretenda ter maioria num órgão incumbido de apurar os seus próprios atos.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Poderia V. Ex.^a me permitir?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Seria caricatural se o Poder Públíco, se o Governo estabelecesse um órgão, qualquer que ele fosse, e desse maioria para a Minoría.

O SR. FRANCO MONTORO — Exatamente, é o problema, Sr. Presidente. O Governo não é o Executivo. Quem criou o Conselho não foi o Governo mas um Poder soberano ou independente, que é o Legislativo.

Essa confusão que se pretende estabelecer entre Congresso, por sua maioria, e Governo contraria a estrutura constitucional.

Estamos discutindo uma lei, e, se vamos criar um órgão para fiscalizar os atos do Governo, não nos parece razoável propor que o Governo tenha maioria nesse órgão destinado a apurar precisamente os seus atos, porque, para as violações dos direitos do homem feitas pelos particulares, dispomos já dos órgãos do Poder Judiciário.

É por isso que esta emenda contraria visceralmente a natureza do Conselho. E ouso afirmar, como disse na Comissão de Constituição e Justiça, que talvez a aprovação da medida crie condições para impedir que outros representantes, como os da Minoria ou de outros órgãos independentes, possam participar de um organismo cuja maioria assegura, por antecipação, a vitória do Governo.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a me permita...

O SR. FRANCO MONTORO — Sua presença significará apenas a cōnstenção daquelas medidas que ali forem tomadas. Ou esse Órgão se apresenta com independência, com equilíbrio, para poder eventualmente decidir contra o Governo, como tem acontecido, ou, então, vamos criar um organismo que terá apenas capa de defensor dos direitos da pessoa humana, porque será um órgão em que o Governo tem a maioria cômoda para decidir, em caráter definitivo, sobre a licitude ou não dos atos praticados pelo próprio Governo.

O SR. RUY SANTOS — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. RUY SANTOS — Esse é um velho chavão, V. Ex.^a me perdoe...

O SR. FRANCO MONTORO — Isso não responde nada!

O SR. RUY SANTOS — ... de dizer que só há independência na Oposição; há independência em todos nós...

O SR. FRANCO MONTORO — Eu não falei...

O SR. RUY SANTOS — Eu considero igualmente independentes os Representantes da Oposição como os do Partido da Maioria, que estão no Conselho; esse é um velho chavão! Peço a V. Ex.^a permissão para não aceitá-lo.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a me perdoe, mas não sei o que significa a palavra chavão.

O SR. RUY SANTOS — V. Ex.^a sabe o significado!

O SR. FRANCO MONTORO — Mas objetivamente, quero tornar claro. Se tivermos a preocupação — que é a justificativa, a razão de ser desse projeto — de assegurar maioria governamental num organismo, vamos eliminar a sua independência, porque, é evidente, onde há maioria governamental decide o Governo. É natural que, naqueles órgãos onde ganhou as eleições, o Governo tenha essa maioria assegurada. É a significação das eleições. Mas um órgão como esse, independente, constituído inclusive para fiscalizar atos do Governo, me parece inteiramente contrário à sua natureza se pretenda assegurar-lhe maioria governamental.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Permite-me V. Ex.^a? (Assentimento do orador.) — Iria substituir o termo chavão por clichê, que talvez seja mais do agrado de V. Ex.^a, porque ameniza a verdade do argumento do Lider Ruy Santos. Mas eu diria que até que enfim V. Ex.^a reconhece que nós, que representamos a maioria absoluta da Nação e que somos, portanto, Partido do Governo, somos Governo, temos o direito de integrar o Conselho. Confesso que essa colocação que V. Ex.^a faz em torno do assunto é que não está estribada dentro da rotina administrativa, não é lógica. Os tribunais, também têm seus elementos nomeados pelo Poder Executivo. O fato de um professor, de um cidadão ser designado para o Conselho, através de ato do Poder Executivo, simplesmente está dentro da mecânica administrativa, não significa, absolutamente que se prejulgue sobre essa personalidade, sobre a sua inteireza moral, sobre os propósitos de defender a verdade e praticar a justiça com relação a qualquer caso que venha a ser apreciado por esse alto órgão colegiado. V. Ex.^a comete, por antecipação, clamorosa injustiça contra os futuros integrantes do Conselho, injustiça tão clamorosa quanto V. Ex.^a sabe que lá, no seio desse Conselho, a própria Minoria tem voz e é altamente respeitada. Portanto, ao proclamar, dentro do raciocínio que V. Ex.^a desenvolve, a posição simplesmente de que a Minoria vai coonestar atos do Poder Executivo e não de protestar, de promover, de investigar, de atuar e de esclarecer na base da verdade e da Justiça, V. Ex.^a confessa a incapacidade cívica ou a incapacidade moral da Minoria. Com isto não concordo, absolutamente, pois reconheço em V. Ex.^a, e nos demais elementos que representam a Minoria, a bravura moral necessária para contribuir a fim de que se faça justiça e para que se consiga que o Conselho cumpra suas altíssimas finalidades, sem atuação de caráter distorsionante.

vo, a serviço de qualquer interesse da nobre Oposição.

O SR. FRANCO MONTORO — Estamos colocando muitos adjetivos que complicam as coisas, entretanto, muito claras. Constitui-se um Conselho que deve representar as forças da comunidade. Por isso se pensou no Presidente da Ordem dos Advogados, no representante dos jornalistas, na Liderança da Maioria e na Liderança da Minoria, no Senado e na Câmara. E essa organização do Conselho mostra o cuidado em constituir um órgão realmente representativo da comunidade, para julgar com independência os atos praticados contra a pessoa humana, inclusive pelo próprio Governo.

Diz V. Ex.^a: mas o fato de o Governo nomear uma autoridade não lhe tira a independência? Então seria mais simples que, em lugar de apenas alguns nomeados, colocar todos nomeados, porque o seu argumento seria igualmente válido. Ora, não é isso que se pretende. Não se está desconfiando de ninguém. Não se está afirmado que este ou aquelle elemento não merece confiança.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com antecipação, V. Ex.^a está, publicamente, perante a Nação, pondo em dúvida a integridade dos futuros componentes do Conselho...

O SR. FRANCO MONTORO — Não se está pondo em dúvida a integridade de ninguém.

O SR. JOSÉ LINDOSO — ... e confessando a incapacidade de a própria Minoria atuar com a grandeza que lhe reserva o processo democrático.

O SR. FRANCO MONTORO — Este argumento, nobre Senador, não procede. Quando se pede uma distribuição equilibrada, não se está fazendo nenhuma acusação àqueles que estão do outro lado. O que se quer evitar é a maioria maciça, cômoda, que representará aquilo que na gíria parlamentar se chama o "rôle compressor", que vai decidindo as matérias de acordo com a vontade que venha da mesma autoridade, que será, no caso, juiz e réu. São atos do Governo que estarão sendo discutidos, e será a Maioria governamental que estará decidindo. É possível que alguns tenham a coragem de resistir à orientação governamental. Mas o equilíbrio não estará assegurado.

Sabe V. Ex.^a que o símbolo tradicional da Justiça é uma mulher com os olhos vendados. A Justiça é cega, no sentido de que ela não deve considerar os elementos, as influências de um ou de outro lado.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Mas ai está o equívoco de V. Ex.^a. Não se trata de órgão de Justiça. Não estamos tratando do Poder Judiciário.

O SR. FRANCO MONTORO — Exatamente por isso é que não compreendemos que depois de ter sido organizado o Conselho, depois de ter sido debatido, no Senado e na Câmara, o projeto, de iniciativa do então Deputado Bilac Pinto, depois Ministro do Supremo Tribunal Federal, depois Presidente do Supremo Tribunal Federal, homem, portanto, com senso de justiça — e o que S. Ex.^a procurou fazer foi, precisamente, um órgão equilibrado — e tentem agora quebrar esse equilíbrio e estabelecer uma maioria cômoda do lado do Governo.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a está confundindo estática com dinâmica.

O SR. FRANCO MONTORO — Ao afirmar isso, nobre Senador, não estou fazendo nenhuma limitação à idoneidade ou à capacidade dos homens que vão integrar o Conselho. Apenas acentuo que se vai quebrar o equilíbrio inicial.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Apenas para não ficar no discurso de V. Ex.^a uma imprecisão há pouco apresentada por V. Ex.^a: o Ministro Bilac Pinto é membro do Supremo Tribunal Federal, nunca foi Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O SR. FRANCO MONTORO — Tem razão V. Ex.^a.

O Sr. Ruy Santos — Quero pedir à taquigrafia que faça a retificação. Foi ele Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. FRANCO MONTORO — Faço a retificação de uma forma mais completa: o Deputado Bilac Pinto, Líder da União Democrática Nacional, lutava pela democracia e pela independência e dizia: "o preço da liberdade é a eterna vigilância." O Sr. Bilac Pinto foi Presidente da Câmara dos Deputados e, depois, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Com esta fórmula de serviços prestados à Nação — também foi Embaixador na França, Professor de Direito e é Jurista dos mais competentes de nossa terra — estabeleceu o princípio de equilíbrio, e agora esse equilíbrio vai ser quebrado. Sem meios términos, sem qualquer expressão desrespeitosa, mas dizendo a verdade inteira, quero afirmar que o que se pretende é quebrar esse equilíbrio inicialmente instaurado. Disse que a razão é que os processos são muitos, mas paradoxalmente, a segunda proposta é no sentido de diminuir o número de sessões, de reduzir a movimentação desse organismo.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — Gostaria que V. Ex.^a lesse o substitutivo, para não fazer afirmação que não corresponde ao que existe no texto. V. Ex.^a verificará que há seis sessões ordinárias por ano e um máximo de 4 sessões por mês, ainda permitindo-se maior número desde que não sejam remuneradas.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a conhece o número de sessões previstas no Regimento?

O Sr. José Lindoso — Estamos discutindo a lei, agora estamos discutindo a modificação, exatamente.

O SR. FRANCO MONTORO — E sabe V. Ex.^a, jurista que é, que uma lei de hierarquia superior, como esta que vamos votar, altera a de hierarquia inferior, que é o Regimento. Então, com isso, vamos alterar a norma regimental que estabelece maior número de sessões. É isto a realidade objetiva.

A terceira modificação que se propõe, nos parece, também, da maior gravidade. Se se quer um órgão para dar à opinião pública uma satisfação acerca das acusações que pesam sobre as autoridades, relativamente à violação de direitos humanos, é preciso assegurar, pela própria natureza do organismo, ampla publicidade para provar que o Governo pretende a apuração da verdade, que o Governo não está abusando da autoridade, que o Governo quer velar pela defesa dos direitos da pessoa humana. Por isso é preciso que toda a opinião pública acompanhe os debates, as conclusões das matérias submetidas ao Conselho.

Eventualmente, quando haja matéria em apuração, admito talvez conveniente estabelecer uma reserva, mas esta deve ser a exceção...

O Sr. Danton Jobim — Muito bem!

O SR. FRANCO MONTORO — ... e não a regra. E o projeto pretende precisamente o contrário: será secreto o funcionamento desse organismo.

Ora, Sr. Presidente, o tempo de organismos secretos para apurar violação de direitos está superado. O princípio da publicidade é fundamental no Direito. Sabe o nobre colega José Lindoso, como jurista que é, como sabem todos os advogados, que a publicidade, que o contencioso é uma das conquistas essenciais do processo moderno.

O Sr. José Lindoso — Permite-me V. Ex.^a outra intervenção?

O SR. FRANCO MONTORO — O velho processo inquisitorial, o velho processo sem contencioso, sem o acusatório, representa uma farsa, já superada no processo moderno. Com essa emenda vamos dar um passo atrás. Na realidade — permitam-me os nobres Se-

nadores o afirme — se aprovarmos o projeto tal como se apresenta, com essa modificação, na realidade vamos enterrar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Não haverá condições para que possa ser um órgão suficientemente independente, um órgão suficientemente organizado, um órgão suficientemente dinâmico e com a publicidade necessária para constituir-se num organismo que, no Brasil, zelará pela defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

O Sr. José Lindoso — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. FRANCO MONTORO — Pois não.

O Sr. José Lindoso — Bem estava surpreendido que não tivesse havido uma coordenação no ponto de vista doutrinário da Oposição para enfrentar o debate, porque se o Líder Danton Jobim, ao dar as razões, inclusive estribado no Direito Comparado, relativamente à existência desses Conselhos, sustentou claramente, que a condição de discreção era o exemplo que se encontrava lá fora, embora S. Ex.^a o desejasse ampliado, aqui no Brasil, o princípio de divulgação mais ampla, S. Ex.^a situou, também, o problema dizendo que este órgão não representa, absolutamente, um órgão do Poder Judiciário. E V. Ex.^a, com o arroubo da sua eloquência, transforma-o num órgão Judiciário e, mais do que isso, com a veemência de um jovem Promotor, já agora a defender causas que não existem, moinhos que surgem pelos estudos de sua imaginação, faz a transmutação de um órgão que é essencialmente órgão voltado para altos valores humanos em trabalho de maior discreção, sem nenhuma vinculação, portanto, com o Poder Judiciário, sem lhe tirar, daquele Poder as suas funções, de julgar, pois a sua singularíssima posição é de sindicar, é cooperar para a defesa dos direitos humanos — V. Ex.^a vê, raciocina, argumenta, torna-se eloquente, encarna a figura do Promotor, vendo-o como um órgão do Judiciário, e mais do que isso, como se fosse já um próprio tribunal do Júri. Então, é difícil conciliar os pontos de vista de queles que, amadurecidos em torno de um problema, procuram fazer uma colocação tranquila, serena, da existência deste órgão, sem ferir o Poder Judiciário, sem lhe tirar a vez e a voz porque a Constituição diz que nenhum fato pode ser subtraído à apreciação do Poder Judiciário. Então, verificamos, no desdobramento desta justificação de V. Ex.^a, que há realmente um equívoco. Não se trata, nobre Senador, de um órgão do Poder Judiciário, muito menos do Júri. Trata-se, sim, de um órgão discreto, que não é secreto e sim discreto e que tem uma finalidade altamente moral e nobre e a exerce e se engrandece com a participação da Minoria.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a há-de me permitir uma franqueza. Parece que V. Ex.^a não se está referindo à nossa realidade. Diz V. Ex.^a, citando a Constituição, que nenhum ato pode ser subtraído à apreciação do Poder Judiciário. V. Ex.^a afirma isto?

O Sr. José Lindoso — Está escrito na Constituição e V. Ex.^a sabe que é um compromisso do Sr. Presidente da República de realizar, de complementar, o estado de direito, em sua plenitude, até o fim do seu governo. V. Ex.^a põe em dúvida esta palavra do Presidente?

O SR. FRANCO MONTORO — A sua explicação não foi muito clara. V. Ex.^a acha que até o fim do governo haverá, mas por enquanto não.

O Sr. José Lindoso — Pergunto se V. Ex.^a põe em dúvida a palavra do Presidente da República, para que eu possa responder.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a leva para outro problema. Diz V. Ex.^a, nenhuma violação de direito pode ser subtraída à apreciação do Poder Judiciário. Está na Constituição. Eu pergunto: isto está em vigor?

O Sr. Ruy Santos — Apenas quando não se trata de Segurança Nacional.

O Sr. José Lindoso — Quando se trata de Segurança Nacional, está excluído parcialmente um dos instrumentos da sistemática processual, o habeas corpus, mas, isso não ilide a apreciação de qualquer fato pelo Judiciário e sim, por essa vez, em face do estado de excepcionalidade que ainda estamos vivendo. E V. Ex.^a me parece que põe em dúvida a palavra do Presidente da República.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu não tenho medo. Se eu pusesse em dúvida, colocaria com toda franqueza. Não ponho, mas isso não tem nada a ver...

O Sr. José Lindoso — Longe de mim pensar que V. Ex.^a tem medo. V. Ex.^a é Senador da República e sabe que está saneado o ambiente político e mantém a tranquilidade das garantias absolutas em torno do exercício do seu mandato. O Governo garante plenamente a sua atuação política.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu não solicitei nem aceito atestado de saneamento.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a simplesmente o exercita na amplitude e na beleza da sua cultura, o direito de se opor.

O SR. FRANCO MONTORO — Não se discute aqui a intenção do Sr. Presidente da República. É inteiramente marginal, mas quero dizer que não duvido da intenção. Pelo contrário.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a não vá criar dificuldade de interpretação.

O SR. FRANCO MONTORO — Sou um dos homens que talvez mais admire pessoalmente o Presidente da República...

O Sr. José Lindoso — O pensamento do Sr. Presidente não é marginal e interessa substancialmente à Nação!

O SR. FRANCO MONTORO — ... e desejo que S. Ex.^a tenha toda a força e todo o poder para executar aquilo que tem proclamado ser o seu propósito. Terá, de nossa parte, apoio para execução.

Mas aqui não se trata de intenções, nobre Senador, trata-se de fatos.

Não é verdade que no Brasil, hoje, não haja ato que não seja subtraído à apreciação do Judiciário. Há inúmeros atos e é para esses, precisamente, exatamente para essa área que se volta a importância e a significação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Sob pretexto de Segurança, há muitos abusos que se praticam, certamente contra a vontade do Presidente da República, contra a vontade e a intenção dos Ministros, mas há as autoridades subalternas. Não há ninguém que possa responder por todas elas.

Todos devem ter interesse na apuração desses fatos e é para essa área, para a qual, como sabe V. Ex.^a, o Judiciário não é remédio, porque para isso não há o habeas corpus. E foi em torno disso que se fizeram as grandes discussões do Conselho, como por ocasião da morte ou do desaparecimento do ex-Parlamentar e Engenheiro Rubem Paiva, exatamente. Foi preso em nome da Segurança Nacional e desapareceu; não se fez inquérito.

A discussão era sobre isto, é sobre esta área que se volta à competência efetiva deste organismo.

Portanto, não invoquemos um artigo da Constituição que não se aplica a esse caso.

Mas eu gostaria, antes de continuar o debate com V. Ex.^a, de ouvir o aparte que havia solicitado o nobre Senador Danton Jabim.

O Sr. Danton Jabim — Sr. Senador Franco Montoro, devo felicitar a V. Ex.^a pelo brilhante discurso que está produzindo nesta hora. Na realidade, não existe a menor contradição nas teses que tive oportunidade de sustentar aqui com aquelas que V. Ex.^a está desdobrando na Tribuna, de modo tão brilhante. Não há contradição porque eu não afirmei que nenhuma das decisões tomadas por esse Conselho ou pelo Magistrado, que é o Comissário Parlamentar em determinados países, tenham ficado em sigilo ou devam ficar obrigatoriamente em sigilo. A apuração da verdade é que, às vezes, exige que, no inicio das in-

vestigações, se mantenha uma certa discrição, para evitar evidentemente a ação maliciosa de certas pessoas, que se comprazem em fazer acusações temerárias. Há o cuidado, evidentemente, de deixar a esses órgãos ampla liberdade para decidir de plano sobre a conveniência ou não de dar seguimento ao feito. Mas, na realidade, a publicidade é ampla. No meu discurso, ainda tive oportunidade de reclamar essa publicidade de portas escancaradas para um órgão que tem por fim não apenas prolatar sentenças que figurem apenas numa súmula em Diários Oficiais, mas, prolatar sentenças que representam verdadeiras sanções morais. Era isso que queria esclarecer, nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO — Agrideço o esclarecedor aparte de V. Ex.^a, que põe na devida luz a importância incontestável do princípio da publicidade.

As coisas da vida pública, aliás a própria expressão "vida pública" sucede este aspecto de publicidade. O que é público é de todo o povo, é de toda a população. É por isso que órgãos públicos têm que agir e decidir de portas abertas. E principalmente um órgão destinado a verificar as possíveis violações dos direitos humanos deve ter, como regra firmada, a publicidade de seus atos. Por isso não podemos aceitar o princípio constante do projeto, que se propõe à deliberação e à votação do Congresso:

"Salvo decisão contrária, tomada pela maioria absoluta dos seus membros, as sessões do Conselho serão secretas."

Ora, o caráter secreto deve ser a exceção, justificada amplamente e decidida, em cada caso, pelo Conselho. Não há razão para ocultar da opinião pública aquela apuração de fatos feita pelos representantes da própria comunidade.

Por essas razões, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podemos aceitar essas modificações. E, para fazer uma nova tentativa para que o assunto seja reexaminado, para que se considerem e se consultem outros representantes, talvez do Governo, através da maioria, se medite sobre o alcance, a significação dessas medidas, a repercussão que isto terá. E, neste momento, ninguém como o Governo, tem interesse em melhorar a imagem do Brasil perante o mundo. Pois bem: sem temer a significação do que vou dizer, declaro, com a maior clareza, que a aprovação dessas medidas significará a extinção desse Conselho, e significará, de qualquer maneira, a eliminação de condições para que a minoria possa participar, com dignidade, de deste órgão, porque ele vai aneas apresentar razões, aguardando decisão em que a maioria governa-

mental votará, fatalmente, favorável ao Governo.

A repercussão internacional da extinção desse organismo não justifica as pequenas vantagens de ordem processual que, aparentemente, serão aqui defendidas. É preciso que o Congresso Nacional assuma sua responsabilidade histórica; que o Congresso Nacional alargue os caminhos da democracia em nossa terra, com compreensão, com elevação, mas dê a sua contribuição no sentido de tornar cada vez mais clara a liberdade, cada vez mais presentes os direitos universais da pessoa humana, que o Brasil aceitou, perante o mundo, ao assinar, depois da última guerra, essa declaração universal.

Não pode sair do Congresso, por iniciativa do próprio Congresso, a limitação de um organismo que foi criado — isto é preciso destacar — em outra situação, ao tempo que a atual Maioria era Minoria, ou, pelo menos, representantes da atual Maioria estavam na Minoria. E a prova é que a União Democrática Nacional, lutando com denodo, com coragem, com vigilância e com perseverança, deu ao Brasil um instrumento para defender, em qualquer época, os direitos da pessoa humana.

Não se comprehende que, na hora em que esta Minoria assume a função de Maioria em Liderança, queira eliminar aqueles direitos que ela reivindicou quando era Minoria e queria fiscalizar os atos do Governo, no tocante a esse setor sagrado, dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Vi, há dias, duas lágrimas nos olhos de uma senhora, numa homenagem que se prestava a um Ministro do Supremo, em São Paulo. Fala-se da última reunião do Conselho, e citou-se o caso de Rubens Paiva. Era a irmã desse ex-parlamentar cuja vida, ou cuja morte, é desconhecida. Não se sabe se está vivo ou se está morto.

É para estes fatos, para esses desaparecimentos que são praticados, seguramente com o desconhecimento e contra a vontade das autoridades maiores da Nação, mas atos que acontecem. Não estou citando hipóteses, cito fatos concretos. É para isto que este Conselho existe. Vamos preservar sua existência para dar ao Brasil a segurança de que ele caminha, realmente, não apenas pela promessa de um homem, mas pelo desejo de seu povo, representado no Congresso, para um regime autenticamente democrático. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Continua a discussão.

O SR. RUY SANTOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu disse, em aparte ao eminente Senador Danton Jobim, que me reservaria para discutir o projeto quando de seu retorno da Comissão de Justiça. Mas o comício que acaba de fazer o brilhante Senador Franco Montoro foi tão alto, tão cheio de gestos largos, a sua fisionomia simpática, era tão exuberante que eu, Sr. Presidente, no meu monstroso físico (Não apoiaos!) sou forçado a vir a este microfone.

Começo por agradecer a S. Ex.^a, como um velho udenista, o elogio que, pela primeira vez, ouço de S. Ex.^a "a brava UDN."

Como mudam os tempos, Sr. Presidente! O Senador Franco Montoro já considera aquela minha pequena União Democrática Nacional a brava União Democrática Nacional!

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a não acha o mesmo?

O SR. RUY SANTOS — Eu estou sempre a considerar, mas V. Ex.^a nunca a considerou. Antes, sempre nos considerou a todos, apenas, oportunistas e demagogos.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a não está bem informado. Quero dizer a V. Ex.^a que, nas duas campanhas que o Brigadeiro Eduardo Gomes fez, eu fui um dos seus defensores em São Paulo.

O SR. RUY SANTOS — Então, V. Ex.^a recolheu o lenço, guardou-o no bolso à esquerda, ao alto, e esqueceu as velhas pregações do bravo Brigadeiro da Libertação Nacional.

O SR. FRANCO MONTORO — Não sei quem as esqueceu, hoje.

O SR. RUY SANTOS — Mas, Sr. Presidente, o Senador Franco Montoro vem com ameaça, ameaça que não aceitamos porque estamos afeitos a ela. É a ameaça da imagem do Brasil no exterior. Quem fez essa imagem do Brasil no exterior? Os maus brasileiros, Sr. Presidente. Mas é uma imagem que se desfaz, e o retrato verdadeiro do Brasil começa a ser delineado em toda parte do mundo.

O Senador Franco Montoro vem discutir a Lei de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana sem a ler. Na competência desse Conselho, que está no art. 4º, temos 9 parágrafos, cada qual mais importante, mas vou me firmar em apenas alguns deles:

S 1º — promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do

Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

S 2º — promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante conferências e debates em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos, e por meio da imprensa, do rádio, da televisão, do teatro, de livros e folhetos;

Aqui eu digo: que cada um de nós, tendo consciência dos seus direitos, se aperceba, também, dos seus deveres de cidadão.

S 3º — recomendar o aperfeiçoamento dos serviços de polícia técnica dos Estados e Territórios, de modo a possibilitar a comprovação da autoria dos delitos por meio de provas indiciárias;

10 — recomendar ao Governo Federal a prestação de ajuda financeira aos Estados que não disponham de recursos para a reorganização de seus serviços policiais, civis e militares, no que concerne à preparação profissional e cívica dos seus integrantes, tendo em vista a conciliação entre o exercício daquelas funções e o respeito aos direitos da pessoa humana;

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a pulou muitos parágrafos.

O SR. RUY SANTOS — V. Ex.^a estava conversando, e não me ouviu.

O SR. FRANCO MONTORO — Quero mostrar a V. Ex.^a que li a lei, e também acompanho a leitura que V. Ex.^a faz com tal atenção que observo os saltos.

O SR. RUY SANTOS — Vê V. Ex.^a que os nossos biótipos são diferentes. Sou um homem tranquilo, homem que não se exalta. Costumo dizer que só me exalto nos fatos de ordem moral; nos outros, não me exalto, discuto com tranquilidade, porque não vejo motivo para se sair da tranquilidade num debate público.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a tem toda razão, e o cumprimento por essa qualidade.

O SR. RUY SANTOS — Eu disse que há nove parágrafos com várias alíneas, e que ia destacar apenas alguns. Eis que V. Ex.^a me interrompe. Saltei, aliás, uma alínea importante que estava anotada.

(Lendo.)

S 4º — promover inquéritos e investigações nas áreas onde tenham ocorrido fraudes eleitorais de maiores proporções, para o fim de sugerir as medidas capazes de escoimar de vícios os pleitos futuros;

12 — estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, pe-

nal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou de servidores públicos;

13 — receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por elas responsáveis.

Para o eminente Senador Franco Montoro só há esta alínea. As outras não existem.

E por aqui se vê, se sente o rosário de atribuições desse Conselho, a sua importância, a necessidade de ampliar a sua constituição, para que ele possa realizar tudo que aqui está.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O Sr. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Franco Montoro — É evidente, nobre Senador, que V. Ex.^a apesar da calma, ao afirmar que eu não havia lido sequer a lei que criou o Conselho, fez uma afirmação que não é tão calma, tão serena e tão objetiva. Eu já era Deputado ao tempo em que Bilac Pinto apresentou esse projeto. A ele apresentei emendas, participei de reuniões da Comissão de Constituição e Justiça que o examinou, e participei da sua votação no Plenário. Em mais de uma oportunidade tenho tratado da matéria. Para tranquilidade de V. Ex.^a, tenho a informar que li mais de uma vez a Declaração. Diz V. Ex.^a que são treze as atribuições. São, e elas poderiam ser desdobradas em muitas outras. Mas, nobre Senador Ruy Santos, vamos colocar os pés na terra. Qual é a atuação efetiva, a função que o Conselho está exercendo, e pode exercer efetivamente, hoje, e que tem dado margem às discussões que justificam esse projeto? Não é positivamente a apresentação de sugestões sobre eleições, ou entendimentos com Governos estaduais e municipais, relativos a serviços autônomos. Tudo isto é secundário. Na ordem concreta, sabe V. Ex.^a que há duas coisas na lei. Uma é o seu texto e outra a sua eficácia. Nesta lei, de vivo, de concreto, o que existe é não apenas o número 13, mas também o número 1. Os dois se referem precisamente à defesa dos direitos da pessoa humana e é o próprio nome do organismo. De modo que, quando me cingi a esse aspecto, não me cingi a um aspecto parcial e isolado, não fiquei com 1/13 avos, da lei, desprezando os 12/13 avos, conforme V. Ex.^a insinua. Na realidade, eu tomei o artigo vivo, aquelle que justifica a existência do organismo, aquelle que representa a maior

parte do trabalho deste Conselho, hoje, e aquelle que justifica a nossa discussão. As outras atribuições éste Conselho poderá ou não exercer e os inconvenientes para o Brasil serão muito relativos. Este é importante porque este Conselho é o único, enquanto perdurar a norma que exclui da apreciação do Poder Judiciário certos atos, este Conselho é o único órgão a que se pode recorrer para apuração desses fatos.

O SR. RUY SANTOS — O nobre Senador Franco Montoro é da opinião de muitos, de que na lei só existem os dispositivos que nos interessam.

O Sr. Franco Montoro — Não.

O SR. RUY SANTOS — Os outros não interessam. Então, S. Ex.^a, como oposicionista, só se pega nesse.

O Sr. Franco Montoro — É, ou não é verdade, nobre Senador, que é esta a atribuição que vem sendo exercida?

O SR. RUY SANTOS — Eu agora me lembro. S. Ex.^a falou, ainda há pouco, na imagem da Justiça, com a venda nos olhos. Isto me faz lembrar um episódio autêntico, verificado no Ceará há vários anos. Havia uma firma francesa no Ceará, se não me falha a memória, René Frère, — dizia-se, não sei — que era uma firma muito importante e que dominava até o Judiciário. Um dia, um tabaréu lá do interior perdeu a questão na Justiça local e recorreu para o Tribunal. E veio a assistir a decisão no Tribunal e ali perdeu. Ao sair do Tribunal, onde havia, na porta, a imagem da Justiça com a balancinha e a venda nos olhos, o tabaréu cearense parou e disse: "Dona Justiça, quem botou esta venda eu seus olhos foi 'seu' René Frère".

De maneira que V. Ex.^a se pega a essa Justiça, a essa imagem da Justiça com a venda nos olhos, e isso me fez lembrar este episódio pitoresco, que eu peço permissão ao Senador para relembrar e quebrar sua austeridade.

Mas, Sr. Presidente, estávamos tranqüilos quanto ao Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, quando o eminente Senador Nelson Carneiro, no que foi acompanhado pelos seus eminentes companheiros de Bancada, apresentou projeto introduzindo alterações na lei.

Tomei a "deixa" de S. Ex.^a e fiz um substitutivo à esse projeto. Então, o Senador Nelson Carneiro, que na ocasião estava aqui, não se encontrava gozando, como hoje, as delícias de Nova Iorque, retirou o seu projeto, alegando que não queria que nêle — vou usar uma expressão baiana — eu "pongasse" para fazer outras alterações.

Agora, o Senador Franco Montoro apresenta um substitutivo à esse pro-

jeto. Vou dizer a S. Ex.^a, que não vou retirar o meu projeto. (Risos) Ele vai seguir, com seu substitutivo longo, cheio de dispositivos até de Regimento Interno — ouvi com toda atenção a leitura feita pelo Sr. 1º-Secretário. Não vou retirá-lo e ele vai andar, porque o que desejamos é que o Conselho fique em melhores condições para exercer suas altas atribuições, que estão na Lei 4.319.

Ao eminente Senador Franco Montoro interessa sómente este caso, aquelle caso, aquelle outro de natureza policial, vamos dizer assim.

O Sr. Franco Montoro — Não. Os casos humanos.

O SR. RUY SANTOS — Reconheço, Sr. Presidente, que eles não merecem ser minimizados — e perdoe V. Ex.^a, eminente jurista, Senador Danton Jobim, a expressão um pouco moderna "minimizar". Não minimizo o direito da criatura.

Acho que todas as causas são importantes. Acho que a violação dos direitos de qualquer criatura merece ser examinada e o responsável por esta violação merece ser punido. Quero dizer que o Conselho não é só para isso. Há outras atribuições muito importantes...

O Sr. Franco Montoro — Mas também para isso.

O SR. RUY SANTOS — ... neste órgão, e desejo, com a ampliação do número de membros, com que está de acordo o eminente colega Senador Danton Jobim, tanto que acrescentou mais um...

O SR. DANTON JOBIM — Não apoiado.

O SR. RUY SANTOS — ... e eu, como católico, fiquei muito grato a S. Ex.^a por essa iniciativa; mas as igrejas evangélicas podem querer dizer: eu também quero entrar, quero um lugarzinho neste Conselho, ou outra religião pode vir a pleitear isso.

Embora, Senador Danton Jobim, eu tenha as minhas dúvidas — e o Senador José Lindoso já aflorou o aspecto da separação da Igreja do Estado — sabe V. Ex.^a que a Igreja é ciosa do poder espiritual. De um modo geral, a Igreja não dá muito apreço, por formação, por sua própria constituição, ao chamado poder temporal.

Agora eu pergunto: se nós votássemos esse dispositivo e a Conferência dos Bispos, fiel à tradição da Igreja, recusar designar alguém para participar de um órgão temporalíssimo, como o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos?

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) Realmente, propus esta emenda mas levando em conta que, fatalmente, o projeto que V. Ex.^a

anuncia irá, de qualquer modo, adiantar...

O SR. RUY SANTOS — Virá a Plenário.

O SR. DANTON JOBIM — V. Ex.^a não vai retirá-lo. Por conseguinte, virá para o Plenário, já com o voto unânime da Comissão de Justiça. Será aprovado aqui, porque conheço bem, evidentemente, esta Casa e o Congresso Nacional e sei, perfeitamente, inclusive por aquela dispositivo da fidelidade partidária, que o Líder pode votar por todos os seus liderados se houver necessidade disto. Na certeza, assim, de que tal vai acontecer, sendo o projeto de V. Ex.^a inspirado, certamente, pelo Governo, será ele aprovado. Por isso, desde logo, apresento esta emenda. Tem ela o sentido de quebrar um pouco aquela desigualdade, aquela desequilíbrio que V. Ex.^a quer introduzir, com o projeto, na composição do Conselho dos Direitos do Homem. Na realidade, este equilíbrio existe, bem ou mal e, em alguns casos, os representantes da Minoria — vamos chamar assim — conseguiram até obter aprovação de medidas, não de grande importância, mas interlocutórias, processuais etc.

Portanto, através da composição que V. Ex.^a deseja dar ao Conselho, estou certo de que este realmente, ficará subordinado à vontade do Governo. Acho que isto acontecerá, não porque as personalidades que serão incluídas no elenco do colegiado possam ser inquinadas de falta de isenção etc., mas porque sei que o Governo designará exatamente as que lhe convém, o que é natural. Entretanto, a admissão de um novo membro, que seria, então, um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, teria a vantagem de fazer ingressar, no Conselho, representante de uma organização rigorosamente isenta. V. Ex.^a não ignora que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil é organização que paira acima das paixões do momento. As últimas decisões que ela tem tomado o demonstram claramente. Este é o meu objetivo. Não quero aumentar, eu desejaria que ficasse como está, desejaria que a lei do Conselho não fosse alterada, que essa maravilhosa máquina, idealizada por dois ilustres representantes da UDN, da antiga UDN a que V. Ex.^a pertenceu com grande brilho, não fosse alterada, porque perderá, em eficiência e, assim, se anulará completamente. Este é o meu ponto de vista.

O SR. RUY SANTOS — Subscrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, inteiramente as palavras do eminente Senador Danton Jobim, sobre a Conferência Nacional dos Bispos. Não sei se o Senador Nelson Carneiro, se estivesse presente, as endossaria, porque a Conferência se tem insurgido contra as idéias do Senador Nelson Carneiro, divórcio e coisas parecidas,

e S. Ex.^a tem respondido, tem feito discursos, tem dado entrevistas a respeito. Mas eu subscrevo, integralmente, o ponto de vista de V. Ex.^a quanto à Conferência Nacional dos Bispos.

Sr. Presidente, pretendo voltar a esta tribuna para encaminhar a votação do projeto. Nessa oportunidade, tecerei outras considerações em torno dele.

Neste instante, quero, apenas, dizer ao Senado, principalmente ao Senador Franco Montoro, que a ameaça de S. Ex.^a não prevalece nem prevalecerá. Nós seguiremos, normalmente, a nossa rota, no cumprimento do nosso dever, pouco nos importando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se com a votação deste projeto, com ela, se tente criar, novamente, um retrato falso do Brasil no exterior. O fato me faz lembrar — agora vou prestar uma grande homenagem a um velho político do passado, a um ex-Presidente — Washington Luiz — que deposto e exilado fez questão de, em momento algum, abrir a boca no estrangeiro. Lembro-me de que Otávio Mangabeira, seu Ministro das Relações Exteriores, exilado, igualmente, indo residir em Nova Iorque ou em Washington...

O SR. DANTON JOBIM — Em Boston.

O SR. RUY SANTOS — Em Boston, eu me lembro bem. Otávio Mangabeira lá, também, manteve a mesma discrição, a mesma atitude — ai uso a expressão "nacionalista" de Washington Luiz — de nada falar. Vez por outra recebia, distribuídas pelos emissários que tínhamos, aqui, no Brasil, as cartas que ele mandava de lá, na luta underground que fazíamos.

Mas, Sr. Presidente, no exterior, Otávio Mangabeira, como antes Washington Luiz e muitos outros, sempre fizeram questão de não discutir aspectos nacionais da política brasileira, para honra do meio político nacional, para honra dos homens que fazem política realmente.

Verdade é que, por último, Sr. Presidente, alguns políticos mais jovens, talvez presos a esta tendência meio pra frente, vamos assim dizer, da linguagem popular, tenham faltado àquela tradição da política brasileira e dos políticos brasileiros, procurando criar, no exterior, um retrato diferente do Brasil. Devo, no entanto, fazer uma referência a um Deputado de Oposição que teve o seu mandato cassado. Perdeu ele os seus direitos políticos e, segundo soube e lamento, passa, inclusive, por dificuldades no exterior. É Hermano Alves. Este rapaz tem sido, realmente, uma exceção, pois não procede como aquéllos políticos que, fora do Brasil, analisam, de público, o que se passa aqui entre nós.

O Brasil, Sr. Presidente, será decidido por nós, bem ou mal; não nos interessa o que esta ou aquela nação, este ou aquél povo digam o que nós somos ou o que estamos fazendo.

O que interessa a nós é fazer o que achamos que devemos fazer e cumprir com o nosso dever, a serviço do desenvolvimento nacional.

O Sr. Franco Montoro — Permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer.

O Sr. Franco Montoro — A comparação que V. Ex.^a faz, — não sei com que intenção — relativa a ataques ao Brasil no exterior, tem o apoio de todo o Congresso. Os representante do MDB têm disto dado prova, participando de congressos internacionais e se recusando, absolutamente, a discutir, fora do Brasil, os problemas que discutimos aqui dentro.

O SR. RUY SANTOS — Isto já foi dito.

O Sr. Franco Montoro — Este o ponto de vista, e unânime, de todos os representantes do MDB, que o tem mantido, com absoluta fidelidade e intranqüilidade. Mas quando falei, sobre Senador Ruy Santos, na imagem do Brasil não me referi a detrações ou distorções que brasileiros possam fazer. Ao Brasil interessa, sim, sua imagem no exterior. O próprio Governo, pela palavra do Ministro das Relações Exteriores, na sua magnífica preleção na Sala de Atos do Senado, reafirmou a preocupação que temos — e o Governo a tem — e para isto eu pediria a atenção da Maioria. A extinção, teórica ou prática, de um Conselho como esse terá repercussão internacional, independentemente de que brasileiros digam ou não digam qualquer coisa, porque, se o fato ocorrer, será divulgado, e sua divulgação não ajudará a imagem do Brasil no exterior.

O SR. RUY SANTOS — Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex.^a deve ter andado pelo estrangeiro, como eu por acaso já fiz umas duas ou três vezes, nestes meus 25 anos de mandato, e até com certa discrição; V. Ex.^a, que deve ter lido, no estrangeiro, os jornais e acompanhado o noticiário sobre as coisas do Brasil, sabe como somos ignorados no que fazemos de bom. Apenas na imprensa estrangeira há uma insinuação, através de maus brasileiros, quanto ao que se acredita ou se queira insinuar que aqui se faz de mal. No entanto, não tememos, porque a imagem verdadeira aparecerá, a verdade um dia virá, como já está vindo Sr. Presidente, apesar de todo esse processo de distorção que maus brasileiros promovem lá fora. A verdade está vindo e o retrato real do Brasil ressurgindo dentro da sua magnitude, da sua grandeza e da sua propulsão para um grande futuro.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não!

O Sr. Amaral Peixoto — Ilustre Senador Ruy Santos, V. Ex.^a não deve generalizar...

O SR. RUY SANTOS — Não estou generalizando!

O Sr. Amaral Peixoto — ... quando fala em brasileiros que estejam vivendo no estrangeiro, e procurando desvirtuar a imagem do Brasil. Realmente, o ex-Deputado Hermano Alves é figura exemplar na sua dignidade, e como ele muitos outros. Acho — o Senador Danton Jobim e eu viemos de Paris há pouco — que não há necessidade, para essa má imagem do Brasil, da atuação dos brasileiros. Infelizmente, durante o tempo em que lá estivemos, encontramos nos jornais franceses, já não digo nos reconhecidamente da esquerda, comunista ou socialistas, mas até mesmo em jornais conservadores, jornais ligados à maioria parlamentar francesa, não direi ataques, mas notícias altamente comprometedoras para o Brasil. Esse fato, de que soubemos lá, cujos detalhes não posso afiançar, acerca de um sobrinho do Deputado, do ex-Prefeito Lanari, de Belo Horizonte, foi publicado em grande destaque no *L'Express*, semanário de 600 mil exemplares; *Le Monde* publica constantemente tais notícias, e não é jornal que faça campanha sistemática contra o Brasil, porque reconhece os sucessos do Governo no setor econômico-financeiro. Ao lado de um artigo elogiando a atuação do Governo no desenvolvimento do País, publica a prisão de padres, notícias veiculadas pelos seus correspondentes, ou no Rio de Janeiro ou em Buenos Aires. Então, não há necessidade de que os brasileiros que lá vivem veiculem estas notícias; elas estão nos jornais franceses. Quero dizer a V. Ex.^a que quando se propalou, na Reunião Interparlamentar, que um ataque seria feito ao Brasil, o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, que acumula as funções de Presidente do Grupo Brasileiro da Conferência Interparlamentar, Deputado Flávio Marcílio, procurou esconder-se, defender-se, justamente alegando a existência do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos. Se neste momento, chega ao conhecimento desses homens para os quais ele invocou a existência do Conselho, que as atribuições do Órgão estão reduzidas, que a sua composição foi alterada para que se garantisse maioria governamental, a defesa do Deputado Flávio Marcílio desaparece porque, então, o Conselho, que parecia um escudo na defesa do povo brasileiro, deixará de existir. Era o que eu queria dizer a V. Ex.^a. Estou plenamente de acordo com V. Ex.^a quando diz que sómente maus brasileiros fazem campanha contra o Brasil no estrangeiro. Realmente, V. Ex.^a citou, com muita facilidade, o nome do Presidente Washington Luiz, que foi exemplar na dignidade como se houve durante anos e anos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — (Fazendo soar a campanha.)

O SR. RUY SANTOS — Vou concluir, Sr. Presidente, mas fiz questão de, no meu discurso, citar o nome de um que procede bem ou que procede dignamente, porque não estou aqui — não é de meu temperamento nem de minha formação — para indicar nomes de maus brasileiros, que procedem mal lá fora. Está na Imprensa, a Imprensa sabe e, vez por outra, está noticiando quem fez e quem não fez.

Quando V. Ex.^a começou o aparte, falando na notícia que saiu no *L'Express*, eu ia dizer — e V. Ex.^a deve saber, como velho homem público — como atuam, às vezes, sob determinados aspectos, teleguiadamente, certos correspondentes estrangeiros, unidos a elementos indiscutivelmente contra a situação política. E não é só hoje, ontem também; quantas vezes saiam nos jornais telegramas idos daqui, de Governos anteriores à Revolução de 1964, desses correspondentes, em notícias assim insinuantes. O que há, é isto: a existência de maus brasileiros lá e infelizmente aqui também, e dificilmente chegaremos àquela situação de sermos constituídos apenas por bons ou por ótimos brasileiros, Sr. Presidente. Isso se dá.

Não se preocupe, porém, S. Ex.^a o Senador Amaral Peixoto. Ninguém quer a extinção do Conselho da Defesa dos Direitos Humanos; queremos — e essa é a nossa intenção — torná-la mais eficiente, e capaz de exercer, na sua plenitude, essa competência ampla que está na Lei 4.319.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, já me alertou que meu tempo está findo, e vou concluir, apenas declarando aos eminentes Senadores do MDB que quando o projeto retornar à votação, eu encaminharei com os argumentos que as minhas possibilidades permitirem, em favor da proposição.

Era o que eu tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria voltará à Comissão de Constituição e Justiça para exame da emenda de Plenário e do substitutivo apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 215, lido na hora do Expediente, em que se pede que o tempo destinado aos oradores do Expediente na Ses-

são de 21 do corrente, seja destinado a homenagear a Aeronáutica pela passagem do Dia do Aviador.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Passa-se à votação do requerimento de urgência, também lido na hora do Expediente, referente ao Projeto de Resolução n.º 47/1971.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 47, de 1971, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a emitir notas promissórias, em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa requerimento para dispensa de publicação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 217, de 1971

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 46, de 1971.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

N.º 459, de 1971

da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 46, de 1971.

Relator: Sr. José Lindoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 46, de 1971, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) — BIRD, destinado à aplicação em obras de saneamento básico e de extensão da rede de água.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 459, de 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 46, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,..... Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1971

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) — BIRD, destinado à aplicação em obras de saneamento básico e de extensão da rede de distribuição de água.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, por intermédio da Superintendência de Água e Esgotos da Capital (SAEC) e da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, operação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) — BIRD — até o valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares), a serem realizados separadamente mediante contratos, com o referido Banco, sendo o primeiro a ser firmado pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital (SAEC) para financiamento até o valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), para aplicação exclusiva nas obras de extensão da rede de distribuição de água do Município de São Paulo, e o segundo, a ser firmado pela Companhia Metropolitana de São Paulo (SANESP), para financiamento até o

limite de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) para aplicação exclusiva nas obras correspondentes à primeira etapa do programa de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos da área metropolitana de São Paulo.

Art. 2.º — O empréstimo de que trata o art. 1.º será acrescido de valores correspondentes à taxa de juros e demais encargos e despesas, admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de financiamento da espécie e obtidos no exterior com o principal a ser amortizado em 25 (vinte e cinco) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência, desde que obedecidas todas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal para operações da espécie obtidas no exterior, e ainda o disposto na Lei Estadual n.º 10.400, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18 de junho de 1971.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa redação final de matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

N.º 460, de 1971

da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1971.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1971, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a emitir notas promissórias em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 460, DE 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal, observado o disposto no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 1970, aprovou, nos termos do inciso VI do art. 42 da Constituição, e eu,..... Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1971

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a emitir notas promissórias em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a emitir notas promissórias, com a finalidade de obter e garantir suporte financeiro para a realização de obras prioritárias e necessárias ao desenvolvimento da Capital, no valor principal de Crs 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) acrescidos da respectiva correção monetária e encargos de juros.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faleceu ontem, vítima de desastre de automóvel, o funcionário aposentado do Senado, Eletminio Pedroza, cujo sepultamento será realizado hoje às 17,30 horas. Era funcionário de atividade modelar e prestou excelentes serviços ao Senado, principalmente junto ao Senador Filinto Müller. Temos a certeza de interpretar o pensamento de todos a Casa ao render nossas homenagens ao servidor falecido e ao transmitir nosso pesar à Exma. família.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao no-

bre Senador José Lindoso, por cessão do nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. JOSÉ LINDOSO — (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a imprensa do País está divulgando que o Poder Executivo, pelo Ministério da Justiça, se debruça no exame da legislação dispersa, visando, na base de experiência já vivida e das observações dos técnicos, elaborar o Estatuto dos Municípios, representando a consolidação da legislação esparsa com as inovações, a juízo das autoridades, que se fizerem necessárias. A matéria ainda se encontra na faixa sedutora das investigações de ordem doutrinária, que vão inspirar o legislador, e, onde, por vezes, a teoria se excede nas simetrias, para logo mais, no debate, render-se na conciliação dos pontos de vista, que a sabedoria aconselha entre fórmulas ideais e reais, julgadas ao critério da viabilidade ou exequibilidade.

Penso que o Senado da República não deve alhear-se do debate, mesmo nesta fase anterior, portanto, ao processo de discussão da mensagem governamental, oferecendo a sua contribuição sob os amplos e complexos aspectos que o tema comporta.

As peças que despertaram, inicialmente, as atenções do público sobre o problema foram a Declaração de Voto no Tribunal de Contas da União, pelo eminentíssimo Sr. Ministro Amaral Freire, em Sessão de 20 de julho de 1971, ao apreciar as contas do Município de Mascote, da velha e gloriosa Bahia, atinentes ao exercício de 1967, e a Conferência sobre "O Município na Organização Nacional" proferida na Escola Superior de Guerra, pelo municipalista Diogo Lordello Mello e editada, recentemente, com novas alegrias pelo prestigioso Instituto Brasileiro de Administração Municipal. (1)

A Declaração de Voto, em 20 laudas, embora, por vezes, com algumas afirmações sem o aval de estatística e percebendo-se, em certas situações singulares, o debuxo de caricatura, para retirar, talvez, como processo de comunicação e a crédito da eloquência dos argumentos, figurações mais veementes, pode proclamar-se pronunciamento que exige meditação e providências, pois, o Ministro Amaral Freire, além de sua competência — alias todo o Tribunal de Contas se constitui de nomes que se categorizam como verdadeiros Conselheiros da República — tem-se revelado infatigável perquiridor desse campo de estudos.

Peço atenção dos nobres senhores Senadores para esse Voto que nas suas considerações envolve excepcionalidades de Municípios, desde o Rio Gran-

de do Sul ao Amazonas, e despertou, há poucos dias, preocupação do líder Ruy Santos, quando em recente reunião do nosso Partido, assimilou a necessidade de ser estudado o problema do municipalismo face às posições que o TCU vem tomando sobre o assunto.

Colocando, também, em destaque, nestas considerações prévias, o livro de Diogo Lordello de Mello, que representa o desdobramento de tese oferecida ao exame da Escola Superior de Guerra, em julho do corrente ano, manifesto discordância sobre algumas de suas conclusões, mas, cuido em louvá-lo pela segurança revelada, pelo bom senso das indicações, que, em última análise, visam valorizar o Município e elegê-lo como instrumento de interiorização do País.

Cuido, ainda, de registrar, por nímodo dever de justiça, que coube à Revolução de Marco, com o Presidente Castello Branco, através de nova sistemática na distribuição da Renda tributária, começar o processo de valorização do Município, ou melhor, de revalorização, pois que, historicamente, vem este perdendo significação política, como explicaremos mais adiante. A experiência feita, no campo tributário, que se avaliará através da discussão que o assunto vem provocando, adquirirá nova dimensão ao se enfocar o Município como instrumento de integração nacional, na perspectiva desenvolvimentista que marca o Governo do Presidente Emílio Médici, como filosofia de ação e que acrediito seja a motivação acionadora da reformulação legislativa de que cogita presentemente o Exm.^o Sr. Ministro da Justiça.

Mas, Senhor Presidente, Senhores Senadores, ocupar-me-ei do assunto, se para tanto me ajudaram os conhecimentos em mais de uma oportunidade. Primeiro, versando as considerações preliminares e a posição do Município no Direito Constitucional Brasileiro, e, posteriormente, estuda-lo-ei como fator de integração nacional, levantando teses e alinhando sugestões para que se complete o elenco de necessidades a serem atendidas a fim de que lhe seja assegurado com isso, condições ao seu desempenho satisfatório.

O Município é entidade de Direito Público que no atual sistema constitucional não oferece simetria jurídica, considerando o conjunto de valores conceituais que classicamente computava e onde era ressaltada a **autonomia** em tudo quanto respeitasse ao seu peculiar interesse. Desde 1891, que se proclama essa autonomia. Mas, sofreu ela processo histórico de compressão, a partir da 1.^a República, idêntico ao sofrido pela Federação à qual intrinsecamente, como sabemos, comportava como uma das suas componentes, no pensamento dos liberais,

autonomia explicitada em termos de uma quase soberania concorrente com a da União.

A partir da Constituição de 1934, tivemos a Federação cooperativa e hoje, o Prof. Alfredo Buzaid conclui pela existência do Federalismo de Integração. (2)

A verdade é que, a despeito do art. 47, § 1.^o, da vigente Carta Política, que proíbe que se delibere sobre abolição da Federação, inexiste aquela Federação concebida pela Primeira Constituinte Republicana implantada artificialmente em 1891 e sonhada desde o Império. Vive, no entanto, uma nova Federação que se transforma com os qualificativos da moda, na busca de retratar a realidade jurídica, cultural e política desse país e compõe uma estruturação jurídica política. A digressão é feita porque, pelo processo de redução, muito se aplica ao Município.

No entanto, como entidade política de terceiro grau, não mencionada nominalmente como elemento essencial de Federação o Município basicamente existe como expressão de governo local, compondo, de modo indiscutível, o sistema federativo brasileiro.

Em 1891, as conceituações de Federação e, consequentemente, de Estado-membro e de Município foram eminentemente políticas num sentido restrito do vocabulário à luz do entendimento atual. É que a Geografia do Brasil, a Antropologia, a Economia e a Sociologia não informavam essas concepções, como acontece hodiernamente, tridimensionando-as numa realidade macropolítica — o Estado soberano; numa realidade geofísica — país continente; e numa realidade socioantropológica — o estágio cultural, em processo dinâmico de caldeamento de raças e de evolução econômica e social.

Costumo dizer, por isso mesmo, que depois de Pedro Álvares Cabral, os descobridores desta parte da América, no século XX, foram Euclides da Cunha, Oliveira Viana e Alberto Torres, que marcaram, nos planos da inteligência, o inicio de estudos brasileiros, partindo de nossa realidade pela pesquisa ou mesmo pela intuição através de considerações sociológicas e antropológicas para o levantamento de dados imprescindíveis à nossa estruturação política.

E essa é a orientação filosófica que norteia os homens públicos que após 1964, liderando a Revolução Brasileira, têm comandado os destinos do país.

Retomo o fio da discussão. Existem vários tipos de Municípios, previstos na Constituição, ao peso dessas reali-

(1) Diogo Lordello de Mello — O Município na Organização Nacional — IBAM — Rio de Janeiro — 1971.

(2) Alfredo Buzaid — O Estado Federal Brasileiro — Ministério da Justiça — Brasília — 1971.

dades diferentes, agora apontadas, e sou tentado a enumerá-las, para, mais adiante, condicionando o meu raciocínio à fatalidade dos parâmetros constitucionais tanto quanto possível, levantar ilações que possam ser consideradas como idéias viáveis na discussão da reforma da legislação municipalista de que se cogita e como contribuição política.

Prevé a vigente Carta Constitucional 6 tipos de Municípios:

1.º) Municípios-sedes de metrópoles contíguas que serão associados em regiões metropolitanas.

O art. 164, da Constituição, determina que "mediante lei complementar poderá, para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-económica".

2.º) Municípios de interesse da segurança nacional, a que se refere a letra b do § 1.º do art. 15 da Constituição, cujos Prefeitos são nomeados pelo Governador, mediante aprovação prévia do Presidente da República, assunto regulamentado pela Lei número 5.449, de 4 de junho de 1968.

3.º) Municípios de capital de Estado, que na conformidade com o art. 15, § 1.º, letra a, têm Prefeitos nomeados pelo Governador com prévia audiência da Assembléia Legislativa.

4.º) Municípios considerados estâncias hidrominerais, também com Prefeitos nomeados pelo Governador, na forma do já citado art. 15, § 1.º, letra a da Constituição.

Sob o ponto de vista político e capacidade financeira, podemos catalogar ainda:

5.º) Municípios de população superior a 200.000 habitantes, que elegendo o Prefeito e a Câmara, os seus vereadores, como o das capitais, fazem jus a remuneração.

6.º) Municípios de população inferior a 200.000 habitantes, cujos vereadores não têm direito a remuneração.

Essas criações do nosso Direito Públíco, partos forçados pela pressão de realidades antes não consideradas, foram surgindo a partir da Constituição de 1934, e constituem entes que reclamam o aconchego do Direito Administrativo, ou seu novo ramo, o Direito Municipalista, e não deixam de suscitar perplexidades aos doutrinadores políticos. Impõem que superemos o estado de perplexidade para, conhecendo o realismo, pela Geografia e Socio-Logia, construam a nossa edificação, ratificando ou retificando os projetos elaborados até onde isso for possível.

Diríamos, como preliminar e no bosquejo de formulação doutrinártas, que há nesse quadro dados para se erigir duas categorias de Municípios: o Município onde se exerce o governo local e o Município autarquia administrativa e que, portanto, por ele se presta serviços administrativos, válidos, é verdade, mas onde as populações não chegam a realizar, em plenitude "o governo local".

Lordello fala em Municípios urbanos e Municípios rurais, o que não corresponde ao nosso entendimento, embora, convergentemente, na prática, estejamos de acordo.

Entendemos como Município instrumento de governo local, aquêle que dispõe efetivamente do estatuto da autonomia municipal, pela eleição direta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e onde se exerce a administração própria, no que diz respeito ao seu peculiar interesse, e o seus vereadores fazem jus a remuneração, ou seja, Municípios com população superior a 200.000 habitantes. O dado demográfico, 200.000 habitantes, poderia ser também de outra natureza, por exemplo, económico-financeiro, mas, o legislador quis estabelecer um critério de aferição de maioria política e elegeu esse optimus populacional. Só nesses Municípios se torna plena a vigência do dispositivo de governo local, pelo estatuto da autonomia.

Os outros tipos de Municípios, por insuficiência financeira ou por segurança nacional, ou por determinação constitucional sem fundamento doutrinário não se elegem Prefeitos, ou os vereadores não recebem remuneração. Então, não há governo local na plenitude democrática, porque o princípio de autonomia sofre evidentes restrições.

Nos Municípios-sedes de Capital, por exemplo, embora, com maturidade política, o Prefeito é nomeado para evitar a superposição de governos de dois níveis que prejudica a harmonia política com reflexos no ritmo de trabalho.

A exigência de 200.000 habitantes para se reconhecer plena capacidade político-administrativa a um Município, inclusive com a remuneração de seus vereadores foi estabelecida pela Emenda Constitucional nº 1. A Constituição de 1967 havia fixado em 100.000 habitantes.

A exasperação sofrida, a ponto de se negar ajuda-de-custo a vereadores por ocasião da convocação e instalação das sessões das Câmaras em Municípios atingidos pela exclusão constitucional, não é plausível e sabemos, conscientemente, que não alcançou os

objetivos acalentados pelo legislador, ocorrendo, de certo modo, uma demagogia às avessas. Dever-se-ia, sim, fixar o teto mínimo, pelo mínimo que fosse em função do orçamento do município e, consequentemente, em escala variável, inspirado no que se fez com as Assembleias Legislativas, coibindo-se os abusos que foram flagrados, mas não eliminando o subsídio, mesmo simbólico, o que reforça a isonomia na inconformada busca da igualdade de tratamento legal.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como explicar o fenômeno da crise do municipalismo, que se espalha numa preocupação temerosa para muitos, ao se enunciar o Estatuto dos Municípios? Que se evidencia para outros na incapacidade de um prefeito formular prestações de contas em correta distinção do que seja capital permanente?

É preciso ir-se ao fundo da questão, trazer de perau todos os elementos para exame, na tranquilidade de que só anima ao governo melhorar, sem violências e sem rutura, mas com firmeza, civismo e objetividade.

O Município foi transplante da experiência romana, na Lusitânia, e teve, no Brasil, posições ora de pujança, ora de restrições. E exerceu, no curso de nossa História, expressiva participação, no período da Colônia, quando os políticos municipais foram agentes heróicos das lutas autonomistas e ajudaram na conquista da Independência e, posteriormente, desempenharam função de relevo na propaganda e instalação da República.

Mas, o destaque do Município ressaltava-se, sobremodo, na moldura político-administrativa de outrora e, em largo período, não houve confrontação com outras entidades, correspondendo, por outro lado, em certa fase, ao predomínio da nobreza rural, de que nos fala Oliveira de Viana.

Aliás o Prof. Rubens de Oliveira Lima (3), estudando a integração do Município no processo do desenvolvimento, associa à crise cafeeira da terceira década deste século e o advento da industrialização com o surgimento das grandes cidades e o consequente enfraquecimento das comunidades interioranas.

Os elementos estatísticos a seguir comprovam a assertiva e nos dão clara idéia de que hoje não somos o decantado País essencialmente agrícola e com reflexos no municipalismo.

(3) Rubens de Oliveira Lima — A integração do Município no processo do desenvolvimento — Revista Informação Legislativa — Senado Federal — Ano V — nº 17 — DF.

A EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA PRODUTIVA

(Composição percentual: Agricultura, Indústria e outros)

Anos	Agricultura	Indústria	Outros setores
1939	26%	19%	55%
1949	26%	23%	51%
1954	25%	25%	50%
1959	23%	25%	52%
1963	20%	27%	53%
1966	19%	27%	54%

Fonte: CEPES

Obs.: IPEAC — Seminário sobre Desenvolvimento Econômico Brasileiro.

A industrialização, alimentando as metrópoles e esvaziando os municípios, deslocou a intensidade da força política de base, do meio rural para o meio urbano, processo que continua em ritmo acelerado. Isto desmontou o elitimismo político, surgindo o populismo e refletiu no conservadorismo das classes média e rural. Gerou, igualmente a crise do meio rural, desorganizando-o. Reduzida a sua contribuição para a renda nacional, debilitada estava a sua importância política que, cotudo, não se anulou absolutamente. E a Agricultura, sem tecnologia, continua defasada com relação à indústria, embora o esforço que o Governo ora empreende, para corrigir esse fenômeno que afeta, agudamente, a economia nacional. Esforço penoso esse, pois, a sociedade rural resiste, com certa tenacidade, aos processos de mudança social e além desse dado psicossocial, há os de natureza geográfica, representada na área extensa e nas dificuldades de comunicação.

Da mesma forma, o Município continua defasado relativamente à cúpula tecnocrata do País, com suas exigências de planejamento, de complexas exigências de prestação de contas.

Eis o diagnóstico dos pródromos e da evolução da crise que encerra em si o desafio ao processo de integração e de desenvolvimento do País.

Não se nega a importância do Município, ao se explicar ou interpretar tal processo. Hely Lopes Meireles, o notável administrativista, depõe com inigualável segurança:

"O Município brasileiro é entidade estatal integrante da nossa Federação. Essa integração é uma peculiaridade nacional. Em nenhuma outra nação se encontra o Município como peça do regime federativo, constitucionalmente reconhecida. Dessa posição singular do nosso Município é que resulta a sua autonomia político-administrativa, diversamente do que ocorre nas demais Federações em que os municípios são circunscrições territoriais meramente administrativas. (4)

(4) Hely Lopes Meireles — Direito Administrativo — 2.ª ed. — pág. 46 — Revista dos Tribunais Ltda. — São Paulo.

nal, cuja conceituação exige explicitação maior.

Da Revolução de 1930 à reconstitucionalização de 1946, a Nação assistiu à criação de uma indústria nacional, que vai completar o quadro histórico, anteriormente descrito, nos seus reflexos políticos, com a visão por outro ângulo da problemática da crise, de que nós não ocupamos, em um novo capítulo.

Predominava, desde 1891, a conceção de que a fixação da competência tributária era problema vital da Federação. Isto é o objeto de oportuna observação dos professores Hélio Pontes e José Maria Dias: (6)

"Normalmente, esta questão era tida como matéria própria dos regimes federativos. Constituía uma nação com Estados politicamente autônomos, importava garantir-lhes um mecanismo próprio de captação de recursos, a fim de que pudessem atender, soberanamente, à sua manutenção e aos serviços que pretendessem prestar. A velha questão de assegurar, pela autonomia econômica, o exercício da autonomia política transformou em postulado da doutrina federativa a competência tributária dos Estados federados. Em consequência disto os juristas acabaram vinculando federação e competência para tributar, de tal modo que o exercício desta competência não só seria inerente à existência do estado federado, como a repartição dela, um problema dos estados federais."

O entendimento mais moderno é o que aí descrevemos que se exclua a posição tradicionalista a que permanecem fiéis ou liberais. O sistema tributário é comandado, portanto, por fatores de ordem econômica, dentro de uma realidade de macroeconomia, e não por concepções meramente jurídico-políticas, preestabelecidas.

Acompanhando o raciocínio dos dois professores, é hoje aceito, pelos especialistas, novos conceitos, tal como o de que a competência tributária é um mecanismo de captação de recursos e como uma expressão técnica não está vinculado essencialmente ao federalismo, e quem estiver melhor capacitado deve manejá-lo, assegurando os recursos destinados a outras entidades para que, com autonomia, tenham desempenho satisfatório de suas atribuições constitucionais.

De certo, que se extrema a distinção entre distribuição de renda e de competência para tributar e, isso, explicando o deferimento do poder de captação até então dividido a uma

Considero importante — levando em conta a extensão do nosso território e, ainda, freqüentes arbitrariedades que ocorrem nos Estados — a concepção brasileira do Município autônomo, mas isso não deve impedir a racionalização dos serviços municipais e a coibição de abusos e, sobretudo, a articulação dela como instrumento dos altos objetivos desenvolvimentistas, o que não afeta o desempenho de sua missão política, global ou parcialmente conforme o caso.

E como, quando se fala numa melhor organização e sistematização de serviços municipais, mesmo numa perspectiva de integração, nomes respeitáveis vêm logo a mente da democracia e mais um golpe desfechado na nossa Federação, sou tentado a alertá-los, colocando as coisas nos devidos termos, com apoio nessa lição do nosso maior administrativista e, ainda, no ensinamento do insuspeitíssimo Pontes de Miranda, ao comentar a questão de Município e Democracia:

"Os dois municipalismos, o inglês e o continental europeu, distinguiram-se na dosagem. O do continente de origem mais democrática. Como quer que seja, o estatuto autônomo seria, hoje, absurdamente anacrônico. O próprio sistema brasileiro de 1891 e o espanhol de 1931 esgarraram do moderno pensamento constitucional. A autogestão administrativa das Comunas não passa, nos nossos dias, de método. Um povo pode ser democrático, caracteristicamente democrático, sem autonomia municipal, mesmo só autogestão administrativa, e autocriativo, a despeito das garantias ao self government e, até, do estatuto autônomo." (5)

É evidente, portanto, face o que dispõe a Constituição que existe, no Brasil um gradualismo de autonomia municipal que se realiza, como dissemos com o governo local pleno, nos municípios com mais de 200.000 habitantes e que no extremo oposto se acha o Município de segurança nacio-

(5) Pontes de Miranda — Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969 — Tomo II — 2.ª ed. — Editora dos Tribunais Ltda. — pág. 339.

(6) Hélio Pontes e José Maria Dias — O Sistema Tributário Brasileiro — Revista Brasileira de Estudos Políticos — n.º 29 — julho de 1970 — pág. 98 — Universidade Federal de Minas Gerais — Belo Horizonte.

pessoa jurídica de Direito Público, vai determinar, lógicamente, o problema de partilhar-se criteriosamente a renda.

Tal digressão seria desnecessária se não viesse repercutir, como repercutindo está, na conceituação de rendas municipais, em rendas próprias e rendas transferidas, e que tem servido para se ferretear prefeituras, sem considerar os aspectos técnicos da questão.

A Constituinte de 1946, ao tratar da matéria, embora preso à distribuição de competência e de distribuição de rendas, submisso, portanto, à concepção clássica, objeto de reparos, inovara, timidamente, introduzindo o sistema de "rendas transferidas" para Estados e Municípios, assegurando a quota de 10% do Impôsto sobre a Renda em benefício dos últimos.

Nessa altura é que se acentuou a crise financeira do Município, que já se desenvolvia na linha da evolução histórica. Veio, não sem sacrifício, numa tentativa de restabelecer o equilíbrio perdido, a Emenda Constitucional n.º 5, de 1961, que, dentre outras alterações em favor do Município, ampliou a participação deste no Impôsto de Renda, passando de 10% para 15% e determinou a participação de 10% no produto da arrecadação do Impôsto de Consumo.

Os Estados necessitavam de levar avante os seus programas e, sem recursos, estimularam a criação de novos Municípios na busca de transferência de Impôsto de Renda e de Consumo, gerando distorções. A explicação ainda reside, portanto, no grave defeito do sistema tributário que, favorecendo a União, debilitava os Estados e aniquilava os Municípios. E se houve distorções no crescimento de Municípios, estou certo que foram mais positivas do que negativas aos interesses do País, o que iremos comprovar.

A Revolução de 1964 iria enfrentar o problema com melhor sorte. Procedeu-se, sob o comando firme do Presidente Castello Branco, à Emenda Constitucional n.º 18, que libertaria o Sistema Tributário Brasileiro das concepções estritamente jurídicas e o colocaria sujeito a critérios técnicos; adotaria, em certo nível, o conceito de **impôsto nacional**, como é o sobre-rendas; levaria em conta melhor distribuição de recursos aos governos dos três níveis, através de sua partilha pelos Fundos de Participação, e o categorizaria com eficaz instrumento do desenvolvimento, com dispositivos de defesa da moeda e de luta antiinflacionária. (7)

(7) Emendas à Constituição de 1946 — n.º 18 — Reforma Tributária-Brasília — 1966 — Câmara dos Deputados — Diretoria da Biblioteca — Ver Introdução de Nelson Parucker e Debates com o Sr. Ministro da Fazenda, Otávio Gouvêa de Bulhões.

A Constituição de 1967 manteve, nas suas linhas mestras, a reforma castelista.

De logo, sentiu-se melhora nas condições financeiras dos Estados e Municípios, assinalado por um surto de progresso no interior.

Eis por que afirmei que a recuperação e revalorização do Município se deu com a reforma tributária implantada pelo Presidente Castello Branco.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, embora fiel à estrutura da Reforma, sob imperativo de necessidades da economia global do país, inspirou alterações que importaram em diminuir o fluxo de recursos para os Estados e Municípios, o que se deve analisar, sem emoção, e corrigir-se racionalmente.

Cumpre, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se faça perquirição sobre a atual situação dos Municípios em face das modificações do sistema, que se analise as críticas que se vêm fazendo, para mensurá-las no objetivo de retificar as distorções e, sobretudo, no sentido de dinamizar a malha municipalista que a Revolução já colocara como instrumento de integração, o que os destinos de grandeza deste país reclamam com veemência.

O adiantado da hora, o tempo já roubado à preciosa atenção de V. Ex.ºs, e a prudência, enfim, aconselham-me a continuar esta análise em outra oportunidade.

Por hoje, era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à apreciação de projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente Sessão, designando para a Sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Co-

missão de Redação em seu Parecer n.º 451, de 1971) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1971 (n.º 61-B/71, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1971.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 441/71) do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1971 — DF, que dispõe sobre normas relativas às licitações e alienações de bens do Distrito Federal.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 452, de 1971) do Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1971, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, que dispõe sobre a prova de capacidade técnica dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e altera a Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO MINISTRO MÁRIO GIBSON BARBOSA, ABRINDO O DEBATE GERAL NA 26.ª ASSEMBLÉIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, EM 27 DE SETEMBRO DE 1971, QUE SE PUBLICA DE ACÓRDO COM O REQUERIMENTO N.º 199, DE AUTORIA DO SR. SENADOR CARVALHO PINTO, APROVADA NA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1971.

Senhor Presidente,

No curso das comemorações do XXV aniversário da nossa Organização, fomos unâmes em proclamar a crença de que as Nações Unidas continuavam a ser a alternativa válida para as teorias de poder e de equilíbrio de poder que alimentam ambições de hegemonia. Se fomos unâmes nessa crença, apontar os ao mesmo tempo as limitações à capacidade de atuar de nossa Organização, pelo ressurgimento de conceitos políticos e práticas diplomáticas contrárias aos propósitos e princípios da Carta.

2. Os propósitos e princípios que os 51 estados-membros fundadores das Nações Unidas incorporaram à sua Carta Institucional permitiram que, no curso de um quarto de século, ascendessem à Organização outras 76 na-

ções com o mesmo status soberano. Ao enfrentarmos, em julho de 1945, a miséria, o sofrimento e a destruição causados pela Segunda Guerra Mundial, assumimos também a responsabilidade coletiva de eliminar o paupermismo injustificável em que vegetavam dois terços da humanidade. Mal sabíamos então que algumas semanas mais tarde surgiria a força destruidora do átomo como a maior ameaça à paz e à segurança internacionais. Ninguém negará que esse fato condicionou a evolução das relações internacionais depois de São Francisco; e seu impacto persistirá enquanto o saber que dá o poder não for posto, definitivamente e sem restrições, a serviço da comunidade internacional.

3. A crise contemporânea e o perigo de marginalização das Nações Unidas se agravarão na medida em que a riqueza e a força continuarem a concentrar-se em alguns Estados, na medida em que os conhecimentos científicos e tecnológicos permanecerem oligopolizados, na medida, enfim, em que se exerça uma política de poder que esvazia as Nações Unidas e as reduz a uma posição cada vez menos importante como fóro ordenador, válido e ativo das relações internacionais. A alternativa às Nações Unidas é, por conseguinte, tanto para os Estados pobres, quanto para os mais e para os menos poderosos, o caos, consequência inevitável de teorias que erigem a força, a força crua do poder econômico, científico e militar, como pauta do comportamento internacional.

4. Por essa razão, o Brasil sustenta, e não se cansará de fazê-lo, que a paz, a segurança coletiva e o progresso sócio-econômico dos países em desenvolvimento são os problemas cruciais de nosso tempo; que de sua solução depende o próprio convívio harmonioso entre as nações.

5. Ainda por isso o Brasil se empenhou, durante a Assembléia do XXV aniversário, na adoção da Declaração sobre o Fortalecimento da Segurança Internacional, pela qual reiteramos os propósitos e princípios de nossa Organização e sua competência para examinar, debater e resolver as grandes questões mundiais.

6. Essa reafirmação significa, sem dúvida, o repúdio ao chamado "realismo político", com que se procura instituir e justificar novas formas de congelamento do poder, bem como o estabelecimento, implícito ou explícito, de zonas de influência.

7. Somos solicitados, nesta Assembléia, a encarar com esse suposto realismo o acesso de mais uma grande potência à nossa Organização. O espírito realista seria a tradução contemporânea da Realpolitik, termo que evoca, aliás, um passado de nem sempre feliz memória. Preferiria, em verdade, que esse espírito realista

fôsse utilizado, ao invés, no reconhecimento pelas Nações Unidas do que não mais se pode adiar: a concretização, em fatos, do dever moral e da obrigação política que têm os países ricos de efetivamente contribuir para o desenvolvimento das Nações menos favorecidas ou, pelo menos, de não criar obstáculos a esse desenvolvimento. Estudos neste sentido não nos faltam, propostas as mais razoáveis têm sido formuladas e mesmo aprovadas, mas, na apuração das contas, tudo o que se obtém é compartimentar nossas deliberações em confortáveis fatias de tempo: assim foi que chegamos à Segunda Década do Desenvolvimento.

8. Não é essa, infelizmente, a Realpolitik de que se trata, a Realpolitik que nos levaria à paz duradoura e fecunda. Não, a Realpolitik que nos pedem aplicar é a do reconhecimento do fato de que uma potência com centenas de milhões de habitantes e possuidora da arma nuclear, cuja proliferação, aliás, se pretende prever, não poderia deixar de ter, entre nós, posição compatível com a sua força. O que ocorre é, portanto, mais um episódio da política do poder. Não me parece seja este um critério apropriado para que se organize uma sociedade internacional fundada na paz, na justiça e na igualdade entre os Estados.

9. Estimaria ainda observar, em relação a este caso que hoje ocupa as atenções prioritárias de todas as Chancelarias do mundo, que o fato novo não é a descoberta da existência de mais uma estrela na constelação das grandes potências. Essa estrela já existia há muito, na verdade desde que demonstrou possuir a técnica e os meios de pôr em perigo a sobrevivência da humanidade; desde que provou, em outras palavras, possuir a arma atômica. A novidade, esta sim, que agora altera fundamentalmente a perspectiva da composição da ONU, é o fato — e isto me parece indiscutível — de que uma superpotência haja decidido haver chegado o tempo de se reconhecer a existência de mais uma grande potência. O candidato ao ingresso passa, consequentemente, a existir, desde o momento em que os diretores do clube do poder o decidem.

10. Há que contar como certo o acesso desse novo sócio, hoje ou amanhã. A diferença no tempo será irrelevante. A importante, a relevante novidade seria se essa manifestação de Realpolitik viesse trazer como consequência, de agora em diante, a discussão e decisão nas Nações Unidas dos grandes problemas que dizem respeito à paz e à segurança internacionais, e que estranhamento não têm sido discutidos pela Assembléia-Geral.

11. Certamente, ao procurar identificar a tendência para o congelamento do poder, que pode constituir-se em

principal obstáculo à consecução dos objetivos da paz, segurança e desenvolvimento, não estou postulando, direta ou indiretamente, uma visão simétrica das superpotências, seus interesses globais e comportamentos políticos.

12. Ainda que, hipoteticamente, a comunidade internacional se dispusesse a aceitar a "paz nuclear" e, portanto, o princípio de que o poder absoluto, gera direitos absolutos, a experiência histórica desautorizaria qualquer distinção permanente entre um grupo reduzido de nações dotadas de poder incontestável e outra categoria de países, condenados à posição de espectadores ou de protegidos do poder.

13. A filosofia política de nossa Organização é outra. Fundamenta-se na igualdade de direitos, deveres e oportunidades entre todos os estados-membros, no respeito à soberania e independência dos estados, na abstenção do uso da força para a solução de controvérsias internacionais e no cumprimento, de boa fé, das obrigações contraídas na própria Carta. Torna-se, pois, evidente que as doutrinas do poder ameaçam a sobrevivência das Nações Unidas como órgão normativo da sociedade dos estados e as desvalorizam politicamente como fóro internacional capaz de impor disciplina ao próprio fato do poder, uma disciplina que beneficiaria a comunidade internacional em seu conjunto, ao contrário do oligopólio de força que opera em detrimento dessa comunidade.

14. A mais evidente e, no longo prazo, a mais perigosa tentativa de consagrar o imobilismo, é a recusa sistemática de se admitir sequer a possibilidade de uma revisão da Carta de São Francisco. Não pensa o Governo brasileiro que a filosofia política das Nações Unidas, definida em seus propósitos e princípios, necessite de revisão ou reforma. Este foi o sentido do apelo — "Utilizemos a Carta, utilizemos nossa Organização" — que lancei durante a Assembléia do XXV aniversário.

15. Mas porque os tempos mudaram, à revisão e à reforma devem estar sujeitos os mecanismos estabelecidos para a adimplementação de tais propósitos e princípios. Os cenários que se abriram e fecharam na mutável realidade internacional, a experiência acumulada em vinte e cinco anos de trabalho para coibir e reduzir as crises e causas de conflito, e, o que é fundamental, o ingresso nesses cenários de tantos novos estados soberanos, tornaram arcaicos, inadequados, insuficientes muitos dos mecanismos criados há um quarto de século. A revisão impõe-se para que as Nações Unidas passem a dispor de instrumentos que a facam mais atuante, mais disciplinadora e mais ágil.

16. Cito, para ilustrar a necessidade de revisão, a escassa representatividade de certos órgãos como o Conselho Econômico e Social, cujo número atual de membros o torna incapaz de refletir e interpretar a gama tão complexa dos interesses econômicos e sociais dos estados que integram as Nações Unidas.

17. Neste contexto, quero reafirmar que o Brasil não pode aceitar seja pôsto em dúvida ou restringido em seus efeitos o princípio da igualdade soberana dos estados-membros. Este princípio da igualdade soberana dos estados-membros não admite outra qualificação além das prerrogativas explicitadas no artigo 27 da Carta. Trata-se de regra de exceção, cujos efeitos não se devem estender a nenhum outro fóro ou atividade da Organização, atribuindo prerrogativas especiais aos membros permanentes do Conselho de Segurança; nem esta qualidade, restrita àquele Conselho, pode servir para assegurar aos seus membros permanentes qualquer vantagem ou prioridade no preenchimento dos órgãos subsidiários da Assembléia, em detrimento dos princípios da igualdade entre os estados e da distribuição geográfica equitativa.

Senhor Presidente.

18. Parece aqui necessário repetir o óbvio, de vez que esse óbvio freqüentemente surge deformado pelos poderosos interesses conflitantes. O estabelecimento da paz é a tarefa fundamental das Nações Unidas. A paz que não se confunde nem com o equilíbrio do poder, nem com sua modalidade nuclear, o equilíbrio do terror. A paz que não é a mera perpetuação de uma situação internacional injusta, ou a simples ausência de conflito, com sinistras tonalidades nucleares. A paz, enfim, que não é apenas uma esperança de sobrevivência da humanidade no dia de amanhã, e uma esperança renovada sempre a curto prazo, isto é a esperança de que os arsenais nucleares não sejam utilizados. Mas a paz que se apoie numa estável estrutura de segurança coletiva e proporcione condições de progresso, que se identifique com a erradicação do subdesenvolvimento, que garanta a todos os estados-membros integridade territorial, identidade nacional, e direito de desenvolver seu potencial humano, suas virtualidades político-sociais, e a livre posse e disposição de seus fatos de progresso.

19. A condição básica de toda esta construção — paz e segurança política e econômica — reposa essencialmente no desarmamento geral e completo, que não pode ser reduzido à dimensão inadequada das medidas parciais de controle de armamentos ou de não-armamentos. Essas medidas, embora necessárias e louváveis, não têm ido além da manutenção da atual distribuição do poder nuclear sob o

manto engenhoso da co-presidência. A existência de arsenais nucleares e as despesas anualmente realizadas com o intuito de reforçá-los quantitativamente, e aperfeiçoá-los qualitativamente, são produto de antagonismos que a prática do equilíbrio de poder não deixa solucionar. Ninguém mais duvida hoje da irracionalidade do over-killing, nem de que o dispêndio insofreado com armamentos nucleares constitui o impedimento maior para um plano integrado de desenvolvimento econômico global.

20. Aqui estamos reunidos mais uma vez, com a responsabilidade de buscar a solução que racionalmente aparece ao alcance de nossas mãos, mas que temia em fugir, tangida pela diábolica ilusão de que o poder, tornando só aparentemente imunes uns poucos, garantirá, por sua própria dinâmica, a sobrevivência de todos.

21. Por isso, nossos ouvidos e nossos olhos estão postos nas portas atrás das quais, em Helsinki e em Viena, prosseguem, com a lentidão a que infelizmente já nos habituamos, as conversações secretas sobre limitação de armas estratégicas. Em torno dessas mesas, onde não nos sentamos, jogam os negociadores das superpotências o destino de todos nós.

Senhor Presidente,

22. Dentro de poucos meses, estará reunida a III Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, terceira oportunidade, em menos de dez anos, oferecida ao mundo desenvolvido para cooperar concretamente com os países em desenvolvimento, para a melhoria de suas condições de vida, para o estreitamento e eliminação, no menor prazo possível, do hiato econômico, científico e tecnológico que separa as nações do mundo.

23. Decepcionado com os parcos resultados da I e II UNCTAD, ciente das hesitações dos países desenvolvidos, da intransigência de alguns e do alheamento ainda mais indesculpável de outros, o Brasil considera que a sorte da III UNCTAD irá de par com a aceitação crescente pela comunidade internacional do conceito de segurança econômica coletiva, efetivado através da adoção de decisões de largo alcance no plano institucional e da criação de mecanismos novos e mais ambiciosos.

24. O conceito de segurança econômica coletiva complementará o sistema político de segurança coletiva. Na prática, esse conceito, que o Brasil vem defendendo coerentemente desde 1953, postula, em primeiro lugar, o direito de todas as nações ao desenvolvimento econômico e social. Postula também o dever dos países econômicamente mais desenvolvidos de contribuir para a eliminação, de acordo com calendários negociados, e de toda maneira antes do término da Segun-

da Década para o Desenvolvimento, dos obstáculos externos que as economias desenvolvidas opõem à aceleração do crescimento dos países em fase de desenvolvimento.

25. Na medida de sua capacidade, está o Brasil preparado para assumir as responsabilidades que lhe competem no tocante aos países de menor desenvolvimento relativo, tanto no plano bilateral, quanto no multilateral. E nisto estamos inspirados pela solidariedade natural que nos une aos países de menor desenvolvimento relativo e também por um imperativo ético. É nosso desejo seja este problema frontalmente versado em Lima, quando se reunirão os 77 em nível ministerial, a fim de que a III UNCTAD traga soluções concretas e globais a esta questão. Estamos certos de que outros países em estágios de desenvolvimento semelhante ao nosso nos acompanharão na busca destas soluções; assim como é indispensável que, de acordo com a Estratégia da Segunda Década para o Desenvolvimento, os países desenvolvidos contribuam com recursos adicionais para eliminar mais rapidamente as disparidades de crescimento entre os que se estão desenvolvendo. Na órbita latino-americana, já estamos progressivamente atuando em conformidade com esta decisão política.

26. A segurança econômica coletiva pressupõe, ainda, a proteção de todos os estados-membros contra agressões, ameaças ou pressões econômicas, especialmente quando ligadas ao comércio e financiamento internacionais; pressupõe, da mesma forma, o respeito à soberania de todos os Estados sobre os seus recursos naturais, e sua consequência político-econômica, isto é, o direito de livremente protegê-los e explorá-los, em benefício de suas populações e segundo suas próprias prioridades.

27. O Brasil reitera o direito e o dever dos Estados ribeirinhos de utilizar os recursos dos mares, dos fundos marinhos e de seu subsolo adjacentes às suas costas, a fim de assegurar o bem-estar econômico e social de seus povos. Com esse objetivo, competem-lhes determinar a extensão de sua soberania ou jurisdição sobre essas áreas, de conformidade com suas peculiaridades geográficas, geológicas e biológicas, e suas necessidades em matéria de segurança, investigação científica e preservação do meio-marinho. O Governo brasileiro manifesta sua satisfação pelo amplo acolhimento e apoio que esses princípios estão crescentemente recebendo de Estados de todos os continentes e de todos os níveis de desenvolvimento econômico, no contexto dos trabalhos preparatórios para uma Conferência que abrange todos os temas do Direito do Mar.

28. Não tenho por objetivo trazer a este debate questões que ora se discutem, com maior propriedade técni-

ca, em outros foros internacionais. Mas não posso deixar de assinalar que o Brasil está acompanhando com profunda preocupação as novas tendências e os novos desenvolvimentos que passaram a caracterizar o panorama monetário e comercial internacionais, em consequência das decisões adotadas pelo Governo dos Estados Unidos da América para corrigir o déficit de seu balanço de pagamento. É inegável que os interesses fundamentais dos países em desenvolvimento deixaram, neste passo, mais uma vez de ser considerados. Releva notar que os países em desenvolvimento em nada contribuiram para gerar essa situação anormal do panorama comercial e financeiro internacional. É, pois, imperativo que seus interesses venham a ser salvaguardados devidamente, ao se buscarem soluções corretivas, a fim de que não seja prejudicado seu processo de desenvolvimento econômico e social. Se os governos e órgãos especializados tomarem medidas para remodelar o sistema monetário internacional sem consulta aos países em desenvolvimento nos órgãos internacionais apropriados, muito receio que o programa de ação incorporado à estratégia internacional do desenvolvimento, adotada no ano passado por esta mesma Assembléa, fique gravemente prejudicado logo em seu primeiro ano de vida.

29. Os países latino-americanos já adotaram uma posição política comum a respeito destes problemas. Esperamos, e esperamos firmemente, que os Estados Unidos da América, bem como os países desenvolvidos que estão procurando defender sua estabilidade através de consultas mútuas, não abandonem seus compromissos anteriores no tocante aos países em desenvolvimento.

Senhor Presidente,

30. O Brasil, já com uma aceleração de progresso econômico e social que prenuncia o rompimento das barreiras do subdesenvolvimento, continuará, na medida de sua capacidade, a trabalhar pelo fortalecimento de uma ordem internacional baseada nos conceitos que acabo de expor.

31. Se o bipolarismo que dominava as relações internacionais está sendo superado pelas circunstâncias históricas, a alternativa não pode ser um novo sistema de poder sustentado por número também reduzido de nações que se arroguem uma hegemonia de fato sobre o resto do mundo, mas sim a organização da comunidade internacional nos termos amplos e equitativos dos Propósitos e Princípios das Nações Unidas.

32. A linha básica de nossa política externa foi resumida nas seguintes palavras do Presidente Emílio Garrastazu Médici: "O Brasil opõe-se à divisão do mundo em zonas de influência, considerando a paz condição es-

sencial à conquista do progresso e conservando-se fiel ao preceito da solução pacífica de controvérsia, principal linha de atuação de sua diplomacia".

33. Esta é a visão da realidade contemporânea que o Brasil deseja compartilhar com os demais Estados-membros, na oportunidade da abertura deste debate. Nada abalará nosso propósito de continuar a trabalhar pela realização dos ideais e aspirações comuns que nos farão cada vez mais solidários no progresso e na paz. Nada abalará nossa certeza de que, apesar de tantos percalços, ainda está em nossas mãos, nos povos das Nações Unidas, a possibilidade de definitivamente repudiar uma trágica herança de violência e desatino, que encharcou de sangue e lágrimas o caminho que nos foi necessário percorrer para afinal construir esta Organização. Nada abalará nosso empenho em aperfeiçoá-la, em expandir suas responsabilidades, em aumentar sua efetiva capacidade disciplinadora das relações entre Estados, em benefício da paz e da segurança mundial.

TRECHO DA ATA DA 145.ª SESSAO, REALIZADA EM 11-10-71, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DCN (Seção II) DE 12-10-71.

.....

.....

.....

MENSAGEM
DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM
N.º 222, de 1971
(N.º 392/71, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Senado Federal, acompanhado de exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "isenta do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano e de Transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira".

Brasília, em 8 de outubro de 1971.

— Emílio G. Médici.

Brasília, 23 de setembro de 1971

E.M. n.º 14-A — GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de Brasília, requereu

ao Governo do Distrito Federal, através do processo que tomou o número 24.685/70, a concessão de isenção de impostos imobiliários, incidentes sobre os imóveis de propriedade de seus associados, argumentando, como justificativa do pedido, que o favor fiscal pleiteado, além de justo, já foi outorgado por outras unidades da Federação.

2. Tendo em vista as disposições constitucionais em vigor, falta competência ao Governador do Distrito Federal para conceder, por força de decreto, a isenção pretendida, o que sómente poderá ocorrer mediante lei aprovada pelo Senado Federal.

3. O Governo do Distrito Federal, face à natureza excepcional da atividade merecedora do favor legal, e tendo em vista os insignificantes reflexos quanto à arrecadação tributária, muito se empenha quanto ao atendimento da solicitação àqueles que, sujeitando-se realmente aos riscos da guerra, exerceram atividades que punham em perigo a própria vida.

4. Atendendo ao princípio de que a isenção, como vantagem legal, deve atingir aqueles casos excepcionais, de importância tal que justificam a quebra da regra geral de imposição fiscal equitativa, é que se procura limitar os beneficiários, no sentido de restringir quanto possível, a aplicação da liberalidade, como são as concessões de isenção de tributos.

5. Ao se exigir certidão que consigne expressamente a prestação efetiva de serviços de guerra, passada por autoridade competente, pretende-se distinguir as funções normais e de rotina, embora exercidas com dignidade, daquelas que expuseram inequivocável e realmente a vida e a saúde na defesa da Pátria, e são essas que se pretende premiar, permitindo-se, na execução, um maior vigor exegético ao dispositivo de caráter excepcional.

Procura o Governo do Distrito Federal, assim, adotar um critério dinâmico, levando em consideração o tipo de atividade exercida, e não apenas de localização, dentro do País, longe do teatro de operações, ou que desflua, normalmente, da vida profissional militar.

6. Considerando as finalidades da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, entendo como ato de justiça incluí-la entre os beneficiários do favor legal, no que se refere ao imóvel destinado à sua sede no Distrito Federal.

7. Ao levar à alta consideração de Vossa Exceléncia o presente anteprojeto, desejo salientar que assim o falso convicto de estar atendendo ao princípio milenar da recompensa e do mérito.

Assim sendo, na forma do disposto no art. 57, item IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, so-

licito a Vossa Excelência determinar o necessário exame da matéria proposta e o seu posterior encaminhamento ao Senado Federal, conforme preceitua o art. 17, § 1º, do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Hélio Prates da Silveira, Governador.**

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 90, de 1971 (DF)

Isenta do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano e de Transmissão, do Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — É isento do Impôsto Predial e Territorial Urbano de que trata o art. 3º do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, o imóvel residencial e com esse fim utilizado por componente da Fôrça Expedicionária Brasileira, como proprietário, promitente comprador, cessionário da promessa ou como titular do direito real de usufruto, uso ou habitação.

Art. 2.º — É isenta do Impôsto de Transmissão de que trata o art. 3º do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, a aquisição do primeiro imóvel, ou direitos a ele relativos, por componente da Fôrça Expedicionária Brasileira, destinado à residência própria ou à sua construção.

Parágrafo único — Para a isenção de que trata este artigo, é estabelecido o limite máximo correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o

valor do salário-mínimo mensal vigente no Distrito Federal, à época da aquisição, devendo ser cobrado o Impôsto de Transmissão sobre o excedente quando o valor da aquisição ultrapassar esse limite.

Art. 3.º — São considerados componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta lei, os que houverem prestado, efetivamente, serviços de guerra no Exército, na Aeronáutica, na Marinha e na Marinha Mercante, nesta última a partir do primeiro torpedeamento de navios em águas territoriais brasileiras.

Art. 4.º — Para a concessão do benefício de isenção do Impôsto de Transmissão, o interessado deverá anexar à guia de transmissão:

I — declaração, com firma reconhecida, de que não gozou dos favores uma única vez; e

II — certidão, passada por autoridade competente, que consigne expressamente haver o interessado, efetivamente, prestado serviço de guerra.

§ 1.º — O benefício da isenção do Impôsto Predial e Territorial Urbano será requerido pelo interessado que apresentará o documento a que se refere o item I deste artigo, bem como declaração de que o imóvel serve para sua residência.

§ 2.º — No caso de falsidade ou inexistência das declarações a que se refere este artigo, o declarante ficará sujeito ao pagamento dos impostos devidos, com multa de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5.º — São extensivos os favores da presente lei à esposa e aos filhos menores dos mortos em ação e dos que morreram, civis e militares, em consequência dos torpedeamentos so-

fridos pelos navios brasileiros durante a última guerra.

Art. 6.º — Os benefícios previstos nesta lei são extensivos à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Brasília — com referência ao imóvel destinado à sua sede no Distrito Federal.

Art. 7.º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 82
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

TÍTULO II

Dos Impostos

CAPÍTULO I

Do Impôsto Predial e Territorial Urbano

SEÇÃO I

Incidência e Contribuintes

Art. 3.º — O Impôsto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, situado nas zonas urbanas do Distrito Federal.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 9.ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1971

Sob a presidência do Sr. Petrônio Portella, Presidente, presentes os Srs. Carlos Lindenbergs, 1.º Vice-Presidente, Ruy Carneiro, 2.º Vice-Presidente, Ney Braga, 1.º-Secretário, Clodomir Milet, 2.º-Secretário, Guido Mondin, 3.º-Secretário, e Renato Franco, 1.º-Suplente, convocada, às 10:00 horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Duarte Filho, 4.º-Secretário.

De acordo com o que dispõe o art. 97, inciso IV do Regimento Interno, a Comissão autoriza o Sr. Presidente a expedir os seguintes Atos:

— declaratório de aposentadoria compulsória, a partir de 15 de setembro de 1971, nos termos dos artigos 101, inciso II e 102, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, inciso

I, 343 e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-4, Georgeta Kuntz, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que faz jus;

— de aposentadoria, por invalidez, nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, letra b da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, § 1.º e 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Auxiliar de Portaria, PL-10, Luiz Marcondes de Oliveira, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus;

— de nomeação, obedecida a ordem de classificação, para o cargo vago de Motorista, PL-10, Oélio Silveira de Souza, candidato habilitado em concurso público homologado em 20-1-68, publicado no DCN da mesma data;

— de nomeação para cargo isolado, de provimento efetivo, de Agente Policial Legislativo, PL-9, Otaviano

José de Araújo, candidato habilitado em concurso público, conforme homologação publicado no DCN de 14-4-70, em vaga decorrente da aposentadoria de Jofre Dias, de acordo com Ato de 18-6-71.

A Comissão autoriza, ainda, o Sr. Presidente a expedir o seguinte:

"ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e na forma de autorização da Comissão Diretora, considerando a necessidade da implantação de Serviços de Processamento Eletrônico de Dados, resolve constituir Grupo de Trabalho com estrutura e atribuições fixadas no seguinte Ato:

Art. 1.º — É instituído o Grupo de Trabalho para implantação de Serviços de Processamento Eletrônico de Dados no Senado Federal (PRODASEN), diretamente subordinado ao Presidente Petrônio Portella e, nos seus impedimentos, ao Senador Ney Braga.

Parágrafo único — O Grupo de que trata este artigo prestará, também, colaboração à Comissão de Modernização e Aperfeiçoamento dos Serviços do Senado Federal, recebendo, da mesma, instruções encaimhadas por intermédio do Coordenador desse órgão ou do 1.º-Secretário da Comissão Diretora.

Art. 2.º — O PRODASEN será constituído por um Diretor Executivo, por um Assistente para Assuntos Técnicos, por um Assistente para Assuntos Administrativos, por funcionários da Secretaria do Senado Federal e por contratados.

§ 1.º — O Presidente do Senado Federal designará o Diretor Executivo e os Assistentes.

§ 2.º — O Diretor Executivo será um elemento de reconhecida competência em Processamento Eletrônico de Dados, contratado pelo Senado Federal.

§ 3.º — O Presidente do Senado Federal designará um Diretor da sua Secretaria para coordenar o relacionamento do PRODASEN com os diversos órgãos da Casa.

Art. 3.º — Ao Grupo de Trabalho compete a elaboração e a execução de todos os atos e atividades necessários à implantação de serviços de processamento eletrônico de dados e, especialmente:

I — O acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados à IBM do Brasil Ltda., na forma das cláusulas contratuais;

II — A coordenação do processo de seleção e treinamento do pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de implantação;

III — A gestão dos convênios e dos serviços técnicos de terceiros, contratados pelo Senado Federal e vinculados à execução dos trabalhos de implantação;

IV — A coordenação técnica do projeto e da execução das obras de instalação física dos serviços de processamento eletrônico de dados;

V — A elaboração de um Plano-Diretor que permita antever objetivos a alcançar com a implantação, de políticas e diretrizes a serem seguidas, planos básicos e programas, planos de ação e recursos necessários à sua execução;

VI — A elaboração de projetos visando a ampliar o campo de atendimento do PRODASEN;

VII — A solicitação de recursos em material e pessoal necessários à execução de suas tarefas.

Art. 4.º — Ao Diretor Executivo do Grupo de Trabalho incumbe a coordenação de todas as ativi-

des do Grupo e a fixação das atribuições específicas de cada um de seus membros.

Art. 5.º — Aos Assistentes incumbe a realização de trabalhos específicos de sua área de atuação.

Art. 6.º — Os dirigentes dos órgãos da Secretaria do Senado Federal deverão atender, por intermédio do Diretor-Geral, às requisições solicitadas pelo Diretor do Grupo de Trabalho, bem como facilitar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7.º — Este Ato entra em vigor imediatamente.

Em decorrência, o Sr. Presidente designa o Diretor de Serviço Luiz do Nascimento Monteiro, para sem prejuízo de suas atribuições normais, servir como Coordenador do relacionamento entre a Comissão Diretora, a Diretoria-Geral e o PRODASEN; os Srs. Octávio Gennari Netto, Antônio Mariano Gomes e Eduardo Jorge Caldas Pereira, para as funções, respectivamente, de Diretor Executivo, Assistente Técnico e Assistente Administrativo do Grupo de Trabalho para a Implantação de Serviços de Processamento Eletrônico de Dados do Senado Federal (PRODASEN).

A Comissão Diretora, na forma do Regulamento da Secretaria, resolve prorrogar por um ano o prazo de validade do Concurso Público para Bibliotecário, realizado em outubro de 1968.

Pela Comissão são deferidos os seguintes requerimentos de licença para tratamento de saúde: DP-636/71, DP-645/71, DP-646/71 e DP-647/71; de auxílio-doença: DP-637/71. Por falta de amparo legal, são indeferidos os seguintes requerimentos: de aposentadoria em cargo imediatamente superior: DP-557/71, de inclusão nos provenientes de sua aposentadoria a gratificação de função: DP-595/71; de gratificação de representação de Gabinete: DP-542/71, DP-690/70, DP-720/70, DP-692/71 e DP-811/71; da 2.ª parcela absorvida das Diárias de Brasília: DP-67/70, DP-68/70, DP-69/70, DP-70/70, DP-71/70, DP-72/70, DP-84/70, DP-87/70, DP-88/70, DP-89/70, DP-90/70, DP-91/70, DP-92/70, DP-93/70, DP-96/70, DP-97/70, DP-98/70, DP-99/70, DP-100/70, DP-101/70, DP-102/70, DP-103/70, DP-104/70, DP-105/70, DP-106/70, DP-108/70, DP-109/70, DP-110/70, DP-111/70, DP-112/70, DP-113/70, DP-114/70, DP-115/70, DP-116/70, DP-117/70, DP-118/70 e DP-119/70.

Nada mais havendo que tratar, O Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Secretário da Comissão Diretora e Diretor-Geral, a presente Ata.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 1971 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial de Cr\$ 400.400,00 para o fim que especifica".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1971

As quinze horas do dia onze de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Zacharias Seleme, presentes os Senhores Senadores Orlando Zancaner, Antônio Fernandes, Milton Trindade, Accioly Filho, Waldemar Alcântara, Benedito Ferreira, Mattoes Leão, Luiz Cavalcante, Fernando Corrêa e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Ruy Bacelar e Alencar Furtado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 1971 (CN).

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Augusto Franco e Deputados Sylvo Venturoli, João Câmara, João Guido, Vasco Amaro, Wil-

mar Guimarães, Teotônio Netto, Silvio Barros e Laerte Vieira.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente diz da finalidade da presente reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Fernando Corrêa, Relator da matéria, que emite parecer favorável à proposição.

Colocado em discussão e votação é o parecer aprovado, unanimemente, pela Comissão.

Finalmente, o Senhor Presidente tece considerações elogiosas ao trabalho do Senhor Senador Fernando Corrêa e agradece a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e vai à publicação no **Diário do Congresso Nacional — Seções I e II**.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Zacharias Seleme

Vice-Presidente: Deputado Alencar Furtado

Relator: Senador Fernando Corrêa

Senadores

	Deputados
ARENA	
1. Orlando Zancaner	1. Sylvio Venturoli
2. Augusto Franco	2. João Câmara
3. Antônio Fernandes	3. João Guido
4. Milton Trindade	4. Ruy Bacelar
5. Accioly Filho	5. Vasco Amaro
6. Waldemar Alcântara	6. Wilmar Guimarães
7. Benedito Ferreira	7. Teotônio Netto
8. Mattos Leão	8. Zacharias Seleme
9. Fernando Corrêa	
10. Luiz Cavalcante	

MDB

1. Adalberto Sena	1. Alencar Furtado
	2. Silvio Barros
	3. Laerte Vieira

CALENDÁRIO

Dia 29-9 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta.

Dia 29-9 — Instalação da Comissão; escolha do Presidente e designação do Relator.

Dias 30-9, 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão.

Dia 14-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Dia 19-10 — Apresentação do parecer pela Comissão.

— Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado o parecer.

Prazo: Início, dia 30-9 e término dia 8-11.

Secretaria: Leda Ferreira da Rocha.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas
— 11.º andar — Anexo — Senado Federal — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 314.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 80, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.188, de 21 de setembro de 1971, que "dispõe sobre estímulos fiscais ao Plano Nacional de Habitação, altera as legislações do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre operações financeiras, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1971

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Domicio Gondim, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Mattos Leão, Lenoir Vargas, Virgílio Távora, João Cleofas, Cattete Pinheiro, Daniel Krieger, Saldanha Derzi, Osires Teixeira e Franco Montoro e os Senhores Deputados Américo de Souza, Túlio Vargas, Gastão Müller, Ricardo Fiúza, Arthur Fonseca, João Linhares, Silvio Barros, Alceu Collares e Laerte Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 80, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.188, de 21 de setembro de 1971, que "dispõe sobre estímulos fiscais ao Plano Nacional de Habitação, altera as legislações do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre operações financeiras, e dá outras providências".

Ausentes os Senhores Deputados Cláudio Leite e Francelino Pereira.

O Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Deputado Arthur Fonseca que tece algumas considerações sobre o texto da matéria em exame, passando em seguida à leitura do parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.188, de 1971, nos termos do projeto de decreto legislativo que oferece.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado unanimemente.

O Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Congressistas, e dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Senador Domicio Gondim, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Domicio Gondim

Vice-Presidente: Deputado Alceu Collares

Relator: Deputado Arthur Fonseca

Senadores

Deputados

ARENA

1. Antônio Carlos	1. Américo de Souza
2. Mattos Leão	2. Túlio Vargas
3. Lenoir Vargas	3. Cláudio Leite
4. Virgílio Távora	4. Francelino Pereira
5. João Cleofas	5. Gastão Müller
6. Domicio Gondim	6. Ricardo Fiúza
7. Cattete Pinheiro	7. Arthur Fonseca
8. Daniel Krieger	8. João Linhares
9. Saldanha Derzi	
10. Osires Teixeira	

MDB

1. Franco Montoro
1. Silvio Barros
 2. Alceu Collares
 3. Laerte Vieira

CALENDÁRIO

Dia 28-9-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta.

Dia 13-10-71 — Reunião para apreciar o Parecer do Relator, às 16 horas, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

— Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 18-10-71, na Comissão Mista;

Até dia 21-11-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas
— 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 24-8105
— Ramais: 313 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incubida de Estudos e Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 22, de 1971 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o Crédito Especial de Cr\$ 1.620.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), para o fim que especifica."

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1971

As 10 horas do dia 14 de outubro de 1971, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senador Carvalho Pinto, presentes os Senadores Magalhães Pinto, Wilson Campos, Renato Franco, Ruy Santos, Alexandre Costa, Flávio Brito, Arnon de Mello e Ruy Carneiro e Deputados José Silva Barros, Siqueira Campos, Jonas Carlos, Joaquim Coutinho, Theódulo Albuquerque, Aldo Fagundes e João Arruda, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 22, de 1971 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cruzeiros), para o fim de que especifica.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Saldanha Derzi e João Calmon e Deputados Silvio Botelho, Sousa Santos, Sinval Guazzelli e Pedro Faria.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente abre a reunião, pedindo a atenção dos Senhores Congressistas

para que sejam observados os artigos 13 e 14 do Regimento Comum e que regem os trabalhos da Comissão.

Prosseguindo, é dada a palavra ao Deputado Siqueira Campos, Relator da matéria, que passa a ler o seu parecer que conclue favoravelmente ao Projeto em tela.

O Senhor Presidente coloca em discussão e votação o projeto e o parecer que são aprovados, sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Deputado Aldo Fagundes

Relator: Deputado Siqueira Campos

SENADORES

DEPUTADOS

- | ARENA | MDB |
|---------------------------|-------------------------|
| 1. Carvalho Pinto | 1. Silvio Botelho |
| 2. Magalhães Pinto | 2. Silva Barros |
| 3. Wilson Gonçalves | 3. Siqueira Campos |
| 4. Fausto Castello-Branco | 4. Jonas Carlos |
| 5. Saldanha Derzi | 5. Joaquim Coutinho |
| 6. Ruy Santos | 6. Theódulo Albuquerque |
| 7. Alexandre Costa | 7. Sousa Santos |
| 8. Flávio Brito | 8. Sinval Guazzelli |
| 9. Arnon de Mello | |
| 10. João Calmon | |

MDB

1. Ruy Carneiro

1. Aldo Fagundes

2. João Arruda

3. Pedro Faria

CALENDÁRIO

Dia 28/9 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 29/9 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 30/9, 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 14/10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 18/10 — Apresentação do parecer, pela Comissão; Discussão do projeto, em Sessão Conjunta a ser convocada tão logo seja publicado o parecer.

Prazo: Início, dia 29/9; e, término dia 7/11.

Secretário: Maria Helena Brandão.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas
— 11.º andar Anexo — Senado Federal. — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 305.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)
1º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)
2º-Secretário:
Clodomir Milet (ARENA — MA)
3º-Secretário:
Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA — RN)
1º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Suplente:
Benjamin Farah (MDB — GB)
3º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)
4º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)
Vice-Líderes:
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
José Lindoso (ARENA — AM)
Orlando Zancaner (ARENA — SP)
Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA
Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Baassini.
Local: 11º andar do Anexo.
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattoes Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Brito
Mattoes Leão

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Gapanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Caiado

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
José Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Tríndade	

MDB

Benjamim Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Tríndade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emíval Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
José Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tórres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

Arnon de Mello
 Lulz Cavalcante
 Leandro Maciel
 Milton Trindade
 Domicílio Gondim
 Orlando Zancaner

ARENA

Paulo Guerra
 Antônio Fernandes
 José Guiomard

MDB

Benjamin Farah Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

Antônio Carlos
 José Lindoso
 Filinto Müller
 Emílval Caiado

ARENA

Cattete Pinheiro
 Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto
 Wilson Gonçalves
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Antônio Carlos
 Arnon de Mello
 Magalhães Pinto
 Saldanha Derzi
 Accioly Filho
 José Sarney
 Lourival Baptista
 João Calmon

Milton Cabral
 Fausto Castello-Branco
 Augusto Franco
 José Lindoso
 Ruy Santos
 Cattete Pinheiro
 Jessé Freire
 Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
 Danton Jobim
 Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
 Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa
 Fausto Castello-Branco
 Cattete Pinheiro
 Lourival Baptista
 Ruy Santos
 Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
 Wilson Campos
 Celso Ramos

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcante

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guionard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heliton Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamín Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 6534.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.º 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967
Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões
Doutor Sebastião B. Affonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ilvo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais
Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis
Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades
Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69, e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado
Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América
Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira
Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal
Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação
Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETOS-LEIS
Jesé de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos
Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor
Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar
Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO

ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO
DE 1970 — 10,00

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea
Professor Haroldo Valladão

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5584.

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1970 — 10,00

ÍNDICE

COLABORAÇÃO

A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte

Leda Maria Cardoso Naud

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES – Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal – Brasília – DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odálea Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Prettório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal – Brasília – DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** – Sede: Praia de Botafogo, 190 – ZC-02 – Rio de Janeiro – GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) – Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 – Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 – Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 – C. P. 5534

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléa Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser enderecados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Note: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser enderecados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20